



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEÇÃO DO PROTOCOLO

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

REQUERIMENTO D COM PROCESSO : 08-0081/2001 DE 2001

MATERIA LEGISLATIVA: RDP

08-0081/2001 DE 08/08/2001

PROMOVENTE: VEREADOR

DEVANIR RIBEIRO

EMENTA:

REQUER A CONSTITUIÇÃO DE C.P.I. P/ APURAR EVENTUAIS IRREGULARIDADES OCORRIDAS EM LICITAÇÕES, CONTRATAÇÕES, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS DE COLETA DE LIXO E ENTULHO, VARRIÇÃO E LIMPEZA PÚBLICA DA CIDADE A PARTIR DA LEI N 10.315/87 E CONCORRÊNCIAS .

OBSERVAÇÕES:

VOLUME 4

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
13/10/2010 10:24:57

00000003143-74



ARQUIVADO EM

18/03/2002

CH. Maria Isabel Lopes Correa
Chefe de Seção Técnica - Substituto



Câmara Municipal de São Paulo

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO
PARA APURAR EVENTUAIS IRREGULARIDADES OCORRIDAS EM
LICITAÇÕES, CONTRATAÇÕES, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS
CONTRATOS DE COLETA DE LIXO E ENTULHO, VARRIÇÃO E LIMPEZA
PÚBLICA
(RDP Nº 081/2001)

TERMO DE ABERTURA DE VOLUME

ÀS FOLHAS 0697 FICA INAUGURADO
O VOLUME 4 DO PROCESSO 081/2001.

EM 12/09/2001

Sonia Maria Corrêa Alves
Secretária CPI-LIXO



TRIBUNAL DE CONTAS DO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

72.006872.98.69

Folha nº 0697 do
Processo nº 081/2001
Marta Pimentel Pinto Ravena
Reg. 11.085

ISO 9001

I TCMSP

TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICIPIO DE SAO PAULO

FL. 1 I

I

I PRODAM-SP

CONTROLE DE PROCESSOS

21/05/98 I

I

AUDITORIA

PROCESSO : 72-006.872.98-69

DATA ENTRADA: 19/05/98

DATA AUTUACAO 19/05/98

RELATOR / JULGADOR

PROCURADOR DA FAZENDA

CONSELHEIRO ANTONIO CARLOS CARUSO

PROC CH FZ MUN RODOLFO DE CAMARGO MANC

REVISOR

CONSELHEIRO EURÍPEDES SALES

PROCEDENCIA : SSO-G

INTERESSADOS : SSO

VIDE TC:

OBJETO : 018- COLETA DE LIXO

OS - 2350102/98

PROCESSO
Em 05 MAI 1999
JULGADO

SDG - SSOC
FICHADA

Vanderez Raphael
Oficial de Comunicações



TRIBUNAL DE CONTAS DO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

ORDEM DE SERVIÇO

Folha Nº 03
Proc. Nº 6872.98-69

l.

Número da O.S.
2.3.5.0102/98

Código
0102

Data
15/05/98

Tipo de Procedimento
AUDITORIA PROGRAMADA

Proc. Nº
72.006872.58.69

Unidade Responsável
A U D I

Divisão

Ass.Tecnica

Antonio Carlos Caruso
Diretor de Divisão
Técnica

Área a ser Verificada

Relator: ANTONIO CARLOS CARUSO

Revisor: EDSON SIMOES

Órgão / Entidade: SSO /

Unidade Orçamentária / Administrativa: 23 40-LIMPURB /

Folha nº 0698 do
Processo nº 081/2001
Marta Pimentel Pinto Ravona
Reg. 11.085

Objeto da Fiscalização
018 -COLETA DE LIXO /

Objetivo da Fiscalização

Avaliar o planejamento existente, a segurança dos controles e a previsão dos recursos orçamentários na coleta de resíduos hospitalares.

T.C.M.
ml

Período de Realização
18/05/98 A 28/05/98

19/05/98
002967
72-11-421-5

Equipe

(000765)- JOSE PAULO BARAUNA

(000841)- MARIA EFIGENIA DE ARAUJO

Diretor do Departamento

Marcos Antonio Lira
Diretor do Departamento
de Auditoria I

Secretário da Fiscalização e Controle

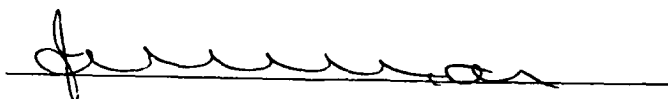
João Baptista Andrade Gonçalves
Secretário da Fiscalização e Controle

A
Seção de Protocolo

Senhor(a) Chefe

Solicito autuar e protocolar.

SFC, em ____/____/____



Secretário da Fiscalização e Controle

JOÃO BAPTISTA ANDRADE GONÇALVES
Secretário da Fiscalização e Controle



CERTIFICO

Folha nº 0699 do
Processo nº 081/2001
Marta Pimentel Pinto Ravena
Reg. 11.085

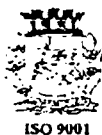
que o presente processo foi
distribuído, nesta data, aos Exmos. Senhores Conselheiros:
ANTONIO CARLOS CARUSO Relator
EDSON SIMÕES Revisor

E, de ordem do Exmo.

Senhor Conselheiro Relator, encaminho os presentes autos à
SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE, para
a competente análise.

São Paulo, \ 19


JOÃO ALBERTO GUEDES
Secretário-Diretor Geral



Objeto (Código / Nome)

018 - COLETA DE LIXO

Unidade

DT-III

Nº Seq./Ano

004/98

Área a ser auditada (Código / Sigla)

23.40 - SSO - LIMPURB

Folha nº 0700 do
Processo nº 081/2001
Marta Pimentel Pinto Ravena
Reg. 11.085

Itens do Relatório

OBJETIVO

Avaliar o planejamento existente, a segurança dos controles e a previsão dos recursos orçamentários na coleta de resíduos hospitalares.

PROCEDIMENTOS

- 1 - Estudar a legislação pertinente.
- 2 - Elaborar fluxo da operação referente à coleta dos resíduos sólidos de saúde, com base nos dados obtidos em entrevistas com técnicos do LIMPURB.
- 3 - Verificar se o LIMPURB dispõe de um sistema de planejamento que assegure o controle das atividades compreendendo:
 - a) a avaliação do plano de trabalho para coleta de resíduos sólidos de saúde;
 - b) o acompanhamento diário da execução dos serviços contratados;
 - c) a análise da evolução dos resíduos sólidos de saúde coletados e eventuais oscilações.
 - d) a forma de conferir se os pagamentos efetuados correspondem aos serviços efetivamente realizados.
- 4 - Verificar a segurança dos controles exercidos em relação aos geradores de lixo hospitalar referentes aos aspectos a seguir relacionados e outros que julgar relevantes, visando assegurar que:
 - a) todos estão cadastrados e são abrangidos pela coleta;
 - b) estão adequadamente classificados (grandes e pequenos);
 - c) efetuam corretamente a segregação dos resíduos;

3.1

3.2

3.3

3.4

3.5

3.6

3.7

3.8

Elaborado em: 11/05/98	Analisado em: 11/05/98	Aprovado em: 14/5/98	FL
		 Marcos Antônio Lira Diretor do Departamento de Auditoria	1/2

ATA DE REUNIÃO

Aos dezenove de maio de 1998 reuniram-se o senhor **Leon Charatz**, engenheiro de LIMPURB 5, RF. 629.569.0.00; e os auditores do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, **Maria Efigênia de Araújo - TC 841** e **Antonio Roberto Spinola Costa - TC 682**, para verificar os procedimentos utilizados pelo LIMPURB nas atividades de coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos de saúde.

Em decorrência dos documentos fornecidos e das informações prestadas pelo técnico do LIMPURB, foi apurado que:

- a) O acompanhamento das atividades referentes aos serviços de coleta transporte e destinação final dos resíduos sólidos de saúde é efetuado por um único servidor, o próprio Sr. Leon Charatz, uma vez que o LIMPURB não dispõe de contingente suficiente para a execução desta tarefa.
- b) Não foi feita a avaliação do plano de trabalho apresentado pela empresa contratada.
- c) Não é feito um acompanhamento diário dos serviços contratados. As vistorias são efetuadas em função das reclamações recebidas ou por iniciativa do engenheiro responsável pelo acompanhamento do contrato, de acordo com a disponibilidade de tempo.
- d) Em relação à análise da evolução das quantidades medidas para pequenos e grandes geradores, são elaborados gráficos (documento 1, anexo) que registram as quantidades mensais e as médias diárias. Para efeito de avaliação são consideradas aceitáveis, para os pequenos geradores, as quantidades entre 51.000 e 57.000 km/mês. Para os grandes geradores ainda não há parâmetros definidos, em razão da queda contínua das quantidades coletadas decorrente da segregação dos resíduos.
- e) O pagamento dos serviços é feito com base na medição elaborada pelo SIGIL - SISTEMA DE GERENCIAMENTO INTEGRADO DA LIMPEZA PÚBLICA, que informa as quantidades apuradas no período (toneladas para os grandes geradores e quilômetros para os pequenos geradores).
- f) LIMPURB não dispõe de instrumentos de controle que garantam que todos os geradores de resíduos sólidos de saúde estejam cadastrados.
- g) A classificação dos estabelecimentos geradores (grandes e pequenos) é feita no ato do cadastramento, com base nos dados fornecidos pelo próprio gerador, podendo ser alterada por iniciativa do gerador ou em função de informação prestada pela contratada.

Folha nº 0701 do
Processo nº 081/2001
Marta Pimentel Pinto Ravana
Reg. 11.085

- h) No que diz respeito à fiscalização das condições de segregação, armazenagem e acondicionamento dos resíduos sólidos de saúde, o engenheiro responsável pelo acompanhamento do contrato faz visitas aos estabelecimentos geradores cadastrados. Todavia não há uma periodicidade para essas visitas, já que estas ocorrem de acordo com a disponibilidade de tempo em função do volume de serviço existente. Também não é emitido nenhum relatório ou outro documento que evidencie os locais visitados e eventuais falhas encontradas.

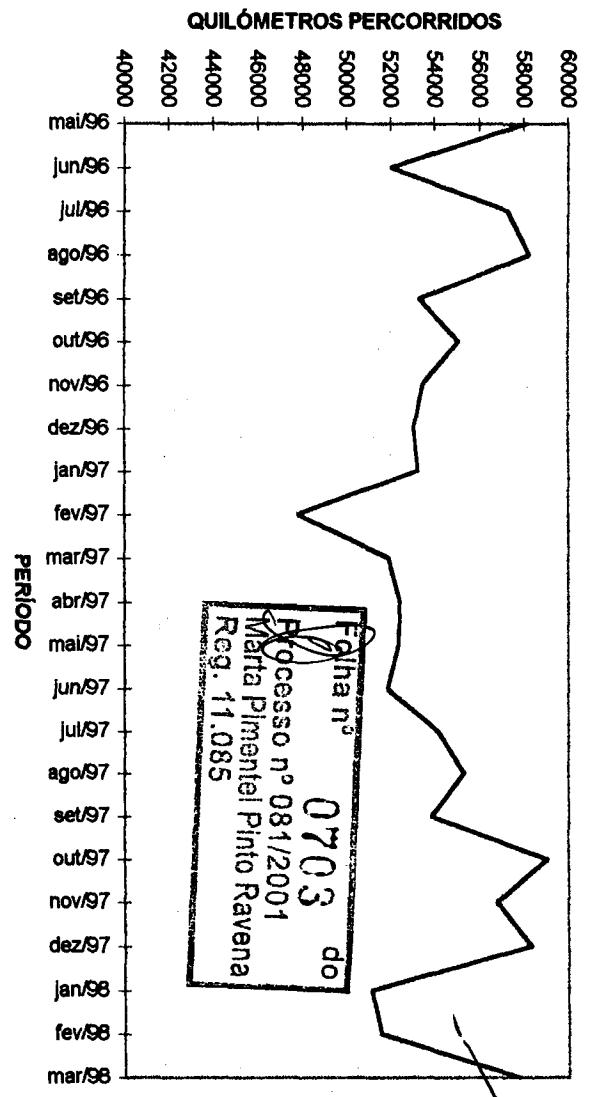
Folha nº 0702 do
Processo nº 081/2001
Marta Pimentel Pinto Ravana
Reg. 11.085

Leon Charatz

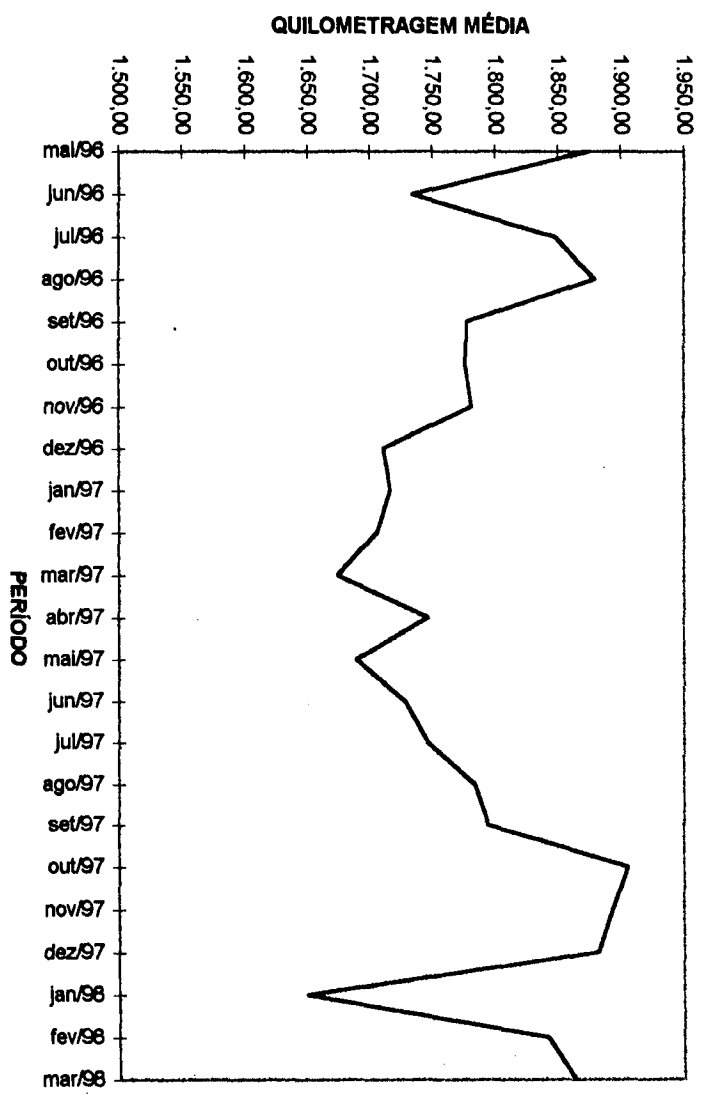
Antonio Roberto Spinola Costa

Maria Efigênia de Araújo

COLETA DE PEQ. GERADORES



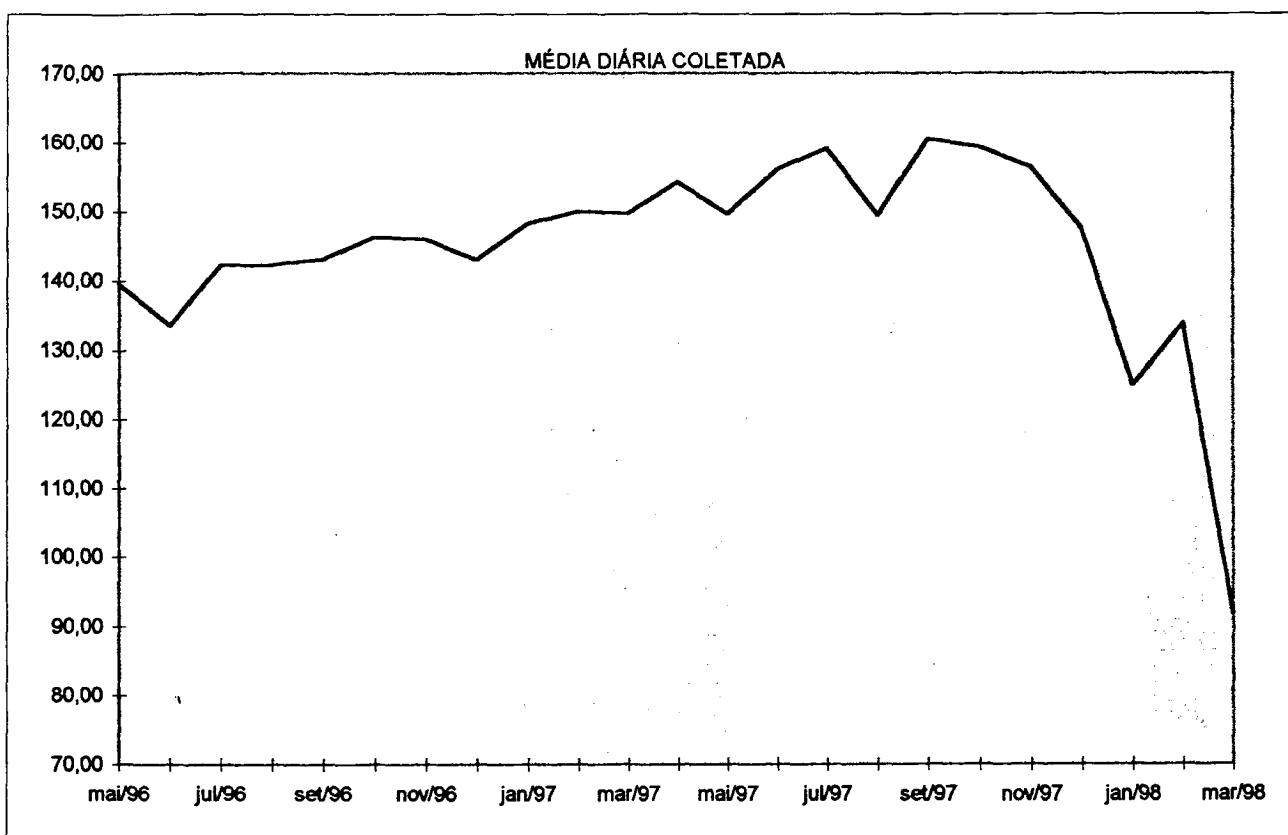
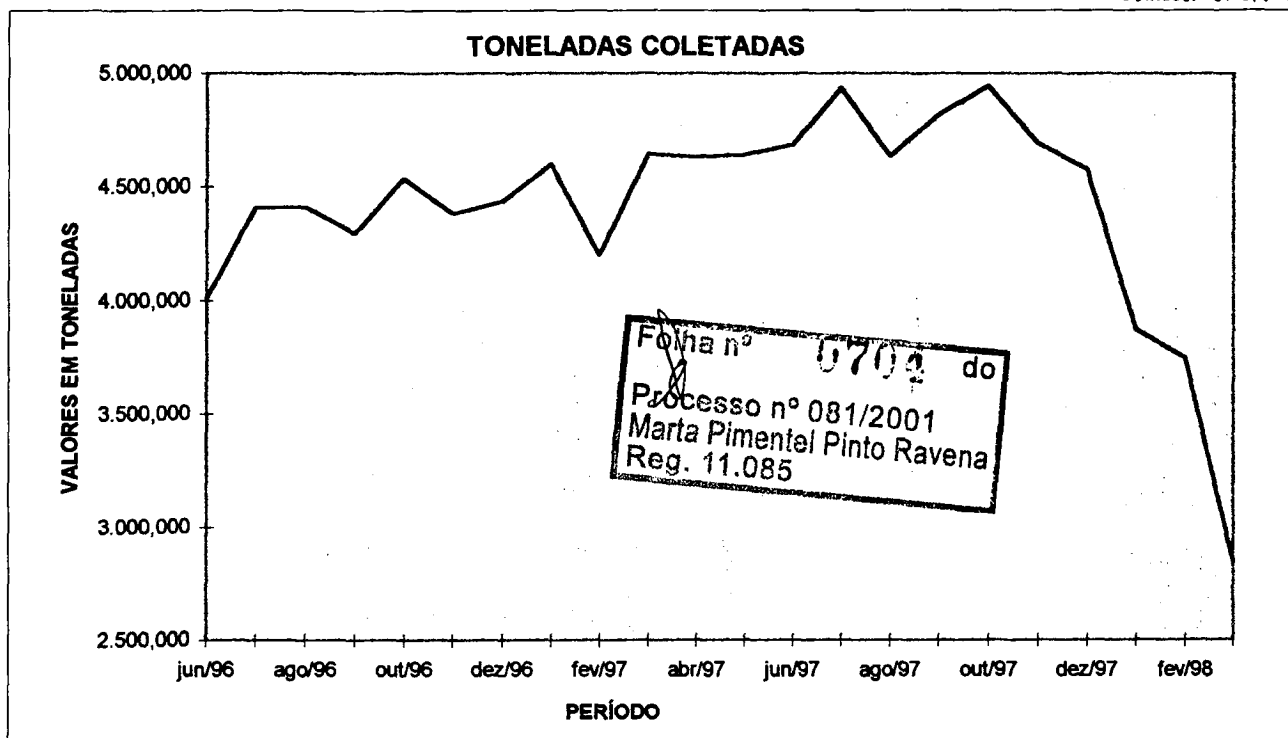
QUILOMETRAGEM MÁDIA DIÁRIA



DOCUMENTO 1

FL. 12
6872-98-69
R

Advogado Roberto S. Costa
Contador CRC/SP. 90.990



Folha nº 0705 do
Processo nº 081/2001
Marta Pimentel Pinto Ravena
Req. 11.085

FL 114
P. 003
6872-98-69
R

Orlando Roberto S. Costa
Contador CRC/SP. 93.990

VARIAÇÃO DE QUILOMETRAGEM

SETOR	MENOR QUILOMETRAGEM	MAIOR QUILOMETRAGEM	VARIAÇÃO
1	33	65	97%
2	151	251	66%
3	88	171	94%
4	77	143	86%
5	88	137	56%
6	59	67	14%
7	51	76	49%
8	65	92	42%
9	75	147	96%
10	81	119	47%
11	59	88	49%
12	65	125	92%
13	53	92	74%
14	25	59	136%
15	50	92	84%
16	29	57	97%
17	56	82	46%
18	27	66	144%
19	62	134	116%
20	48	110	129%
21	125	135	8%
22	72	163	126%
23	90	116	29%
24	56	116	107%
25	68	136	100%

OBS.: As quantidades foram obtidas da medição de abril/98 e referem-se aos dias de menor e maior quilometragem percorrida.

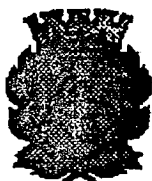
Folha nº 0706 do
Processo nº 081/2001
Marta Pimentel Pinto Ravena
Reg. 11.085

FL 116
P201 14 6872 98-69
C/Arquivo: 11.085 do 11.085
relevar: 081/2001, 02 890

VARIAÇÃO DE QUILOMETRAGEM

SETOR	MENOR QUILOMETRAGEM	MAIOR QUILOMETRAGEM	VARIAÇÃO
26	75	170	127%
27	59	100	69%
28	49	149	204%
29	40	66	65%
30	44	58	32%
31	58	137	136%
32	64	129	102%
33	58	103	78%
34	63	156	148%
35	56	103	84%
36	50	103	106%
37	61	109	79%
38	45	100	122%
39	38	120	216%
40	44	116	164%
41	64	72	13%
42	56	90	61%
43	70	161	130%
44	90	143	59%
45	61	114	87%
46	92	311	238%
47	61	171	180%
48	78	102	31%
49	84	170	102%

OBS.: As quantidades foram obtidas da medição de abril/98 e referem-se aos dias de menor e maior quilometragem percorrida.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SERVIÇOS E OBRAS
DEPARTAMENTO DE LIMPEZA URBANA

6872-98-6
15
Cm. de Roberto S. Costa
Cm. de Roberto S. Costa

São Paulo, 01 de junho de 1998.

OFICIO Nº 426/LIMPURB/98

REF.: Informações sobre formas utilizadas para divulgação do cadastramento de geradores de Resíduos de Serviços de Saúde.

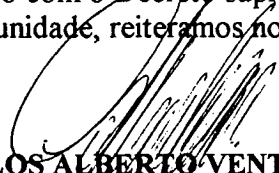
Prezado Senhor,

Folha nº 0707 do
Processo nº 081/2001
Marta Pimentel Pinto Ravena
Reg. 11.085

Em atendimento a solicitação formulada por esse egrégio Tribunal de Contas, referente as formas utilizadas para divulgação da necessidade de cadastramento dos geradores de Resíduos de Serviços de Saúde, esclarecemos a Vossa Senhoria que a principal fonte é o Decreto Municipal nº 37.066/97 de 15.09.97, publicado em D.O.M de 16.09.97, em anexo, que regulamenta o inciso IV do artigo 3º da Lei nº 10.315 de 30.04.87, e dá outras providências.

Outra medida adotada pelo setor responsável pelo cadastramento dos aludidos resíduos é de efetuar contatos telefônicos (aproximadamente 1.026 ligações até a presente data), solicitando o recadastramento de geradores que não encontram-se com dados atualizados de acordo com o Decreto supra citado.

Na oportunidade, reiteramos nossa estima e distinta consideração.


CARLOS ALBERTO VENTURELLI
Diretor Técnico de Departamento
LIMPURB

Ilmo. Senhor
Antonio Roberto Spinola Costa
M.D. Auditor do Tribunal de Contas do Município de São Paulo - TCM
Av. Professor Ascendino Reis, 1130 - Vila. Clementino
NESTA

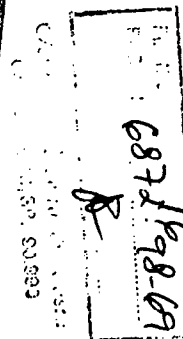
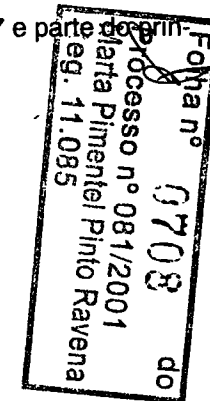
T.C.M.
03/06/98
003242
72-11-421-5

JFJ/caa
(ofi-426.doc)

MÊS	MEDIÇÃO			LIQUIDAÇÃO		
	PRINCIPAL	REAJUSTE	TOTAL	1997	1998	TOTAL
Ago/97	430.444,23	0,00	430.444,23	430.444,23		430.444,23
Set/97	498.275,17	9.496,31	507.771,48	498.275,18	9.496,31	507.771,49
Out/97	521.482,29	43.360,80	564.843,09	521.482,29	43.360,80	564.843,09
Nov/97	497.098,02	41.333,29	538.431,31	497.098,02	41.333,29	538.431,31
Dez/97	492.459,99	40.947,64	533.407,63	60.839,66	472.567,97	533.407,63
Jan/98	421.632,01	35.058,34	456.690,35		456.690,35	456.690,35
Fev/98	413.565,91	34.387,65	447.953,56		447.953,56	447.953,56
Mar/98	363.642,73	30.236,59	393.879,32		393.879,32	393.879,32
Abr/98	331.814,98	27.590,14	359.405,12		359.405,12	359.405,12
TOTAL	3.970.415,33	262.410,76	4.232.826,09	2.008.139,38	2.224.686,72	4.232.826,10

OBSERVAÇÕES:

- 1) Foram liquidados no exercício de 1998, os valores do reajuste referente aos meses de setembro a dezembro/97 e parte do principal referente ao mês de dezembro/97 (R\$ 431.620,33)
- 2) Reajuste a partir de 24/09/97, considerando que a proposta foi apresentada em 24/09/96



Folha nº 0709 do
Processo nº 081/2001
Marta Pimentel Pinto Ravena
Reg. 11.085

6872-78-69
Marta Pimentel Pinto Ravena
CNPJ: 08.015.938/0001

DEMONSTRATIVO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Dotação: 23.40.10.60.325.4355.3132.0

Valor a descongelar	2.523.241,63
Saldo de empenho	<u>402.071,65</u>
Total	2.925.313,28
Valor estimado para o período de mai a dez/98*	2.875.240,96

* Estimativa efetuada com base na medição de abril/98
(8 meses x R\$ 359.405,12)



RELATÓRIO DE AUDITORIA PROGRAMADA

1 - ORDEM DE SERVIÇO

nº 2.3.5.0102/98

Folha nº 0710 do
Processo nº 081/2001
Marta Pimentel Pinto Ravena
Reg. 11.085

2 - IDENTIFICAÇÃO

2.1 - Objeto

018 - Coleta de lixo

2.2 - Objetivo

Avaliar o planejamento existente, a segurança dos controles e a previsão dos recursos orçamentários na coleta de resíduos hospitalares.

2.3 - Área Auditada

23.40 - Departamento de Limpeza Urbana - LIMPURB

2.4 - Período da Realização

18.05.98 a 04.06.98

2.5 - Período de Abrangência

Não aplicável

2.6 - Equipe Técnica

Antonio Roberto Spinola Costa
Marta Efigênia de Araújo

TC nº 682
TC nº 841

2.7 - Procedimentos

Estudo da legislação pertinente.
Consulta ao processo administrativo nº 09.000.820-96*01.
Pesquisa junto ao Sistema de Execução Orçamentária - SEO.
Entrevistas com técnicos do LIMPURB.



3 - RESULTADO

3.1 - Introdução

Folha nº 0711 do
Processo nº 081/2001
Marta Pimentel Pinto Ravenna
Reg. 11.085

De acordo com o Decreto nº 37.241/97, os resíduos produzidos pelos serviços de saúde (hospitais, clínicas veterinárias, farmácias, etc.) classificam-se em:

- **Resíduos Sólidos dos Serviços de Saúde de Alto Risco:** resíduos que representam risco potencial à saúde e ao meio ambiente (infectantes; químicos e farmacêuticos; perfurocortantes)
- **Resíduos Sólidos dos Serviços de Saúde Comuns:** resíduos gerados nas atividades administrativas, de limpeza de jardins, de preparação dos alimentos e nas demais atividades desde que não se enquadrem nos tipos acima descritos.

Nos termos do incisos III e IV do artigo 3º da Lei nº 10.315/87 cabe à Prefeitura a remoção, tratamento e destinação final dos:

- resíduos comuns que não ultrapassem o limite diário de 100 (cem) litros;
- resíduos de alto risco.

Atualmente, o tratamento adotado pela PMSP para os resíduos de alto risco é a incineração, enquanto que os resíduos comuns são depositados nos aterros sanitários.

Para realização dos serviços de coleta, transporte e destinação final dos resíduos de saúde de alto risco foi firmado o Contrato nº 007/LIMPURB/97, em 21/07/97, com a empresa PAVTER SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA, posteriormente sucedida pela empresa VEGA ENGENHARIA AMBIENTAL S/A, conforme Termo de Aditamento nº 01 de 28/11/97. O valor estimativo desse ajuste é R\$ 29.573.001,63 (vinte e nove milhões, quinhentos e setenta e três mil e um reais e sessenta e três centavos) para o período de 54 (cinquenta e quatro) meses, tendo iniciado os serviços em 05/08/97.

Com base no volume de lixo produzido diariamente, os estabelecimentos que geram resíduos de saúde estão classificados, nos termos dos itens 2.2.1.1 e 2.2.1.2 do contrato, em:

- pequenos geradores - até 100 litros
- grandes geradores - acima de 100 litros

Os preços dos serviços contratados são:

- R\$ 73,59 por tonelada coletada, para grandes geradores;
- R\$ 2,67 por quilômetro percorrido, para pequenos geradores.



Os valores citados foram reajustados em 8,31 %, a partir de 24/09/98, elevando os valores para R\$ 79,70 (grandes geradores) e R\$ 2,89 (pequenos geradores).

Com relação às atividades de coleta, tratamento e destinação final dos resíduos de saúde de alto risco, verificamos o seguinte processo:

- Inicia-se com o cadastramento do estabelecimento, mediante a apresentação dos documentos necessários.
- Efetuado o cadastro, o setor competente encaminha a relação de inclusão a LIMPURB 5.
- LIMPURB 5 solicita à contratada a inserção dos novos estabelecimentos cadastrados no plano de trabalho da coleta.
- A contratada comunica a LIMPURB a inclusão desses estabelecimentos no plano de trabalho.
- Os resíduos são coletados nos dias previamente estabelecidos e encaminhados ao Incinerador Vergueiro.

Destacamos, a seguir, os principais dispositivos legais que identificam as atribuições da PMSP e dos estabelecimentos geradores com relação aos resíduos sólidos dos serviços de saúde:

- *"Cabe aos estabelecimentos geradores de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde (RSSS) a responsabilidade pela correta segregação dos seus resíduos, separando os de alto risco dos comuns, ficando os referidos estabelecimentos sujeitos a fiscalização do Órgão de Saúde competente". (art. 4º do Dec. 37.241/97)*
- *"Fica a Prefeitura do Município de São Paulo desobrigada de coletar, tratar e destinar os resíduos produzidos nos estabelecimentos geradores de RSSS, que não segregarem os RSSS de Alto Risco, dos demais RSSS produzidos em outras atividades de prestação de serviços a saúde". (art. 5º do Dec. 37.241/97)*
- *"Caberá ao Departamento de Limpeza Urbana - LIMPURB, da Secretaria de Serviços e Obras - SSO, informar ao Centro de Vigilância Sanitária da Secretaria de Estado da Saúde, sobre irregularidades observadas na segregação dos RSSS apresentados para a coleta". (art. 7º do Dec. 37.241/97)*
- *"Fica o Departamento de Limpeza Urbana - LIMPURB encarregado de fiscalizar:
I - Os abrigos externos de resíduos, no que se refere ao estado de conservação, bem como em relação a obediência aos padrões de construção estabelecidas pela norma NBR - 12.809 da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.
II - A apresentação para a coleta, no que se refere ao acondicionamento dos resíduos". (art. 6º do Dec. 37.066/97)*
- *"Fica a Prefeitura desobrigada de coletar, tratar e dar destino final aos Resíduos de Serviços de Saúde - RSS dos estabelecimentos definidos no artigo 1º, inciso II, deste Decreto, que não cumprirem as disposições constantes nas normas NBR - 12.809 e NBR 9.190 da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, no que se refere ao acondicionamento e armazenagem de resíduos."*



- § 1º Os geradores que se enquadrarem no disposto no "caput" deste artigo terão suspensos seus cadastros junto ao Departamento de Limpeza Urbana - LIMPURB.
- § 2º O Departamento de Limpeza Urbana - LIMPURB oficiará à Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental, ao Centro de Vigilância Sanitária da Secretaria de Estado da Saúde do Estado de São Paulo e ao Ministério Público do Meio Ambiente, quando ocorrer a hipótese prevista no "caput" deste artigo". (art. 8º do Dec. 37.066/97)

3.2 - Falta de avaliação do plano de trabalho

A cláusula terceira do contrato estipula para a contratada a obrigação de apresentar Plano de Trabalho da Coleta, conforme anexo XII do Edital, contendo mapas, setores e circuitos de coleta programados, bem como a especificação da frequência, horários da coleta e demais serviços e tipo de coletor.

Referido plano, embora encaminhado pela contratada, não foi avaliado pelo LIMPURB, conforme informado no item "b" da Ata de Reunião juntada às fls. 9 e 10.

Entendemos que a avaliação prévia do plano de trabalho é primordial para que o LIMPURB tenha certeza, dentre outros, de que os roteiros definidos são os mais racionais e que as distâncias previstas estão corretamente dimensionadas.

Do plano apresentado pela empresa, obtivemos cópia correspondente ao setor 14, relativo aos pequenos geradores, observando que o mesmo está redigido em inglês e aponta as distâncias em milhas e não em quilômetros, como é apresentado na medição.

3.3 - Inexistência de fiscalização rotineira dos serviços contratados e dos estabelecimentos geradores

Além de acompanhar o fiel cumprimento do contrato, compete a LIMPURB fiscalizar as condições de armazenagem e acondicionamento dos resíduos de saúde nos estabelecimentos geradores (artigo 6º do Decreto nº 37.066/97), bem como informar ao Centro de Vigilância Sanitária sobre irregularidades observadas na segregação dos resíduos (artigo 7º do Decreto nº 37.241/97).

Conforme informado nos itens "a", "c" e "h" da Ata de Reunião, juntada sob fls. 9 e 10, a fiscalização é efetuada por um único servidor, engenheiro Leon Charatz. Contudo, não há uma periodicidade para a execução dessa tarefa, a qual é realizada em função da disponibilidade de tempo ou em decorrência de reclamações recebidas.



O resultado das visitas efetuadas e eventuais falhas encontradas não são evidenciados em nenhum relatório ou documento.

Tendo em vista os procedimentos adotados, observa-se que LIMPURB não cumpre plenamente as obrigações previstas no contrato e nos decretos acima mencionados.

Em nossa opinião, é essencial o acompanhamento sistemático dos serviços e, principalmente, em relação à segregação dos resíduos produzidos nos serviços de saúde, uma vez que a falta desta pode gerar consequências como:

- maior gasto com a coleta dos resíduos de saúde de alto risco, se nestes estiverem incluídos resíduos comuns, já que o custo por tonelada do lixo hospitalar é mais elevado que o custo do lixo domiciliar;
- potencial risco à saúde e de contaminação ao meio ambiente, no caso de os resíduos de saúde de alto risco serem destinados aos aterros sanitários juntamente com os resíduos comuns.

3.4 - Deficiência na análise da evolução das quantidades coletadas

Questionado a respeito da forma como é analisada a evolução das quantidades coletadas, o Sr. Leon Charatz informou (item "d" da Ata de Reunião de fls. 9 e 10) que o acompanhamento é efetuado por meio de gráficos (fls. 11 e 12), onde são registradas as quantidades mensais e as médias diárias dos pequenos e dos grandes geradores.

Informou, ainda, que considera como normais, no caso de pequenos geradores, as quantidades situadas entre 51.000 e 57.000 km/mês, tendo por base a média histórica de 2.000 km/dia.

Com relação aos grandes geradores, esclareceu que ainda não há parâmetros definidos, em razão da queda contínua das quantidades coletadas, decorrente da intensificação da segregação dos resíduos.

Não foi apresentado nenhum relatório a respeito das análises efetuadas.

Em nossa avaliação, a análise da evolução das quantidades coletadas é um importante instrumento para o acompanhamento dos serviços executados, que deve ser precedida do estudo e aprovação do plano de trabalho da empresa contratada e formalizada em relatórios periódicos que indiquem, no mínimo, se as quantidades apontadas estão de acordo com o que foi previsto no referido plano e no contrato, bem como os motivos das eventuais oscilações.

[Assinatura]



3.5 - Controles inadequados para garantir que os serviços medidos foram efetivamente executados

De acordo com o informado no item "e" da Ata de Reunião (fls. 9 e 10), os pagamentos dos serviços são efetuados com base nas medições elaboradas pelo SIGIL (Sistema de Gerenciamento Integrado da Limpeza Pública do Município de São Paulo) que apenas acumula os dados de pesagem dos resíduos no caso dos grandes geradores e quilometragem percorrida referente aos pequenos geradores.

Analisando cópia da medição dos serviços prestados no período de 01 a 30/04/98, constatamos que, em relação aos pequenos geradores, há grande variação na quilometragem diária apontada para um mesmo setor (vide quadro às fls. 13 e 14).

Verificamos, também, que não foram estabelecidos parâmetros de distância a ser percorrida em cada setor, com base no plano de trabalho apresentado pela contratada, que permitissem concluir se as variações observadas em cada um deles são aceitáveis.

Em visita ao Incinerador Vergueiro, verificamos que os dados referentes às quilometragens inicial e final de cada setor, inseridos no SIGIL para elaboração da medição, são informados por funcionário da própria contratada, por meio do formulário no qual são registrados o peso e a quilometragem percorrida.

Dessa forma, entendemos que a falta de análise das quantidades apresentadas na medição, aliada à precária fiscalização exercida, impossibilita que LIMPURB tenha certeza de que os serviços medidos correspondam aos efetivamente executados e estejam de acordo com o previsto no contrato.

3.6 - Deficiências na divulgação do serviço de coleta e no cadastro de geradores

De acordo com o estipulado no contrato, a empresa deverá coletar os resíduos dos serviços de saúde de todos os geradores cadastrados junto a LIMPURB.

O cadastro de LIMPURB contava, em 20/05/98, com 5.750 estabelecimentos geradores. Examinamos a relação fornecida e detectamos algumas falhas, tais como:

- a listagem emitida distingue o tipo de gerador (hospital, farmácia, laboratório, etc.), todavia não há uma sequência lógica, quer seja, por ordem alfabética (nome ou endereço do estabelecimento gerador) ou por número de cadastro, que permita o confronto com o plano de trabalho;
- dados incompletos (falta de nome do responsável, nº de telefone, etc);



- identificação genérica, não especificando nome do estabelecimento ou do profissional.

A divulgação quanto à obrigatoriedade de cadastramento para os estabelecimentos não cadastrados foi feita apenas por meio da publicação do Decreto nº 37.066/97 no Diário Oficial do Município e alguns contatos telefônicos conforme informado no documento de fls. 15. Não obstante a divulgação efetuada, LIMPURB não dispõe de controle que assegure o cadastramento de todos os geradores, conforme item "f" da Ata de Reunião (fls.9 e 10).

Apesar de caber à Vigilância Sanitária do Estado a incumbência de fiscalizar os geradores de resíduos de saúde, em nosso entendimento, LIMPURB deveria atuar de maneira mais intensa na divulgação da necessidade do cadastramento, uma vez que a falta da coleta possibilita que os resíduos de saúde de alto risco sejam acondicionados juntamente com os resíduos comuns, representando potencial perigo à saúde e de contaminação do meio ambiente.

3.7 - Controles inadequados na classificação dos geradores

A cláusula décima do contrato estabelece que o pagamento pelos serviços prestados será efetuado de acordo com a tonelagem coletada para os grandes geradores e quilometragem percorrida para os pequenos geradores.

Ao nosso ver, os procedimentos adotados pelo LIMPURB para classificação dos estabelecimentos geradores não são adequados, uma vez que esta baseia-se, principalmente, nos dados informados pelos próprios estabelecimentos geradores ou por meio de comunicados emitidos pela contratada, conforme item "g" da Ata de Reunião de fls.9 e 10.

Tendo em vista que a classificação dos geradores é fundamental para definir a forma de pagamento dos serviços prestados, entendemos que os procedimentos de fiscalização devem ser intensificados com a finalidade de assegurar que a classificação inicialmente adotada está correta, bem como certificar-se de eventuais alterações ocorridas no volume de resíduos produzidos.

3.8 - Irregularidades na execução orçamentária da despesa contratada

Elaboramos demonstrativo, juntado sob fl. 16, dos valores medidos no período de 05/08/97 a 30/04/98, referentes ao Contrato nº 007/LIMPURB/97 e constatamos que em relação ao exercício de 1997 foram empenhados recursos à conta do elemento econômico 3192 - Despesa de Exercícios Anteriores, no montante de R\$ 566.758,37 (quinhentos e sessenta e seis mil, setecentos e cinquenta e oito reais e trinta e sete centavos).

R. Costa



Tendo em vista que a despesa era conhecida e que a dotação correspondente apresentava saldo suficiente para atendê-la na época de sua realização, consideramos que o caso em questão não se enquadra nas hipóteses previstas no artigo 37 da Lei nº 4.320/64, devendo referida despesa ter onerado o orçamento do exercício de 1997.

Com relação ao ano de 1998, verificamos que os recursos consignados na dotação orçamentária são suficientes para atender as despesas previstas no exercício, desde que mantida a tendência de queda observada nos valores pagos nos meses de março e abril/98, conforme demonstrado à fl. 17.

3.9 - Responsável pela área auditada

Adilson Sirabello - R.F. nº 555.300.8.00
Resp. pelo Exp. da Divisão Téc. de Incineração e Transbordo - LIMPURB 5

4 - CONCLUSÃO

Diante do relatado no item 3, concluímos que o gerenciamento das atividades de coleta, transporte e destinação final dos resíduos dos serviços de saúde apresenta várias falhas, dentre as quais:

- não avaliação do plano de trabalho;
- medições elaboradas com base em dados fornecidos, em parte, pela contratada;
- fiscalização deficiente, visto que não é realizada de forma sistemática;
- falta de registro das vistorias realizadas;
- não evidenciação das análises efetuadas em relação à evolução das quantidades coletadas;
- classificação dos geradores efetuada mais em razão dos dados informados pelos próprios estabelecimentos geradores do que em função das verificações realizadas pela fiscalização;
- utilização de poucos meios para divulgação do cadastramento.
- deficiência do cadastro



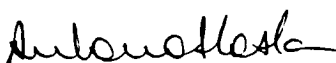
Em nossa opinião essas deficiências não permitem que seja assegurado que:

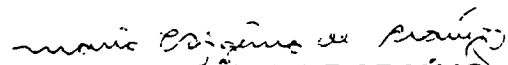
- a coleta esteja sendo realizada em todos os geradores cadastrados;
- o valor pago corresponda ao serviço efetivamente executado;
- os estabelecimentos geradores estejam obedecendo as normas relativas à segregação, armazenagem e acondicionamento dos resíduos produzidos.

5 - RECOMENDAÇÃO

Entendemos que é imprescindível o aperfeiçoamento do gerenciamento, principalmente no que se refere à avaliação do plano de trabalho, à intensificação da fiscalização e à elaboração de relatórios que evidenciem as vistorias e análises efetuadas.

Em 04.06.98


ANTONIO ROBERTO S. COSTA
Contador


MARIA EFIGÊNIA DE ARAÚJO
Agente de Fiscalização Financeira

De acordo, em 02.07.98


MARIA APARECIDA MARCOLAN
Chefe da Seção Técnica 7

De acordo, em

02.07.98


JOÃO CARLOS SEMELROT
Diretor da Divisão Técnica III



**Excelentíssimo Senhor
Conselheiro Relator**

Trata o presente da Ordem de Serviço nº2.3.5.0102/98, emitida para avaliar o planejamento existente na coleta de resíduos hospitalares, e, também, a segurança dos controles e a previsão dos recursos orçamentários inerentes ao objetivo da mencionada OS.

A Divisão Técnica III elaborou o relatório às fls. retro, concluindo que, diante do relatado no item 3, o gerenciamento das atividades de coleta, transporte e destinação final dos resíduos dos serviços de saúde, apresenta várias falhas. Às fls. 24, a Divisão Técnica III relaciona as falhas detectadas nos trabalhos que realizou em auditoria no Departamento de Limpeza Urbana.

Com o exposto, encaminhamos o presente para conhecimento e elevada deliberação de Vossa Excelência.

eacs.

Em 13.07.98


HERCULES RICARDO MIGLIANO
Diretor Substituto do Depto. de
Auditoria I


JOÃO BAPTISTA ANDRADE GONÇALVES
Secretário da Fiscalização e
Controle


RFS/



TRIBUNAL DE CONTAS DO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº 0720 do
Processo nº 081/2001
Marta Pimentel Pinto Ravena
Reg. 11.085

Folha Nº 27
Proc. Nº 6.872.98-69
M4

VTSTU

16/07/98

Sigla

TC 6.872.98-69

À

Seção de Ofícios

Srª. Chefe

Oficie-se ao Sr. Diretor do Departamento de Limpeza Pública - LIMPURB, encaminhando-lhe cópia do Relatório de Auditoria Programada de fls. 09/14 e 18/25, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifeste-se acerca das constatações alcançadas pelo Departamento de Auditoria.

São Paulo, 16 de julho de 1998..

ANTONIO CARLOS CARUSO
Conselheiro

RECEBIDO 23/07/98
Seção de Ofícios



TRIBUNAL DE CONTAS DO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº 0721 do
Processo nº 081/2001
Marta Pimentel Pinto Ravena
Reg. 11.085

PROCC. Nº 0721-98-69

Silvia Maria Carreira
Auxiliar Técnico Administrativo

Ofício SSDG nº 1006/98

Processo TC nº 72-006.872.98-69

Assunto: Coleta de lixo - Auditoria Programada - O.S. 2.3.5.0102/98
(Pede-se o uso destas referências)

Documentação acompanhante: xerocópia de fls. 09/14 e 18/25

São Paulo, 24 de julho 1998.

Senhor Diretor

Cumprindo despacho do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator Antonio Carlos Caruso, encaminho a Vossa Senhoria cópia do Relatório de Auditoria Programada, de fls. 09/14 e 18/25 do processo em epígrafe, solicitando que, no prazo de 15 (quinze) dias, se digne manifestar acerca das constatações alcançadas pelo Departamento de Auditoria desta Corte.

Ao ensejo, renovo protestos de apreço e consideração.


MARIA PALMA PALOMBINI
Subsecretária-Diretora Geral
Substituta

Ao
Ilustríssimo Senhor
Carlos Alberto Venturelli
Diretor do
Departamento de Limpeza Urbana - LIMPURB
Rua Azurita, 100 - Canindé
JTS/kko

ENTRADA
28.10.98
LIMPURB-G



TRIBUNAL DE CONTAS DO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº 0722 do
Processo nº 081/2001
Marta Pimentel Pinto Ravena
Reg. 11.085

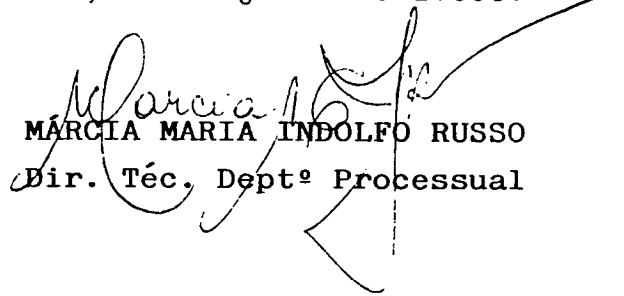
Folha Nº 29
Proc. Nº 6872.98.69

À

Seção Técnica de Cadastramento e Expedição
Senhora Chefe

Solicito a Vossa Senhoria custodiar
estes autos, nessa Seção, no aguardo de resposta ao Ofício
retro.

São Paulo, 28 de julho de 1.998.


MÁRCIA MARIA INDOLFO RUSSO
Dir. Téc. Deptº Processual

/mis

Folha nº 0723 do
Processo nº 081/2001
Marta Pimentel Pinto Ravena
Reg. 11.085

EM BRANCO

Folha nº 0724 do
Processo nº 081/2001
Marta Pimentel Pinto Ravena
Reg. 11.085

EM BRANCO



Regina Mariño Kishima

Chefe da Seq. Téc. de Cadastro e Expedição

Ao
DEPARTAMENTO TÉCNICO PROCESSUAL
Senhora Diretora

Folha nº 0725 do
Processo nº 081/2001
Marta Plmentel Pinto Ravana
Reg. 11.085

Encontrava-se o presente custodiado nesta Unidade, no aguardo de manifestação por parte do Departamento de Limpeza Urbana - LIMPURB, acerca do contido no Ofício SSDG nº 1006/98 (fls. 28).

Transcorrido "in albis" o prazo estabelecido, encaminhamos os autos a Vossa Senhoria, para conhecimento e superior deliberação pelo Exmo. Sr. Conselheiro **ANTONIO CARLOS CARUSO**.

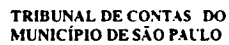
São Paulo, 13 de agosto de 1998.

Regina Mariño Kishima
Regina Mariño Kishima

Chefe da Seq. Téc. de Cad. e Expedição

RECEBIDO EM 13.08.98

7.º S.A. Dept. Processual



Folha Nº 315
Proc. Nº 0.872/98-KS

Cód - 013F (Versão 01)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SERVIÇOS E OBRAS
DEPARTAMENTO DE LIMPEZA URBANA

De ordem do Senhor Presidente:

Junte-se ao TCM nº 6.872-88* 68.

e encaminhe-se ao 1º AOO 1998

FL. Nº

PROG. Nº

32
6.872-88

Silvia de Almeida
Auxiliar Técnico Administrativo

FAX-SÍMILE Nº 318/98

VANDA DE OLIVEIRA
Subsecretaria/Diretora

DATA 18/08/1998

DESTINATÁRIO

Folha nº 0727 do
Processo nº 081/2001
Marta Pimentel Pinto Ravenna
Reg. 11.085

TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

A/C: M.D. MARIA PALMA PALOMBINI

TELEFONE DO FAX: 572-9632

REMETENTE

SECRETARIA DE SERVIÇOS E OBRAS

DEPARTAMENTO DE LIMPEZA URBANA - LIMPURE-5

END.: RUA AZURITA Nº 100 - CANINDÉ

ASSUNTO: RESPOSTA AO OFÍCIO SSDG Nº 1006/98

TELEFONE DO FAX: 229-3929

ENVIANDO 03 PÁGINAS, INCLUINDO ESTA.

(CASO ESTA MENSAGEM NÃO SEJA BEM RECEBIDA, FAVOR ENTRAR EM
CONTATO CONOSCO ATRAVÉS DO TELEFONE: 230-6411 RAMAL 116/117)

/rms
(form-fax)

T.C.M.
18/08/98
004682
72-11-421-5

SECRETARIA DE 00/08/98

Silvia



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SERVIÇOS E OBRAS
DEPARTAMENTO DE LIMPEZA URBANA**

FL. N.º	38
PPCC. N.º	2.822.03.04
<i>Silvia</i>	
Auxiliar Técnico Administrativo	

São Paulo, 07 de agosto de 1998

OFÍCIO N° 605/LIMPURB/98

Folha nº	0728	do
Processo nº 081/2001		
Marta Pimentel Pinto Ravena		
Reg. 11.085		

Senhor Diretor

Em atenção ao conteúdo do Ofício SSDG nº 1006/98 esclarecemos que:

1) Quanto ao Plano de trabalho

O Plano de trabalho já foi analisado por esta Divisão e se apresentou a contento. Infelizmente o software utilizado pela empreiteira para roteirização dos setores de coleta é de procedência estrangeira, gerando relatórios em inglês e apontando as distâncias em milhas, porém, não apresentou obstáculos para sua interpretação.

2) Inspeção junto aos geradores

Iniciou-se em 28/07/98 um programa de acompanhamento junto aos geradores de R.S.S., no qual toda semana, pelo menos dois grandes geradores são visitados e são analisadas as condições de segregação, armazenamento e acondicionamento dos resíduos. Estas inspeções estão sendo registradas em relatórios. Desses relatórios serão geradas solicitações de serviços à empreiteira que executa a coleta dos RSS, comunicados a SVMA, agente local do SISNAMA e à Supervisão de Fiscalização, conforme necessidade.

3) Análise quantitativos medidos

Com relação à análise da evolução das quantidades coletadas e a quilometragens percorridas, informamos que dada a variação das quantidades e características dos resíduos e de comportamento da população torna-se impossível analisar-se a coleta de RSS diariamente e principalmente por setor de coleta. Porém, mensalmente é feita uma análise dos totais dos quantitativos apurados que aparece nos relatórios bimestrais de LIMPURB. A variação de quilometragem apontada por pelos auditores desse E. Tribunal traduz com perfeição o relatado neste item.

4) Classificação de geradores quanto ao volume de resíduos

Ao nosso ver, os procedimentos para classificar os geradores ao se cadastrarem são adequados pois ninguém melhor que o próprio gerador para quantificar seu volume de resíduos gerados.

MARIA PALMA PALOMBINI
M.D. Auditoria do E. Tribunal de
Contas do Município de São Paulo
Fa: 572-9632



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SERVIÇOS E OBRAS
DEPARTAMENTO DE LIMPEZA URBANA**

FL. N.º	27
PROC. N.º	081/2001
C. T. U.	
C. T. U.	
Auxiliar Técnico Administrativo	

Folha nº 0729 do
Processo nº 081/2001
Marta Pimentel Pinto Ravena
Reg. 11.085

5) Controle dos quantitativos medidos

A empreiteira responsável pela execução dos serviços é remunerada da seguinte forma:

a) Grandes geradores: os resíduos são coletados com caminhões que ao chegarem ao local de descarga são pesados (peso bruto). Após a descarga dos resíduos são novamente pesados (tara). A empreiteira recebe o valor correspondente ao produto do preço unitário pelo peso líquido transportado. O SIGIL nos garante confiabilidade dos dados.

b) Pequenos geradores: os resíduos são coletados em veículos utilitários. Os resíduos são pesados na unidade de descarga, porém, a empreiteira é remunerada pela distâncias percorridas pelos veículos coletores. A distância a ser remunerada é a quilometragem percorrida do primeiro gerador até a última descarga.

O valor do odômetro da última descarga, é verificado pelo balanceiro da unidade de descarga, porém, o odômetro no primeiro gerador é registrado pelo motorista do veículo. Este procedimento foi adotado em virtude da absoluta impossibilidade de mantermos um fiscal junto de cada uma das 26 (vinte e seis) viaturas que compõem a frota de coleta de RSS de pequenos geradores, fato que inclusive foi amplamente discutido neste departamento, sendo esta metodologia uma decisão de consenso entre os técnicos, a qual constou de Ata de Reunião onde a empresa tomou conhecimento quanto a forma de medição dos serviços prestados. Este procedimento ao nosso ver foi o mais aconselhável pois, a tomada da quilometragem na descarga, possibilita a verificação dia a dia de eventuais distorções dos veículos de serviço.

Ao ensejo, reiteramos protestos de elevada estima e distinta consideração.


CARLOS ALBERTO VENTURELLI
Diretor de Departamento Técnico
LIMPURB

1.C/wel
0805-98.doc



Ao
Departamento Técnico Processual
Senhora Diretora

Folha nº 0730 do
Processo nº 081/2001
Marta Pimentel Pinto Ravena
Reg. 11.085

Com a juntada de documentação às fls. 32/34,
antes da expedição do ofício requestado, encaminho estes autos a Vossa
Senhoria, para o que couber.

Em 21 de agosto de 1998.

J. Tapia Salzano
Josefa Tapia Salzano
Chefe da Seção Técnica de Ofícios

RECEBIDO EM 21 08 1998
7.ª S.A. Dept. Processual



TRIBUNAL DE CONTAS DO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº 0731 do
Processo nº 081/2001
Marta Pimentel Pinto Ravena
Reg. 11.085

Folha Nº 36 57 10
Proc. Nº 8.842/98-65

[Handwritten signature]

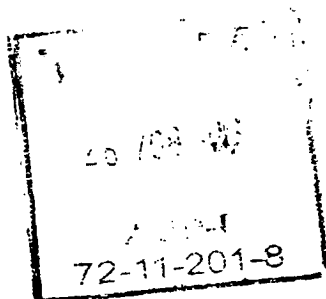
Antonio Carlos Caruso 25.8.98

[Handwritten signature]

AUD-I

Para manifestar-se sobre o acrescido.
São Paulo, 25 de agosto de 1998

[Handwritten signature]
ANTONIO CARLOS CARUSO
Conselheiro





Maria Efigênia de Araújo
Ag. Fiscalização Financeira
TC. n.º 841

AUD-I
Sr. Diretor

Folha nº 0732 do
Processo nº 081/2001
Marta Pimentel Pinto Ravena
Req. 11.085

Atendendo determinação do Exmo. Sr. Conselheiro à fl. 36, examinamos a documentação de fls. 33 e 34 (Ofício nº 605/LIMPURB/98), na qual o diretor do Departamento de Limpeza Urbana se manifesta a respeito das constatações do relatório referente à Ordem de Serviço nº 2.3.5.0102/98 (fls. 18 a 25).

No referido relatório foram apontadas as seguintes falhas (fls. 20 a 24):

item 3.2 - falta de avaliação do plano de trabalho;

item 3.3 - inexistência de fiscalização rotineira dos serviços contratados e dos estabelecimentos geradores;

item 3.4 - deficiência na análise da evolução das quantidades coletadas;

item 3.5 - controles inadequados para garantir que os serviços medidos foram efetivamente executados;

item 3.6 - deficiências na divulgação do serviço de coleta e no cadastro de geradores;

item 3.7 - controles inadequados na classificação dos geradores;

item 3.8 - irregularidades na execução orçamentária da despesa contratada.

Das constatações acima, concluímos que apenas as dos itens 3.2 e 3.3 estão sendo regularizadas, de acordo com as providências relatadas nos itens 1 e 2 do Ofício nº 605/LIMPURB/98.

Para os apontamentos dos itens 3.4, 3.5, e 3.7, em que pese as justificativas da Origem (itens 3 a 5 do ofício acima mencionado) permanece o nosso entendimento anterior, reforçando a necessidade de intensificação dos procedimentos de fiscalização sobre os serviços prestados para:

- detectar os motivos das eventuais oscilações nas quantidades apontadas nos relatórios referentes a quilometragem percorrida na coleta dos resíduos dos pequenos geradores;



TRIBUNAL DE CONTAS DO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº **0733** do
Processo nº 081/2001
Marta Pimentel Pinto Ravana
Reg. 11.085

Folha Nº 3829
Proc. Nº 6.02-9765

Maria Efigênia de Araújo
Ag. Fiscalização Financeira
TC, nº 841

- garantir a veracidade das informações fornecidas pelo funcionário da contratada, quanto ao número apontado no odômetro do veículo no momento da coleta efetuada no primeiro gerador do circuito percorrido;
- assegurar que os dados inicialmente informados pelos geradores na ocasião do cadastramento mantêm-se corretos.

Com relação às constatações dos itens 3.6 e 3.8 a Unidade não se manifestou.

Em 15.01.99

Maria Efigênia de Araújo
MARIA EFIGÊNIA DE ARAÚJO
Agente de Fiscalização Financeira

Nilton Hideaki Matuzaki
NILTON HIDEAKI MATUZAKI
Agente de Fiscalização Financeira

Maria Aparecida Marcolan
MARIA APARECIDA MARCOLAN
Chefe da Seção Técnica 7

João Carlos Semelrot
JOÃO CARLOS SEMELROT
Diretor da Divisão Técnica III



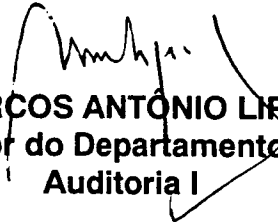
**Excelentíssimo Senhor
Conselheiro Relator**

Folha nº 0734 do
Processo nº 081/2001
Marta Pimentel Pinto Ravenna
Reg. 11.085

Atendendo a r. determinação de fls. 36, a Divisão Técnica I analisou a documentação de fls. 33 e 34 (ofício n.º 605/LIMPURB/98) expondo analiticamente os pontos regulares e as falhas, inclusive itens para os quais a Unidade não apresentou qualquer manifestação.

Com o exposto, encaminhamos o presente para conhecimento e elevada deliberação de Vossa Excelência.

Em 27.01.99


MARCOS ANTÔNIO LIRA
Diretor do Departamento de
Auditoria I

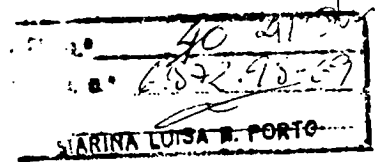

JOÃO BAPTISTA ANDRADE GONÇALVES
Secretário da Fiscalização e
Controle


RFS/nasn

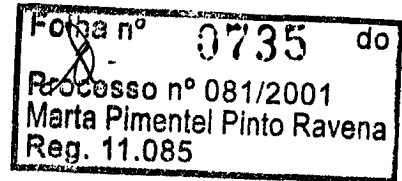

João Manoel Portocarrero
CRC-SP. N.º 127.966
CONTADOR

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA DA FAZENDA MUNICIPAL**

Processo TC nº 72.006.872.98-69
Interessado SSO
Assunto 018 - Coleta de lixo



EGRÉGIO TRIBUNAL
Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator



À vista dos elementos de convicção dos autos e conclusões dos órgãos técnicos da C. Corte, principalmente o relatório de fls. 18/25 do Departamento de Auditoria e a manifestação de fls. 37/38, a Fazenda opina pelo conhecimento da auditoria levada a termo.

Opina, outrossim, quanto à necessidade de encaminhamento das conclusões de fls. 37/38, alcançadas pelo Departamento de Auditoria da C. Corte, ao Sr. Diretor do Departamento de Limpeza Urbana, diante da repercursão das referidas conclusões em diversas áreas por demais importantes da coletividade.

Tais irregularidades devem, "data venia", serem sanadas com a urgência que o assunto requer.

Com o devido apreço a essa Egrégia Corte.

São Paulo, 05 de março de 1999.


TERESA MARIA DO NASCIMENTO ROCHA
Procuradora da Fazenda

TMNR/mlbp



gmb

TC 6.872.98-69

Folha nº 0736 do
Processo nº 081/2001
Marta Pimentel Pinto Ravena
Reg. 11.085

Egrégio Plenário

Trata o presente da Auditoria Programada realizada com o objetivo de avaliar o planejamento existente e a segurança dos controles na coleta de resíduos de alto risco produzidos pelos serviços de saúde (hospitais, farmácias, clínicas veterinárias, etc.).

Para a realização do serviço de coleta de resíduos foi celebrado o Contrato nº 007/Limpurb/97 com a empresa Pavter Serviços Ambientais Ltda., que foi sucedida pela Vega Engenharia Ambiental S/A.

Os estabelecimentos que geram resíduos de saúde são classificados em pequenos geradores e grandes geradores, sendo que os serviços são remunerados por quilômetro percorrido para os pequenos e por tonelada coletada para os grandes.

Analisando os procedimentos adotados pela Origem, AUD apontou diversas falhas, sobre as quais manifestou-se a Limpurb.

As deficiências apontadas, com o respectivo esclarecimento da Origem, foram:

[Handwritten signature]



gub

1. Falta de avaliação do plano de trabalho apresentado pela contratada. A origem esclareceu que já providenciou a análise.
2. Inexistência de fiscalização rotineira dos serviços contratados e dos estabelecimentos geradores. Limpurb informou que adotou, a partir de 28/07/98, um programa de acompanhamento rotineiro junto aos geradores.
3. Deficiência na análise da evolução das quantidades coletadas. Para a Origem, não existe falha, visto que realiza análise mensal, sendo impossível a análise diária.
4. Controles inadequados para garantir que os serviços medidos, no caso dos pequenos geradores, foram efetivamente executados, visto que os dados referentes à quilometragem inicial e final são informados pela própria contratada. Limpurb esclareceu que a quilometragem do veículo na última descarga é verificada pelo balanceiro da unidade de descarga, porém, a quilometragem inicial é registrada pelo próprio motorista do veículo. Informou, ainda, que esse procedimento é o mais aconselhável, tendo em vista a impossibilidade de manter um fiscal junto de cada uma das 26 (vinte e seis) viaturas de coleta.
5. Falta de divulgação do serviço de coleta e falta de controle no cadastro de geradores. Limpurb não se manifestou sobre esta deficiência.
6. A classificação dos geradores em grande ou pequeno é realizada com base nas informações prestadas pelos próprios usuários. Para a Origem, esta é a melhor forma de classificação, pois ninguém melhor que o próprio gerador para quantificar seu volume de resíduos gerados.



gub

7. Irregularidades na execução orçamentária da despesa contratada, visto que não foi realizado o devido empenho no exercício de 1997, ocasionando o empenhamento na conta "Despesas de Exercícios Anteriores" no exercício seguinte. A Origem não se manifestou sobre esta impropriedade.

Em nova manifestação, AUD manteve as suas conclusões relativas aos itens 3 a 7, aceitando as medidas que foram tomadas para correção das apontadas nos números 1 e 2.

Por fim, a douta Procuradoria da Fazenda Municipal opinou pela necessidade de encaminhamento das conclusões à Origem.

É o Relatório.

VOTO

As deficiências apontadas sob os números 4 e 6 foram devidamente justificadas pela Origem, que demonstrou a necessidade e utilidade dos seus procedimentos. Entendo que esses procedimentos exigem um controle e uma fiscalização eficientes, o que não vem sendo realizado a contento pela Origem.

[Handwritten signature]



gub

Quanto à irregularidade na execução orçamentária, caracterizou-se o desrespeito às normas da Lei Federal nº 4.320/64, porém, não trouxe prejuízo à Municipalidade.

Desta forma, VOTO pelo conhecimento da Auditoria realizada, com a expedição de determinação à Limpurb para que tome providências, no prazo de 60 (sessenta) dias, para corrigir as deficiências elencadas nos números 3 e 5 do meu relatório. Após esse prazo, AUD deverá realizar nova auditoria para verificar e analisar as medidas tomadas.

Quanto à irregularidade da execução orçamentária, deixo, excepcionalmente, de aplicar pena; porém, determino à Origem que cumpra o disposto no diploma federal, sob pena de submissão do agente público às sanções aplicáveis à espécie.

São Paulo, 05 de maio de 1999.

ANTONIO CARLOS CARUSO

Conselheiro

ACCAF/



FRANCISCO TADEU ALVAREZ
Auxiliar Técnico Administrativo

Processo TC - 72.006.872.98-69
Interessados - Tribunal de Contas do Município de São Paulo - TCMSP e Secretaria de Serviços e Obras - SSO
Assunto - Auditoria para avaliação do planejamento existente, da segurança dos controles e da previsão dos recursos orçamentários no que tange à coleta de resíduos hospitalares

Folha nº 0740 do
Processo nº 081/2001
Marta Pimentel Pinto Ravena
Reg. 11.085

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo TC nº 72.006.872.98-69, do qual é Relator o Conselheiro ANTONIO CARLOS CARUSO.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, conhecer da auditoria realizada.

ACORDAM, outrossim, à unanimidade, determinar:

- 1) ao Departamento de Limpeza Urbana - LIMPURB, que tome as providências, no prazo de 60 (sessenta) dias, para corrigir as deficiências relacionadas nos itens 3 e 5 do mencionado relatório;
- 2) ao Departamento de Auditoria I desta Corte, que realize, após o prazo referido no item "1", auditoria para verificar e analisar as medidas adotadas.

ACORDAM, afinal, à unanimidade, quanto à irregularidade da execução orçamentária, deixar, excepcionalmente, de aplicar pena, determinando, todavia, à Origem que cumpra o disposto na Lei Federal nº 4.320/64, sob pena de submissão do agente público às sanções aplicáveis à espécie.

Participaram do julgamento os Conselheiros EURÍPEDES SALES - Revisor, EDSON SIMÕES e ROBERTO BRAGUIM.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda RODOLFO DE CAMARGO MANCUSO.



TRIBUNAL DE CONTAS DO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº 0741 do
Processo nº 081/2001
Marta Pimentel Pinto Ravêna
Reg. 11.085

Folha Nº 45
Proc. Nº 6.872/98

Carilme

Processo TC nº 72.006.872.98-69

Acórdão

FRANCISCO TADEU ALVAREZ
Auxiliar Técnico Administrativo 02

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 05 de maio de 1999.

CERTIFICO que, nesta data, o r.
acórdão foi publicado no D. O. M.,
p. 76, ATA da 1655ª S.O.
São Paulo, 14.05.99.

L. H. Higa

LUCIOLA HIDELY HIGA
Chefe da Seção Técnica de Redação

/vt

Walter Abrahão
WALTER ABRAHÃO
Presidente

Antonio Carlos Caruso
ANTONIO CARLOS CARUSO
Relator



Câmara Municipal de São Paulo

DT7 - LEG2

Of. nº 1680/99

São Paulo, 05 de maio de 1999.

Folha nº	0742	do
Processo nº	081/2001	
Marta Pimentel Pinto Ravena		
Reg. 11.085		

FL. N.º	98
PROC. N.º	6672/98
<i>[Handwritten signature]</i>	

FRANCISCO TADEU ALVAREZ
Auxiliar Técnico Administrativo

Senhor Presidente,

Cumpre-me encaminhar a Vossa
Excelência cópia autêntica dos Requerimentos RDS 0925
e 0926/1999, de iniciativa do nobre Vereador Carlos
Neder.

Na oportunidade, renovo a Vossa
Excelência os protestos de minha alta consideração.

[Handwritten signature: amn.t.]
ARMANDO NELLÃO NETO
Presidente

T.C.M.
<i>[Handwritten signature]</i>
10/05/99
002615
72-11-421-5

A Sua Excelência o Senhor Doutor Walter Abrahão,
Digníssimo Presidente do Tribunal de Contas.
Do Município de São Paulo
mg.

RECEBIDO EM 11/05/99
<i>[Handwritten signature]</i>
Gov. Presidência TCMSP



Folha nº 0743 do
Processo nº 081/2001
Marta Pimentel Pinto Ravena
Reg. 11.085

Câmara Municipal de São Paulo

FL. Nº 99
PROC. Nº 6.872/98
Cidade

RDS 0925/1999

FRAN. RSD TÁRIS ALVARES
Auxiliar Técnico Administrativo

-----Cópia autêntica. "REQUEIRO seja oficiado ao Presidente do Tribunal de Contas do Município de São Paulo solicitando, com base no artigo 82 da LOM e artigo 224 da Resolução 02/91, que, no prazo imprerível de 30 (trinta) dias: Envie cópia do Processo TC 6.872.98-69 - TCMSP - SSO. Ressalto que tais informações são necessárias para o exercício da minha atividade de fiscalização dos negócios públicos e poderá servir para a tomada das medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis, se for o caso. Sala das Sessões, 04 de maio de 1999. (a) CARLOS WEDER. OFICIE-SE, 04-05-99. (a) Devanir Ribeiro." Eu, *Jfa*, extraí esta cópia fielmente do original. São Paulo, 05 de maio de 1999.

Confere: *WCK*. Visto:

Marcos Antonio Leônidas
MARCOS ANTONIO LEÔNIDAS
Chefe de Seção Técnica II



Câmara Municipal de São Paulo

RDS 0926/1999

FL. N.º	50
PROC. N.º	6692/90
<i>[Signature]</i>	

FRANCISCO LÓPEZ ALVAREZ
Auxiliar Técnico Administrativo

-----Cópia autêntica. "REQUEIRO seja oficiado ao Presidente do Tribunal de Contas do Município de São Paulo solicitando, com base no artigo 82 da LOM e artigo 224 da Resolução 02/91, que, no prazo impreterível de 30 (trinta) dias: Envie resposta ao Requerimento de Informações nº 3301/97, de 11.12.97 sobre empréstimos bancários contraídos pelas Cooperativas do PAS. Ressalto que tais informações são necessárias para o exercício da minha atividade de fiscalização dos negócios públicos e poderá servir para a tomada das medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis, se for o caso. Sala das Sessões, 04 de maio de 1999. (a) **CARLOS NEDER**. OFICIE-SE, 04-05-99. (a) Devanir Ribeiro." Eu, *[Signature]*, extraí esta cópia fielmente do original. São Paulo, 05 de maio de 1999.

Confere: *[Signature]*

Visto:

[Signature]
MARCOS ANTONIO LEONIDAS
Chefe de Seção Técnica II

Folha nº	0744	do
Processo nº 081/2001		
Marta Pimentel Pinto Ravana		
Reg. 11.085		



TRIBUNAL DE CONTAS DO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha Nº 57
Proc. Nº 6-072/90

Caruso

FRANCISCO TADEU ALVAREZ
Auxiliar Técnico Administrativo

Ao
GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO PRESIDENTE CONSELHEIRO
WALTER ABRAHÃO

Folha nº 0745 do
Processo nº 081/2001
Marta Pimentel Pinto Ravena
Reg. 11.085

Informamos a Vossa Senhoria, para o que
couber, que o processo TC. Nº 72.006.872.98.69, de relatoria
do Nobre Conselheiro Antonio Carlos Caruso, encontra-se
tramitando na Seção de Pauta/Juízo Singular, desde 27/04/99.

São Paulo, 11 de maio de 1999

ME

MARIA ELIZABETE MENDES RUIVO
Chefe de Seção de Protocolo



FRANCISCO TADEU ALVAREZ
Auxiliar Técnico Administrativo

Ao
GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO PRESIDENTE CONSELHEIRO
WALTER ABRAHÃO

Folha nº 0746 do
Processo nº 081/2001
Marta Pimentel Pinto Ravena
Reg. 11.085

Informamos a Vossa Senhoria, para o que couber, que o processo TC. Nº 72.000.466.98.65, de relatoria do Nobre Conselheiro Antonio Carlos Caruso, encontra-se tramitando na Seção de Ofícios, desde 07/05/99.

São Paulo, 11 de maio de 1999

MARIA ELIZABETE MENDES RUIVO
Chefe de Seção de Protocolo

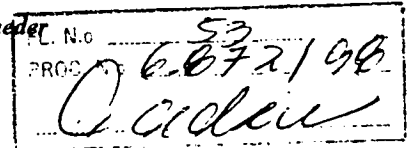


Câmara Municipal de São Paulo

Viaduto Jacareí, 100 - 5º andar - Sala 508 - Bela Vista - CEP 01380-900

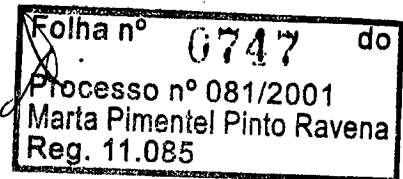
Telefones: 3111.2236 - 3115.1651 - Fax 3111.3023

e-mail: neder@ax.apc.org - home page: www.ibase.org.br/~neder



São Paulo, 30 de abril de 1999

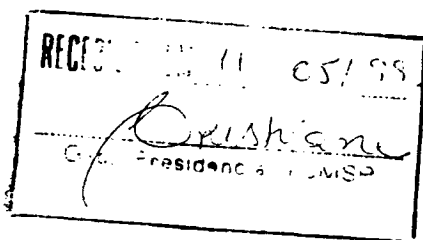
OFÍCIO Nº 346/47ªSSP/99



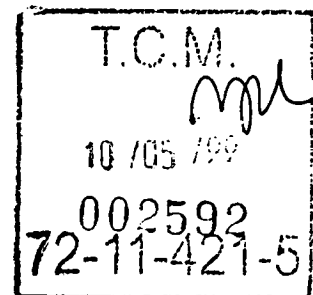
Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para solicitar a Vossa Excelência o envio da resposta ao Requerimento de Informações nº 13-3301/97, encaminhado ao Tribunal de Contas do Município em 11/12/97, sobre empréstimos bancários contraídos pelas Cooperativas do PAS, cuja cópia segue em anexo.

No aguardo de breve retorno por parte de Vossa Excelência reitero, na oportunidade, protestos de estima e consideração.




Carlos Neder
Vereador - PT



Exmo. Sr.

Dr. Walter Abrahão

DD Presidente do Tribunal de Contas do Município de São Paulo - TCM

Nesta



Câmara Municipal de São Paulo

REQUERIMENTO Nº 13 - ZDS

13 - 3301 / 57

FL. N.º	54
PROC. Nº	06.672/98
<i>Calder</i>	

FRANCISCO TADEU ALVAREZ
Auxiliar Técnico Administrativo

REQUEIRO seja oficiado ao **Presidente do Tribunal de Contas do Município** solicitando, com base no artigo 82 da LOM e artigo 224 da Resolução 02/91, para que, no prazo impreterível de 30 (trinta) dias:

1. Envie informações se o Tribunal de Contas do Município tem conhecimento dos empréstimos contraídos pelas **Cooperativas do PAS** que oneram os cofres públicos, direta ou indiretamente;
2. Envie informações sobre qual a posição jurídica que a municipalidade assume nos empréstimos realizados pelas Cooperativas;
3. Envie informações sobre documento que comprove o devido cumprimento do artigo 13 da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Ressalto que tais informações são necessárias para o exercício da minha atividade de fiscalização dos negócios públicos e poderá servir para a tomada das medidas administrativas e/ ou judiciais cabíveis, se for o caso.

Sala das Sessões, em 11 de dezembro de 1997

Carlos Neder
CARLOS NEDER
Vereador - PT

Folha nº	0748	do
Processo nº 081/2001		
Marta Pimentel Pinto Ravena		
Reg. 11.085		



FRANCISCO TADEU ALVAREZ
Auxiliar Técnico Administrativo

Ao
GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO PRESIDENTE CONSELHEIRO
WALTER ABRAHÃO

Folha nº 0749 do
Processo nº 081/2001
Marta Pimentel Pinto Ravena
Reg. 11.085

Informamos a Vossa Senhoria, para o que
couber, que o processo TC. Nº 72.000.466.98.65, de relatoria
do Nobre Conselheiro Antonio Carlos Caruso, encontra-se
tramitando na Seção de Ofícios, desde 07/05/99.

São Paulo, 11 de maio de 1999

MARIA ELIZABETE MENDES RUIVO
Chefe de Seção de Protocolo



Caruso

FRANCISCO TADEU ALVARO
Assessor Técnico Administrativo

Folha nº 0750 do
Processo nº 081/2001
Marta Pimentel Pinto Ravena
Reg. 11.085

**Ao Expediente do
Gabinete da Presidência
Sr. Chefe**

Encaminhem-se os presentes ao Gabinete do Nobre
Conselheiro **Dr. ANTONIO CARLOS CARUSO**, relator da matéria.

São Paulo, 11 de Maio de 1999.

Walter Abrahão
WALTER ABRAHÃO
Presidente

/aggn

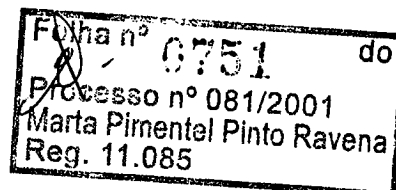
JP



FRANCISCO TADEU ALVAREZ
Auxiliar Técnico Administrativo

12.05.99

[Handwritten signature]

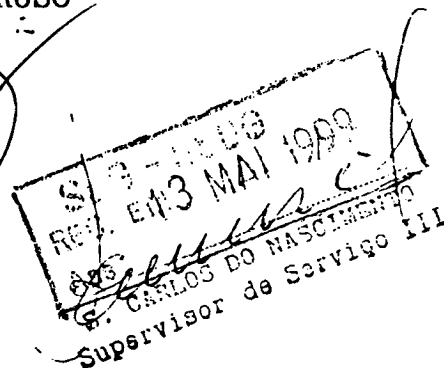


A
SDG

- 1 - Quanto ao TC 6.872.98-69, atender após juntada do acórdão;
- 2 - Quanto à solicitação relacionada ao requerimento de informações nº 3301/97, providenciar expedição de ofício ao solicitante, informando que o mesmo deu origem ao T.C. nº 466.98-65, o qual encontra-se em fase de instrução para julgamento do Plenário.
- 3 - Após as providências, junte-se este expediente nos respectivos TC's; prosseguindo.

São Paulo, 12 de maio de 1999.

[Handwritten signature]
ANTONIO CARLOS CARUSO
Conselheiro





TRIBUNAL DE CONTAS DO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha Nº 58

Proc. Nº 6.673/98

Carvalho

Ref.: DT7-LEG2

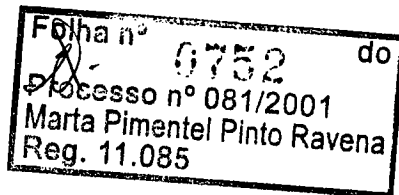
Ofício nº 1680/99 de 05/05/99 - CMSP

FRANCISCO TADEU RAVENA
Assessor Técnico Administrativo

Ao

"D.T.P."

Sra. Diretora



Para cumprir a r. determinação do Exmo. Sr.
Consº Antonio Carlos Caruso.

São Paulo, 13 de maio de 1999

[Signature]
JOÃO ALBERTO GUEDES
Secretário-Diretor Geral

RECEBIDO EM 14/05/99
[Signature]
Expediente Deptº Processual



TRIBUNAL DE CONTAS DO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
Gabinete da Presidência

06-672198
06-672198
Folha 11
Arquivo Técnico A. 11.085

Ofício SSDG-GAB nº 326/99

Expediente iniciado por ofício CMSP - pedido, do Nobre Vereador Carlos Neder,
de cópia do processo TC nº 72-006.872.98-69

(Pede-se o uso destas referências)

Documentação acompanhante: xerocópia de fls. 18/26, 38/39, 41, 42/45 e 46/47

São Paulo, 18 de maio de 1999.

Senhor Vereador

Folha 11
0753 do
Processo nº 081/2001
Marta Pimentel Pinto Ravena
Reg. 11.085

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência para, atendendo ao despacho do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator Antonio Carlos Caruso, e em atenção ao Requerimento RDS 0925/1999, remetido a este Tribunal pelo Ofício DT7-LEG2- CMSP nº 1680/99, de 05.05.1999, encaminhar cópia das manifestações dos Órgãos Técnicos desta Corte e da Procuradoria da Fazenda Municipal, bem assim do Relatório e Voto do Conselheiro Relator, como também do V. Acórdão prolatado na Sessão Plenária de 05.05.1999, publicado no DOM de 14.05.1999, página 76, cujo trânsito em julgado ainda não ocorreu.

Ao ensejo, renovo protestos de alto apreço e distinta consideração.


WALTER ABRAHÃO
Presidente

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador Carlos Neder
Câmara Municipal de São Paulo
Viaduto Jacareí, 100

JTS/bm

Recebido
24/05/99
Pita Cordeiro da Quadros
Secretária Adjunta
Gabinete do Vereador Carlos Neder

José Roberto Manuel
Encarregado da Unidade de Diligências



TRIBUNAL DE CONTAS DO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha N°

Proc. N°

60
672/96
Francisco Tadeu Alvarez

À
Seção Técnica de Redação
Senhora Chefe

Folha n° 0754 do
Processo n° 081/2001
Marta Pimentel Pinto Ravena
Reg. 11.085

FRANCISCO TADEU ALVAREZ
Auxiliar Técnico Administrativo

Após a expedição do ofício requestado, encaminho este expediente a Vossa Senhoria, para juntada ao processo TC n° 72-006.872.98-69, conforme determinação do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator.

Em 24 de maio de 1999.

J. Tapia Salzano
Josefa Tapia Salzano
Chefe da Seção Técnica de Ofícios



Expediente

À
SEÇÃO TÉCNICA DE OFÍCIOS
Senhora Chefe

Folha nº **0755** do
Processo nº 081/2001
Marta Pimentel Pinto Ravena
Reg. 11.085

Após o trânsito em julgado do v. Acórdão de fls. 46/47, encaminhamos o presente a Vossa Senhoria, para as providências pertinentes ao envio de ofício à Origem, para conhecimento e cumprimento das determinações expendidas, com posterior envio dos autos ao Departamento de Auditoria I, para cumprimento do quanto deliberado no referido decisório (fls. 46, item 02).

São Paulo, 01 de junho de 1999.

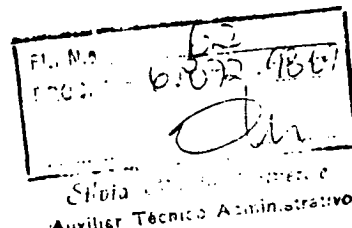
Regina Mariko Kishima
Regina Mariko Kishima
Chefe da Seç. Téc. de Cad. e Expedição

Sidnei Rosa da Silva
Sidnei Rosa da Silva
Diretor do Depto. Processual
Substituto

01.06.99
Blends



TRIBUNAL DE CONTAS DO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
Gabinete da Presidência



Ofício SSDG-GAB nº 382/99

Processo TC nº 72-006.872.98-69

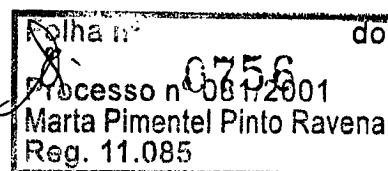
Assunto: Auditoria em SSO - avaliação do planejamento existente, da segurança dos controles e da previsão dos recursos orçamentários no que tange à coleta de resíduos hospitalares

(Pede-se o uso destas referências)

Documentação acompanhante: xerocópia de fls. 42/45 e 46/47vº

São Paulo, 1º de junho de 1999.

Prezada Senhora



Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Senhoria para encaminhar cópia do Relatório e Voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator Antonio Carlos Caruso, bem assim do V. Acórdão prolatado na Sessão Plenária de 05.05.1999, publicado no DOM de 14.05.1999, página 76, transitado em julgado, para conhecimento e cumprimento das determinações nele expendidas, quais sejam:

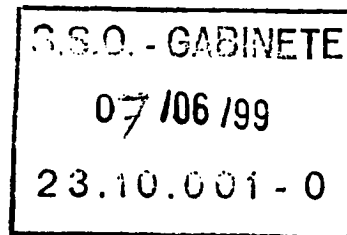
- a) cumprir o disposto na Lei Federal nº 4.320/64, sob pena de submissão do agente público às sanções aplicáveis à espécie;
- b) providenciar que o Departamento de Limpeza Urbana - LIMPURB, no prazo de 60 (sessenta) dias, corrija as deficiências relacionadas nos itens 3 e 5 do mencionado Relatório do Conselheiro Relator.

Ao ensejo, renovo protestos de alto apreço e distinta consideração.

WALTER ABRAHÃO
Presidente

À
Ilustríssima Senhora
Marcia Heloisa Pereira da Silva Buccolo
respondendo pelo expediente da
Secretaria de Serviços e Obras
Rua Breno Ferraz do Amaral, 415

JTS/sv

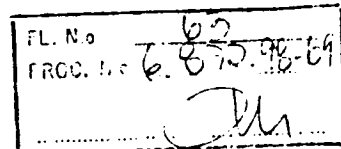




Presidência DT7 - LEG2

Of. nº 1910/99

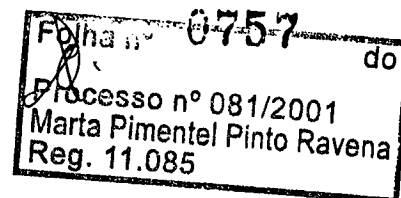
São Paulo, 19 de maio de 1999.



Silvia Maria Valverde
Auxiliar Técnico Administrativo

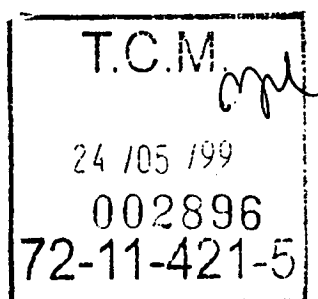
Câmara Municipal de São Paulo

Senhor Presidente,



Cumpre-me encaminhar a Vossa Excelência
cópia autêntica dos Requerimentos RDS 1096/99 e 1097/99, de
iniciativa do Vereador Carlos Neder.

Na oportunidade, renovo a Vossa
Excelência os protestos de minha alta consideração.



Armando Mellão Neto
ARMANDO MELLÃO NETO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor Doutor Walter Abrahão,
Digníssimo Presidente do Tribunal de Contas
do Município de São Paulo.
mg.



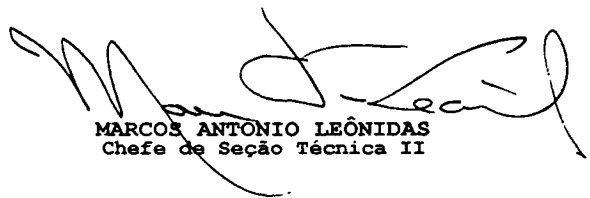
Câmara Municipal de São Paulo

RDS 1096/1999

Folha nº	0758	do
Processo nº 081/2001		
Marta Pimentel Pinto Ravena		
Reg. 11.085		

-----Cópia autêntica. "REQUEIRO seja oficiado ao Presidente do Tribunal de Contas do Município de São Paulo solicitando, com base no artigo 82 da LOM e artigo 224 da Resolução 02/91, que, no prazo imprerível de 30 (trinta) dias envie cópia de inteiro teor do Processo TC 6.872.98-69 - TCMSP-SSO. Ressalto que tais informações são necessárias para o exercício da minha atividade de fiscalização dos negócios públicos e poderá servir para a tomada das medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis, se for o caso. Sala das Sessões, 18 de maio de 1999. (a) **CARLOS NEDER**. OFICIE-SE, 18-05-99. (a) Devanir Ribeiro." Eu, , extraí esta cópia fielmente do original. São Paulo, 19 de maio de 1999.

Confere:  Visto:


MARCOS ANTONIO LEÔNIDAS
Chefe de Seção Técnica II



Câmara Municipal de São Paulo

FL. N.º	02
PROCC. N.º	682934
<i>Mu</i>	
Elia Maria Damasceno	
Auxiliar Técnico Administrativo	

RDS 1097/1999

Folha nº	0759	do
Processo nº 081/2001		
Marta Pimentel Pinto Ravena		
Reg. 11.085		

-----Cópia autêntica. "REQUEIRO seja oficiado ao Presidente do Tribunal de Contas do Município de São Paulo solicitando, com base no artigo 82 da LOM e artigo 224 da Resolução 02/91, que, no prazo imprerterível de 30 (trinta) dias envie cópia de inteiro teor do Processo TC 4.982.98-96 - SEME.G e Construtora Progredior Ltda. Ressalto que tais informações são necessárias para o exercício da minha atividade de fiscalização dos negócios públicos e poderá servir para a tomada das medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis, se for o caso. Sala das Sessões, 18 de maio de 1999. (a) **CARLOS NEDER.** OFICIE-SE, 18-05-99. (a) Devanir Ribeiro." Eu, *[assinatura]*, extraí esta cópia fielmente do original. São Paulo, 19 de maio de 1999.

Confere: *[assinatura]* Visto:

[assinatura]
MARCOS ANTONIO LEONIDAS
Chefe de Seção Técnica II



Ao
Gabinete do Exmo. Sr. Cons. Presidente Walter Abrahão
Senhor Chefe de Gabinete

Folha nº 0760 do
Processo nº 081/2001
Marta Pimentel Pinto Ravena
Reg. 11.085

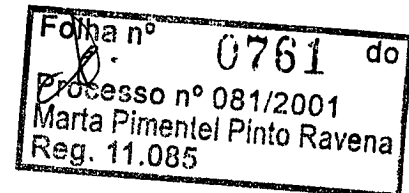
Em atenção ao Ofício 1910/99, da Câmara Municipal de São Paulo, informamos que o Processo 72.006.872.98.69, de relatoria do Nobre Conselheiro Antônio Carlos Caruso, encontra-se tramitando na Seção Técnica de Redação desde 11.05.99.

São Paulo, 25 de maio de 1999

L. Carlos Mendes Rocha
LUIZ CARLOS MENDES ROCHA
Chefe da Seção de Protocolo

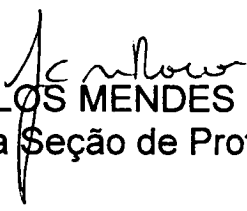


Ao
Gabinete do Exmo. Sr. Cons. Presidente Walter Abrahão
Senhor Chefe de Gabinete



Em atenção ao Ofício 1910/99, da Câmara Municipal de São Paulo, informamos que o Processo 72.004.982.98.96, de relatoria do Nobre Conselheiro Eurípedes Sales, encontra-se tramitando na Seção Técnica de Pauta e Juízo Singular desde 03.05.99.

São Paulo, 25 de maio de 1999


LUIZ CARLOS MENDES ROCHA
Chefe da Seção de Protocolo



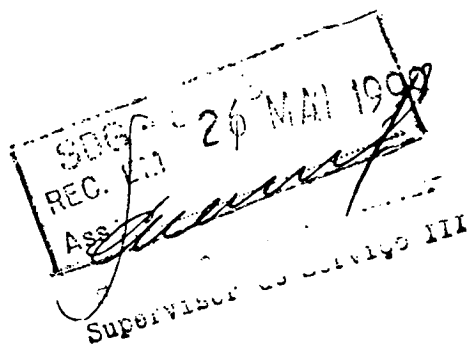
Folha nº 0762 do
Processo nº 081/2001
Marta Pimentel Pinto Ravana
Reg. 11.085

À
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL
Senhor Secretário

Para as providências de atendimento ao solicitado no
Ofício nº 1910/99, subscrito pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de
São Paulo, **Dr. Armando Mellão Neto**.

São Paulo, 25 de Maio de 1.999.

WALTER ABRAHÃO
Presidente





Marta P. Yorde

Ref.: DT7-LEG2 - Of. 1910/99 de 19/05/99 - CMSP

Folha nº 0763 do
Processo nº 081/2001
Marta Pimentel Pinto Ravena
Reg. 11.085

Ao

Exmo. Sr. Cons^o

Vice-Presidente

ANTONIO CARLOS CARUSO

Tendo em vista o r. despacho do Exmo. Sr. Presidente, e, sendo Vossa Excelência Relator do TC nº 6.872.98*69, encaminho o presente para conhecimento e determinação.

Outrossim, informo que cópia do Ofício em epígrafe já foi encaminhado ao Sr. Relator do TC nº 4982.98*96.

São Paulo, 26 de maio de 1999

João Alberto Guedes
JOÃO ALBERTO GUEDES
Secretário-Diretor Geral

/erm*



27.05.99

Folha nº 0764 do
Processo nº 081/2001
Marta Pimentel Pinto Ravena
Reg. 11.085

[Handwritten signature]

A

Seção Técnica de Ofícios

Sra. Chefe

Oficie-se, informando que o pedido formulado já foi anteriormente atendido por meio do Ofício SSDG/326-99.

Após, junte-se este expediente no TC correspondente, prosseguindo.

São Paulo, 27 de maio de 1999.

[Handwritten signature]
ANTONIO CARLOS CARUSO
Conselheiro

RECEBIDO EM 24/05/99

[Handwritten signature]
Seção Téc. de Ofícios



TRIBUNAL DE CONTAS DO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
Gabinete da Presidência

PL. No	31
REC. No	6.822/99-07
Cilvia Acácio Valverde	
Auxiliar Técnico Administrativo	

Ofício SSDG-GAB nº 372/99

Expediente iniciado pelo Ofício da CMSP - solicitação formulada pelo N. Vereador Carlos Neder - cópia do processo TC nº 72.006.872.98-69

(Pede-se o uso destas referências)

Documentação acompanhante: xerocópia do Ofício SSDG-GAB nº 326/99

São Paulo, 28 de maio de 1999.

Senhor Vereador

Folha nº	0765	do
Processo nº 081/2001		
Marta Pimentel Pinto Ravena		
Reg. 11.085		

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência para, atendendo ao r. despacho do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator Antonio Carlos Caruso, e em atenção ao Requerimento RDS 1096/1999, remetido a este Tribunal pelo Ofício DT7-LEG2 - CMSP nº 1910/99, de 19.05.1999, informar que o pedido formulado já foi anteriormente atendido por meio do Ofício SSDG-GAB nº 326/99, cuja cópia segue anexa.

Ao ensejo, renovo protestos de alto apreço e distinta consideração.

WALTER ABRAHÃO
Presidente

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador Carlos Neder
Câmara Municipal de São Paulo
Viaduto Jacareí, 100

JTS/bm

RECEBIDO
01/06/99

Fita Controladora de Quadros
Pacote de Quadros
Gabinete do Vereador Carlos Neder

Yosi Roberto Manoel
Encarregado da Unidade de Integridade



Ao
Departamento de Auditoria I
Senhor Diretor

Folha nº 0766 do
Processo nº 081/2001
Marta Pimentel Pinto Ravena
Reg. 11.085

Após a expedição dos ofícios requestados,
encaminho estes autos a Vossa Senhoria, conforme determinado no item 2 do
V. Acórdão de fl. 46, para o que couber.

Em 08 de junho de 1999.

JT Salzano
Josefa Tapia Salzano
Chefe da Seção Técnica de Ofícios



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Fl. nº 73
Proc. nº 6872-98-69

Maria José de Souza
Aux. Téc. Administrativo

São Paulo, 4 de julho de 1999

Folha nº 0767 do
Processo nº 081/2001
Marta Pimentel Pinto Ravenna
Reg. 11.085

Ofício nº 2703/99

PJC-CAP Nº 364/99
Protocolo PJ nº 2305/99
(Pede-se o uso dessas referências)

Ao Ex. Cons. Pres. para encaminhamento
ao pleitor Cons. Antonio Carlos
Caruso, com urgência.

S. Paulo, 14.07.99
Walter Abrahão
Presidente

Senhor Conselheiro-Presidente,

Tendo em vista a necessidade de instruir o procedimento em epígrafe que versa sobre apuração de irregularidades na execução do contrato de coleta de resíduos de alto risco produzidos pelos serviços de saúde, solicito a Vossa Excelência que encaminhe a esta Promotoria de Justiça, cópia do procedimento TC nº 6.872.98-69 que tramita perante essa Corte.

Ao ensejo, apresento protestos de consideração e apreço.

FERNANDO CAPEZ
3º Promotor de Justiça da Cidadania

T.C.M.
mpl
14 /07 /99
004005
72-11-421-5

Ao Excelentíssimo Senhor
Doutor WALTER ABRAÃO
DD. Conselheiro-Presidente do Tribunal de Contas do Município de São Paulo
Rua Prof. Ascendino Reis nº 1130
CEP 040027-000
Nesta

REC. 14 07 1999
Beistiane

Rua Major Quedinho, 90 - 6º andar - CEP 01050-030 - São Paulo
Telefone: 257-2899 ramal 118 - Fax: 257-4557



MARIA JOSÉ DE SOUZA
Aux. Téc. Administrativo

Ao
Gabinete do Exmo. Sr. Cons. Presidente Walter Abrahão
Senhor Chefe de Gabinete

Folha nº 0768 do
Processo nº 081/2001
Marta Pimentel Pinto Ravena
Reg. 11.085

Em atenção ao Ofício 2703/99 - PJC-CAP 364/99,
originário do D. Ministério Público do Estado de São Paulo,
informamos que o Processo TC nº 72.006.872.98.69, de relatoria do
Nobre Conselheiro Antonio Carlos Caruso, encontra-se na Divisão
Técnica III, desde 09/06/99.

São Paulo, 14 de julho de 1999


LUIZ CARLOS MENDES ROCHA
Chefe da Seção de Protocolo



MARIA JOSÉ DE SOUZA
Aux. Téc. Administrativo

VISTO

15 07 99

Folha nº 0769 do
Processo nº 081/2001
Marta Pimentel Pinto Ravenna
Reg. 11.085

A
Seção Técnica de Ofícios
Sra. Chefe

Atender o quanto solicitado pelo M.P., juntando-se,
após, este expediente no Tc correspondente, prosseguindo.

São Paulo, 15 de julho de 1999.

ANTONIO CARLOS CARUSO
Conselheiro

RECEBIDO EM 15/07/99
Em
Seção Técnica de Ofícios



TRIBUNAL DE CONTAS DO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
Gabinete da Presidência

Fl. nº	76
Proc. nº	6872-9869

Maria José de Souza
Aux. Téc. Administrativo

Ofício SSDG-GAB nº 487/99

Expediente iniciado por ofício MP - pedido de cópia do processo TC nº 72-006.872.98-69

(Pede-se o uso destas referências)

Referência: Ofício nº 2703/99, de 04.07.1999

PJC-CAP nº 364/99

Protocolo PJ nº 2305/99

Folha nº	0770	do
Processo nº 081/2001		
Marta Pimentel Pinto Ravena		
Reg. 11.085		

Documentação acompanhante: xerocópia integral do processo TC nº 72-006.872.98-69

São Paulo, 16 de julho de 1999.

Senhor 3º Promotor de Justiça

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Senhoria para, atendendo ao r. despacho do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator Antonio Carlos Caruso, em atenção ao ofício referenciado, encaminhar cópia integral do processo TC nº 72-006.872.98-69 (fls. 01/72).

Ao ensejo, renovo protestos de alto apreço e distinta consideração.


WALTER ABRAHÃO
Presidente

Ao
Ilustríssimo Senhor
Fernando Capez
Digníssimo 3º Promotor de Justiça da Cidadania
Ministério Público do Estado de São Paulo
Rua Major Quedinho, 90 - 6º andar.

sv


Jacyres Criste

19/07/99
Entregue



TRIBUNAL DE CONTAS DO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha Nº 77
Proc. Nº 6872-98-69

MARIA JOSE DE ROCHA
Aux. Tc. Administrativo

Departamento de Auditoria I
Senhor Diretor

Folha nº 0771 do
Processo nº 081/2001
Marta Pimentel Pinto Ravena
Reg. 11.085

Tendo em vista que o TC. nº
72-006.872.98*69 encontra-se nesse digno Departamento,
encaminho o presente expediente a Vossa Senhoria, para juntar
ao referido TC, prosseguindo.

São Paulo, 21 de julho de 1.999.

MARCIA MARIA INDOLFO RUSSO
Dir. do Deptº Processual

mis/

À DT III
Per termos sup.
22 07 99

[Handwritten signature]

DT - III
22 JUL 1999
ENTRADA



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CIDADANIA DA CAPITAL

São Paulo, 17 de agosto de 1999

Fl. nº	78
Proc. nº	6872-98-6

Maria José de Souza
Aux. Téc. Administrativo

Ofício nº 3490/99

PJC-CAP nº 364/99 - (GEPJ)
Protocolo PJ nº 2305/99
(Pede-se usar essas referências)

Folha nº	0772	do
Processo nº 081/2001		
Marta Pimentel Pinto Ravena		
Reg. 11.085		

Senhor Conselheiro-Presidente,

Visando dar continuidade à instrução do procedimento em epígrafe, que versa sobre apuração de irregularidades na execução do contrato de coleta de resíduos de alto risco produzidos pelos serviços de saúde, reitero os termos do ofício nº 2703/99, datado de 04/07/99(cópia em anexo), esclarecendo tratar-se de informações indispensáveis para a conclusão do feito.

Ao ensejo, apresento protestos de consideração e apreço.

SÉRGIO TURRA SOBRANE
Promotor de Justiça

Ao Excelentíssimo Senhor
Dr. WALTER ABRAÃO
DD. Conselheiro-Presidente do Tribunal de Contas do Município de São Paulo
Rua Profº ascendino Reis, nº 1130
CEP 04027-000
Nesta

RECEBIDO EM	21/08/99
GAB. Presidência TCMSP	

T.C.M.
27/08/99
005131
72-11-421-5

Rua Major Quedinho, 90 - 6º andar - CEP 01050-030 - São Paulo
☎: 257-2899 ramal 118 - Fax: 257-4557



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CIDADANIA DA CAPITAL

São Paulo, 4 de julho de 1999

Ofício nº 2703/99

**PJC-CAP Nº 364/99
Protocolo PJ nº 2305/99
(Pede-se o uso dessas referências)**

Folha nº 0773 do
Processo nº 081/2001
Marta Pimentel Pinto Ravana
Reg. 11.085

Senhor Conselheiro-Presidente,

Tendo em vista a necessidade de instruir o procedimento em epígrafe que versa sobre apuração de irregularidades na execução do contrato de coleta de resíduos de alto risco produzidos pelos serviços de saúde, solicito a Vossa Excelência que encaminhe a esta Promotoria de Justiça, cópia do procedimento TC nº 6.872.98-69 que tramita perante essa Corte.

Ao ensejo, apresento protestos de consideração e apreço.

FERNANDO CAPEZ
3º Promotor de Justiça da Cidadania

Ao Excelentíssimo Senhor
Doutor WALTER ABRAÃO
DD. Conselheiro-Presidente do Tribunal de Contas do Município de São Paulo
Rua Prof. Ascendino Reis nº 1130
CEP 040027-000
Nesta



MARIA JOSE DE SOUZA
Aux. Téc. Administrativo

Ao
GABINETE DO EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE WALTER ABRAHÃO
Senhor Chefe de Gabinete

Folha nº 0774 do
Processo nº 081/2001
Marta Pimentel Pinto Ravena
Reg. 11.085

Em atenção ao Ofício 3490/99 - PJC-CAP 364/99, originário do D. Ministério Público do Estado de São Paulo, informamos que o Processo TC nº 72.006.872.98.69, de relatoria do Nobre Conselheiro Antonio Carlos Caruso, encontra-se na Divisão Técnica III, desde 09.06.99.

São Paulo, 30 de agosto de 1999


LUIZ CARLOS MENDES ROCHA
Chefe da Seção de Protocolo



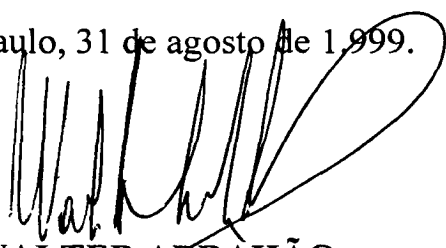
MARTA JONÉ DE SOUZA
Aux. Téc. Administrativo

Ao
Expediente do Gabinete da Presidência
Senhor Chefe

Folha nº 0775 do
Processo nº 081/2001
Marta Pimentel Pinto Ravena
Reg. 11.085

Encaminhe-se o presente ao Gabinete do Nobre
Conselheiro **Dr. ANTONIO CARLOS CARUSO**, relator da matéria, *com*
urgência.

São Paulo, 31 de agosto de 1.999.


WALTER ABRAHÃO
Presidente

 /aggn

Am



MARIA JOSÉ DE SOUZA
Aux. Téc. Administrativo

02.09.99

Antonio Carlos Caruso

Folha nº 0776 do
Processo nº 081/2001
Marta Pimentel Pinto Ravena
Reg. 11.085

A

Seção Técnica de Ofícios
Sra. Chefe

Oficie-se ao MP informando que a cópia integral do processo TC nº 72-006.872.98-69 foi enviada àquela instituição por meio do Ofício SSDG-GAB nº 487/99, não existindo, no momento, novas manifestações juntadas no referido processo. Enviar cópia do citado ofício.

Após, junte-se ao respectivo TC.
São Paulo, 02 de setembro de 1999.

ANTONIO CARLOS CARUSO
Conselheiro

RECEBIDO EM 03/09/99
Seção de Ofícios
Blanca Mendes
Escritura de Atos



TRIBUNAL DE CONTAS DO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
Gabinete da Presidência

Fl. nº 82
Proc. nº 6872-98-69

Maria José de Souza
Aux. Téc. Administrativo

10
Ofício SSDG-GAB nº 599/99

Expediente iniciado por ofício MP - reiteração de pedido sobre apuração de irregularidades na execução de contrato de coleta de resíduos de alto risco produzido pelos serviços de saúde

(Pede-se o uso destas referências)

Referência: Ofício nº 3490/99, de 17.08.1999, reiterando o de nº 2703/99, de 04.07.1999

PJC - CAP nº 364/99

Protocolo PJ nº 2305/99

Documentação acompanhante: xerocópia de fl. 76 do processo TC nº 72-006.872.98-69 (Ofício SSDG-GAB nº 487/99)

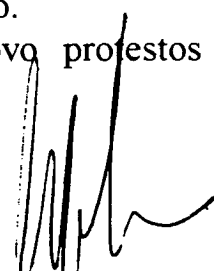
São Paulo, 06 de setembro de 1999.

Senhor Promotor de Justiça

Folha nº 0777 do
Processo nº 081/2001
Marta Pimentel Pinto Ravena
Reg. 11.085

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Senhoria para, atendendo ao r. despacho do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator Antonio Carlos Caruso, e em atenção aos ofícios referenciados, informar que cópia integral do processo TC nº 72-006.872.98-69 foi enviada a essa Promotoria por meio do Ofício SSDG-GAB nº 487/99 (cópia anexa), não existindo, no momento, novas manifestações juntadas ao referido processo.

Ao ensejo, renovo protestos de alto apreço e distinta consideração.


WALTER ABRAHÃO
Presidente

Ao
Ilustríssimo Senhor
Sérgio Turra Sobrane
Digníssimo Promotor de Justiça
Ministério Público do Estado de São Paulo
Rua Major Quedinho, 90 - 6º andar.

JTS/sv

Handwritten signature: Maria José de Souza
Encarregada da Unidade de Diligências



TRIBUNAL DE CONTAS DO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha Nº 84
Proc. Nº 6872-98-69

MARIA JOSÉ DE SOUZA
Ass. Tec. Administrativa

Ao
Departamento de Auditoria I
Senhor Diretor

Folha nº 0778 do
Processo nº 081/2001
Marta Pimentel Pinto Ravena
Reg. 11.085

Após a expedição do ofício requestado,
encaminho este expediente a Vossa Senhoria, conforme determinado pelo Senhor
Conselheiro Relator.

Em 13 de setembro de 1999.

Josefa Tapia Salzano
Josefa Tapia Salzano
Chefe da Seção Técnica de Ofícios



TRIBUNAL DE CONTAS DO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

ORDEM DE SERVIÇO

Folha Nº 85
Proc. Nº 6872.98 #69

Dorivaldo A. da Silva Coppi
Aux. Técnico Adm.

Número da OS
2.3.5.0533/98

Data de emissão da OS
04/10/1999

Proc Nº
72.006.872.98*69

Tipo de Procedimento da Fiscalização
AUDITORIA PROGRAMADA

Unidade Responsável
AUD I - DIVISÃO TÉCNICA III

João Carlos Semelrot
Diretor de Divisão
Técnica

Outras Unidades

Folha nº 0779 do
Processo nº 081/2001
Marta Pimentel Pinto Ravena
Doc. 11.035

Área a ser verificada

Relator: ANTONIO CARLOS CARUSO
Órgão/Entidade: SSO /
Unid.Orçam./Administ: 2340-LIMPURB

Objeto da Fiscalização
0018 COLETA DE LIXO

Objetivo da Fiscalização
Verificar as medidas adotadas pela Origem quanto à deficiência na análise da evolução das quantidades coletadas, bem como quanto a falta de divulgação do serviço de coleta e a falta de controle no cadastro de geradores, conforme Acórdão.

Período de Realização
06/10/1999 A 13/10/1999

Equipe
000948 Nilton Hideaki Matuzaki

Autorização

Marcos Antônio Lira
Diretor do Departamento
de Auditoria

João Baptista Andrade Gonçalves
JOÃO BAPTISTA ANDRADE GONCALVES
Secretário da Fiscalização e Controle



TRIBUNAL DE CONTAS DO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

ISO 9001

REQUISIÇÃO DE DOCUMENTOS

Fl. N° 86
Fol. N° 0682.98+69

Unidade Auditada	SSO/LIMPURB	Dorivaldo A. da Silva Coppi Aux. Técnico Adm.	Entregue em	06/10/99
Autoridade	Leon Charatz		Horário	16:00 H
Cargo	Diretor de Divisão Técnica Limpurb S			

Para fins de auditoria com base nos termos dos arts. 31, 70 e 71 da Constituição Federal, arts. 14 - inciso XV, 48 e 49 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, arts. 19, 20 e 39 da Lei 9.167/80, requisitamos os documentos e/ou informações abaixo, **ATÉ. imediato**

Ref.: acórdão do TCM, relativo ao TC-12.00682-98-69

Em relação ao acórdão do TCM, em referência, solicitamos informar as providências tomadas com relação aos seguintes itens apontados:

- 1) deficiência na análise da evolução das quantidades coletadas;
- 2) deficiência na divulgação do serviço de coleta e no cadastro de geradores.

FORNECER RELATÓRIO RESPOSTA DAS QUESTÕES TÉCNICAS E RELATÓRIO RESPOSTA DAS QUESTÕES ORÇAMENTÁRIAS E FICHAS DE CONTROLE DE CONSISTÊNCIA DE QUILOMETRAGEM DE VEÍCULOS DO DIAS 06/09/99, 27/09/99 E 28/09/99

Auditor	 TC-948	Registro N°	
Auditado	 RF. 629569.000	Registro N°	

Observações

Nas auditorias e diligências, o Tribunal, por si, seus Conselheiros ou Órgãos delegados, poderá requisitar os documentos ou informações necessárias à instrução do processo (Lei 9.167/80, art. 39 parágrafos 1º, 2º e 3º).

Cód - 093 (Versão 02)

1ª Via - Unidade Auditada/2ª Via - TCMSP

Folha n° 0780 do
Processo n° 081/2001
Marta Pimentel Pinto Ravena
Reg. 11.085



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SERVIÇOS E OBRAS
DEPARTAMENTO DE LIMPEZA URBANA

FI No	87
Prog No	6872.98-69
<i>[Signature]</i>	

Doralice A. da Silva Coppi
Aux Técnico Adm.

RELATÓRIO RESPOSTA DAS QUESTÕES TÉCNICAS

Assunto: Acórdão do T.C.M. referência ao Relatório de Auditoria
processo T.C. 6872.98-69 - Serviços de coleta de
R.S.S.S. (Contrato 07/LIMPURB/97).

Em vista da publicação do D.O.M. de 14/05/99, página 76, desta Egrégia Casa, na qual versa sobre relatório de auditoria efetuada neste Departamento sobre a coleta de resíduos hospitalares (processo TC 6.872.98-69), temos a considerar o que segue:

1)- Quanto as deficiências apontadas nos itens 3 a 5 do relatório de auditoria, temos a esclarecer que:

1.1)- Falta de avaliação do plano de trabalho apresentado pela contratada (item 3.2 do relatório de auditoria).

Conforme citado anteriormente e na própria publicação supracitada, este Departamento efetuou a análise do plano de trabalho apresentado pela contratada, tanto no que se refere aos procedimentos operacionais, equipamentos, setorização e roteiros de coleta.

Cabe aqui ressaltar que a avaliação dos roteiros foi efetuada de forma expedita, uma vez que a P.M.S.P. não dispõe de programa informatizado para roteirização. Caso se dispusesse desta ferramenta, não seria exigido em edital (item 3.1 do Contrato) que a empresa apresentasse os circuitos de coleta e sim, tão somente, que atendesse aos circuitos indicados pela municipalidade.

No que diz respeito a constatação dos senhores auditores de que o plano apresentado pela empresa, relativo aos pequenos geradores, está redigido em inglês e aponta as distâncias em milhas e não em quilômetros, como é apresentado na medição, isto se deve ao fato de que o software utilizado é de procedência estrangeira, dos E.U.A., por não existir software nacional para tal finalidade. Quanto as distâncias serem apresentadas em milhas é que, naquele país não se utiliza o sistema internacional MKS para medidas de distância contudo, apesar das distâncias serem apresentadas em milhas, as comparações entre roteiros e medições podem ser efetuadas em quilômetros, bastando para tanto efetuar a conversão de unidades (1 milha= 1,609... quilômetros). Cabe ressaltar que as medições são medidas reais em quilômetros, tomadas dos odômetros dos veículos de coleta (pequenos geradores).

Em face a todo o exposto, acreditamos que os procedimentos adotados pelo Departamento foram os pertinentes e em conformidade com o preceituado no edital de concorrência e cláusulas contratuais.

Informamos ainda da intenção deste Departamento em adquirir software para roteirização, contudo, em função de que a PRODAM vem desenvolvendo no sistema

Folha nº	0781	do
<i>[Signature]</i>		
Processo nº 081/2001		
Marta Pimentel Pinto Ravena		
Reg. 11.085		



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SERVIÇOS E OBRAS
DEPARTAMENTO DE LIMPEZA URBANA

FI No	88
Pro. No	6872.98+69
<i>[Assinatura]</i>	
Doutor A. de Silva Corrêa	
Aux. Técnico Adm.	

operacional de informática para o LIMPURB, somos compelidos a aguardar o novo sistema.

1.2)- Inexistência de fiscalização rotineira dos serviços contratados e dos estabelecimentos geradores.

De acordo com o item 2.4.1 do Contrato, cabe à Contratada verificar e comunicar à fiscalização eventuais irregularidades verificadas nas condições de abrigos de R.S.S.S., formas de acondicionamento, etc...

Esta cláusula contratual foi devida ao fato de que as equipes de coleta estarão diariamente verificando eventuais anomalias, sendo portanto, uma fiscalização extremamente atuante sobre os geradores deste tipo de resíduo.

Apesar desta cláusula contratual, a partir de 01/02/99, este Departamento passou a contar com um técnico de nível médio, que tem como funções, dentre outras o acompanhamento dos serviços de coleta de R.S.S.S., verificação das condições dos abrigos para guarda de resíduos; formas de acondicionamento; segregação de resíduos de saúde e resíduos comuns; frequência e condições de coleta.

1.3)- Inexistência de fiscalização rotineira dos serviços contratados e dos estabelecimentos geradores.

Como citado no item anterior, este Departamento vem efetuando, a partir de 01/02/99, a fiscalização do Contrato através de um engenheiro e um técnico de nível médio. À este segundo, foram dadas atribuições exclusivas para o acompanhamento da contratada e dos estabelecimentos geradores.

As visitas aos estabelecimentos geradores são relatadas em formulário de vistoria, criado por este Departamento (ANEXO I).

Eventuais irregularidades constatadas vem sendo objeto de ofícios ao estabelecimentos geradores, à SVMA-DECONT e Vigilância Sanitária, para que adotem as sanções pertinentes para os casos apontados (ANEXO II).

Entendemos portanto que este item apontado pelos senhores auditores está solucionado.

1.4)- Deficiência na análise da evolução das quantidades coletadas.

As análises da evolução das quantidades coletadas são efetuadas mensalmente, quando do fechamento das medições e ainda, quando da expedição pelo SIGIL do Relatório Gerencial do Departamento (ANEXO III).

O relatório gerencial (ANEXO IV) é apresentado de forma gráfica, onde constam os seguintes elementos de controle:

- valores medidos por tipo de geradores (pequenos e grandes),
- quantidades coletadas por tipo de geradores (pequenos e grandes),
- índice de custo operacional,
- distância total percorrida (pequenos geradores),
- número de viagens realizadas (pequenos geradores),
- índice de avaliação de percurso (pequenos geradores),
- índice de carregamento de veículos (pequenos geradores),
- percentuais de quantidades entre grandes e pequenos geradores e
- percentuais de valores pagos por tipo de serviço (pequenos e grandes geradores)

Folha nº 0782	do
Processo nº 081/2001	
Marta Pimentel Pinto Ravena	
Reg. 11.085	



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SERVIÇOS E OBRAS
DEPARTAMENTO DE LIMPEZA URBANA

Fl. No 89
100 No 6872.98#64
Doutor A. De Silva Costa
Aux. Técnico Adm.

O contrato 07/LIMPURB/97 a partir de março de 1998, quando foi implantado o plano de segregação de resíduos de saúde, vem apresentando uma linearidade quanto aos quantitativos e valores medidos.

Cabe ressaltar que antes do plano de segregação coletava-se uma média de aproximadamente 4.700 toneladas/mês em estabelecimentos de saúde, enquanto atualmente esta gira ao redor de 2.700 toneladas/mês.

Portanto, em face aos controles e registros que são adotados no Departamento não concordamos com o teor do item 3.4 do Relatório de Auditoria, que cita deficiências na análise da evolução das quantidades coletadas, pois os gráficos do Relatório Gerencial de LIMPURB comprovam este acompanhamento.

1.5)- Controles inadequados para garantir que os serviços medidos foram efetivamente executados.

Discordamos do contido no relatório de auditoria de que os controles para garantir que os serviços medidos foram efetivamente executados sejam inadequados pelos seguintes motivos:

- de acordo com análise dos senhores auditores, estes constataram no período de 01 a 30/04/98, grande variação na quilometragem diária apontada para um mesmo setor, certamente não levou-se em conta que:
 - a) aos sábados vários estabelecimentos farmacêuticos, clínicas odontológicas, médicas, laboratórios de análises clínicas e assemelhados não mantêm atividades, propiciando que os veículos de coleta efetuem trajetos menores e
 - b) em virtude de que as coletas em pequenos geradores não são realizadas aos domingos e feriados, nas datas de coleta imediatamente posterior a estes eventos existe o acúmulo de resíduos nos estabelecimentos geradores, fato que obriga o veículo de coleta do setor a promover maior número de descargas no incinerador, por não comportar toda a carga em um único ciclo.

Como exemplo citamos o setor 39 do próprio período de 01 a 30/04/98.

Neste setor aos sábados a quilometragem média percorrida foi de 60,5 km, enquanto que após o feriado de 21/04/98, a quilometragem percorrida foi de 120 km. Cabe ressaltar que aos sábados o número de descarga no incinerador foi de no máximo duas viagens nesse setor ao passo que no dia 23/04/98 foram quatro viagens.

Quanto as diferenças de quilometragens entre o plano de trabalho apresentado (roteiros) e as medidas, estes são decorrentes de vários fatores, dos quais destacamos:

- 1º)- Como citado anteriormente, por vezes um veículo de coleta é obrigado a interromper seu circuito para efetuar descarga no Incinerador, em função de estar completamente lotado. Esta ocorrência normalmente se verifica após feriados, pelo fato dos circuitos de coleta serem efetuados em dias alternados (2^{as}, 4^{as}, 6^{as} feiras ou 3^{as}, 5^{as} e sábados). A existência de um feriado num destes dias provocará, portanto, um acúmulo de resíduos no dia de coleta imediatamente posterior a este, levando os veículos de coleta a realizarem número maior de descargas e por consequência aumento da distância percorrida. A variação do número de descargas pode ser constatada no ANEXO V.

Folha nº 0783 do
Processo nº 081/2001
Marta Pimentel Pinto Ravena
Reg. 11.085



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SERVIÇOS E OBRAS
DEPARTAMENTO DE LIMPEZA URBANA**

FI No 90
Proc No 6872.98469
Doralis A. da Silva Coppi
Aux Técnico Adm.

- 2º)- O plano de trabalho contempla em seus circuitos a distância entre o primeiro e o último gerador de cada circuito, não levando em consideração a distância entre os últimos estabelecimentos de coleta e o ponto de descarga, no caso o Incinerador Vergueiro,
- 3º)- Os meses do ano por si só propiciam variação das quilometragens percorridas pelos veículos de coleta, em função do número de dias de cada um e ainda,
- 4º)- Em função do número de feriados e do dia da semana que estes venham a incidir é outro fator de alterabilidade da quilometragem total percorrida pelos veículos de coleta.

Apesar de todos estes fatores retrocitados, quando analisamos a quilometragem total contemplada no plano de trabalho, verificamos que esta totaliza 51.342 km. De acordo com análise de medições, verificamos ainda que as quilometragens pagas situam-se entre 51.000 e 57.000 km por mês, sendo que nestas incluem-se as distâncias entre os últimos geradores de cada circuito e o Incinerador e ainda, as descargas intermediárias, que não são consideradas no plano de trabalho devido ao que já foi exposto neste item.

Se considerarmos tão somente a somatória das distâncias entre os últimos geradores e o Incinerador (média aproximada de 6,0 km), sem tomarmos as distâncias para descargas intermediárias, existe um incremento ao plano de trabalho de mais 4.590 km, totalizando 55.932 km/mês, quilometragem esta que apresenta-se extremamente coerente com as quilometragens pagas mensalmente, que como citado anteriormente, variam de 51.000 a 57.000 km por mês.

Quanto ao relatado de que a quilometragem inicial e final de cada veículo é fornecida pelo funcionário da empresa contratada temos que:

- a)- de fato a quilometragem inicial é apontada pelo funcionário da empresa contratada. Esta é apontada conforme previsto na cláusula contratual (item 11.4) no primeiro gerador de cada itinerário (ANEXO VI).
- b)- a quilometragem final também é apontada pelo funcionário da empresa contratada, contudo esta é conferida pelo fiscal do sistema SIGIL no momento da descarga no Incinerador. Igual procedimento se dá para descargas intermediárias.
- c)- desde o dia 27/05/99 estão sendo colhidas as leituras dos odômetros de todos os veículos de coleta de pequenos geradores e comparadas com as leituras nos primeiros geradores e no instante da última descarga e os números vem se apresentando consistentes.

Ao nosso ver, não existe outra forma de apontamento da quilometragem inicial, a não ser que o Departamento colocasse um fiscal em cada primeiro gerador do circuito, em todos os trajetos e em todos os dias de coleta, o que convenhamos, sairia muito mais oneroso aos cofres públicos do que uma eventual falha de anotação, pois além dos 26 fiscais seriam necessários 26 veículos com motorista para levá-los até estes primeiros geradores e trazê-los de volta ao Departamento.

Ainda sobre este assunto, em contrato no item 15.1.8.2, cabe a contratada informar à fiscalização a quilometragem percorrida em cada viagem, fato este que inquestionavelmente é efetuado (ANEXO VI).

Fls nº 0784 do
Processo nº 081/2001
Marta Pimentel Pinto Ravena
Reg. 11.085



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SERVIÇOS E OBRAS
DEPARTAMENTO DE LIMPEZA URBANA

FI No 91
Proc No 687.298/69
Doralice A. da Silva Coppi
Aux Técnico Adm.

Outro fato que demonstra a lisura de procedimentos é que, quando observamos as fichas de quilometragens de dias consecutivos, existe um hiato entre as quilometragens de fechamento e abertura, para cada veículo. Este hiato representa a quilometragem entre o local de descarga e a garagem dos veículos e desta até o primeiro gerador do dia subsequente.

Quanto ao último parágrafo do item 3.5 do relatório de auditoria, entendemos descabida a informação de que não se tem a certeza de que os serviços foram efetivamente executados, pois se estes não o fossem, certamente se avolumaria o número de reclamações através do "Alô Limpeza" pela falta de coleta nos estabelecimentos geradores, número este que consta em todas as etiquetas de leitura óptica fixadas pela contratada em todos os estabelecimentos cadastrados no sistema de coleta de R.S.S.S

Caso o Egrégio Tribunal, ainda assim julgue que os controles não são pertinentes, solicitamos que este proponha formas de aprimorar a fiscalização deste item, ou seja, controle de quilometragens percorridas, uma vez que ao nosso ver, manter-se um fiscal para cada veículo é inconcebível tanto do ponto de vista operacional, uma vez que os veículos utilizados são do tipo Fiorino, com habitáculo para duas pessoas, como extremamente oneroso para a municipalidade, se considerarmos que o custo mensal destes serviços normalmente gira ao redor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil) reais por mês. Cabe ainda informar que os veículos de coleta são operados por um motorista e um coletor.

1.6)- Deficiências na divulgação do serviço de coleta e no cadastro de geradores (item 3.6 do relatório de auditoria).

Quanto ao cadastro de LIMPURB dos estabelecimentos, este é subdividido em grandes e pequenos geradores. O registro de dados é efetuado sequencialmente, segundo cronologia de solicitação do primeiro pedido de cadastramento pelos geradores.

Os dados cadastrais são os exigidos na planilha de cadastramento fornecidos por LIMPURB, a qual é apresentada no ANEXO VII.

Em função do relatado pelos Srs. Auditores, solicitamos a Divisão de Estudos e Pesquisas (LIMPURB-1) que viabilize nova forma de apresentação da lista de geradores de R.S.S.S. por ordem alfabética.

Quanto aos dados dos geradores que não constam em relatórios, esclarecemos que isso se deve ao fato de que os mesmos não se re cadastraram junto a este Departamento nos moldes do Decreto 37.066 de 15/09/97.

No que diz respeito a divulgação quanto a obrigatoriedade de cadastramento em LIMPURB, para ter o atendimento pelo serviço especial de coleta de R.S.S.S., temos que:

- O Decreto nº 37.066/97 é do domínio público, não podendo ser alegado por quem quer que seja o seu desconhecimento, em especial pelos estabelecimentos e profissionais de saúde.
- Apesar do citado no parágrafo anterior, quando da implantação destes serviços, houve grande divulgação na imprensa escrita, como pode ser verificado nas cópias de publicação que juntamos ao presente, sob (ANEXO VIII).

Processo nº 0785 do
Processo nº 081/2001
Marta Pimentel Pinto Ravana
Reg. 11.085



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SERVIÇOS E OBRAS
DEPARTAMENTO DE LIMPEZA URBANA

FI No 92
Proc No 6872.98/69
Doralice A. da Silva Coppi
Aux Técnico Adm.

Em referência a citação dos Srs. auditores de que o LIMPURB deva intensificar a divulgação da necessidade de cadastramento, por questões de contaminação do meio-ambiente, acreditamos que tal ação deva ser levada a efeito pela Vigilância Sanitária e SVMA-DECONT. que são os organismos pela competência que devem efetuar tal fiscalização. Cabe ainda ressaltar que, uma divulgação como o proposto pelos senhores auditores, ainda que extremamente pertinente, só atingirá seus objetivos se forem realizados através de jornais de grande circulação. Para tanto, existe a necessidade de vultuosos recursos financeiros, os quais o Departamento de Limpeza Urbana não dispõe no momento.

1.7)-Controles inadequados na classificação dos geradores (item 3.7 do relatório de auditoria).

Quanto ao parecer dos Srs. auditores de que os procedimentos para classificação dos estabelecimentos geradores não são adequados, discordamos integralmente, pelos seguintes motivos:

- enquanto não iniciar-se efetivamente a coleta nos estabelecimentos recém cadastrados não se pode mensurar se a quantidade de resíduos por ele produzidos diariamente os classificam como pequenos ou grandes geradores,
- em função do descrito no parágrafo anterior, o LIMPURB adota como prática a pré-classificação dos novos cadastrados como pequenos geradores para farmácias, clínicas médicas, veterinárias, odontológicas e assemelhados e como grandes geradores para hospitais,
- em função das primeiras coletas, a empresa contratada comunica eventual necessidade de reclassificação de categoria para o gerador.

Com afirmado em relatório resposta encaminhado a esta egrégia corte, entendemos que num primeiro instante, no ato do cadastramento, deve-se continuar a ser feita a pré-classificação com base nas informações prestadas pelo gerador, promovendo-se eventuais alterações se constatada sua necessidade.

RELATÓRIO RESPOSTA ELABORADO PELA:
DIVISÃO TÉCNICA DE INCINERAÇÃO E TRANSBORDO - LIMPURB-5

JUL 16/99
ENGº LEON CHARATAZ
Chefe de Seção Técnica
LIMPURB-5

Folha nº 0786 do
Processo nº 081/2001
Marta Pimentel Pinto Ravana
Reg. 11.085

Folha nº 0787 do
Processo nº 081/2001
Marta Pimentel Pinto Ravena
Reg. 11.085

Fl. N.º 93
Proc. N.º 6872-98/69
[Signature]

Dorotina A. da Silva Coppi
Aux. Técnico Adm.

ANEXO I

CÓPIA DE VISTORIAS REALIZADAS EM GERADORES DE R.S.S.

6163 4715

Protocolo 23.40.201-6

Recadastrado 5/4/99

OK. Balu → 91281330

FI No 94
Proj No 68729869
Dora

Prefeitura do Município de São Paulo - PMSP
Secretaria de Serviços e Obras - SSO
Departamento de Limpeza Urbana - LIMPURB - LIMPURB

Dora A. da Silva Coppi
Aux Técnico Adm.

Data: 08/02/99 Relatório de Vistoria nº: 01

1. Identificação do estabelecimento

Nº de identificação _____
Nome do estabelecimento: Hosp. Dr. Benedito Monte Negro
Nome do Proprietário: Capel. Paz 13
Responsável Técnico: Dr. Jader Ap. Sampaio
Endereço: Rua Antonio Boyaro 226
Complemento: _____ Bairro: Jardim Iva CEP: 03921-080
Telefone: 67218684 R: 100 Fax: 67218684 R100

2 - Dados Gerais

Número de leito ativados: 62 Número de leitos desativados: ~~~~
Frequência de coleta: Diária Horário de coleta: 11:00
Utiliza embalagens rígidas para perfurocortantes? (X) sim () não
Utiliza sacos plásticos branco-leitosos para resíduos infectantes? (X) sim () não
Área aproximada do abrigo: 6 m² É suficiente? (X) sim () não
Condição de higienização do abrigo: (X) boa () ruim
Condição de acesso de veículos coletores: (X) boa () ruim
Pratica segregação de resíduos? () não (X) sim 50 % é infectante em () peso () volume

3 - Quanto ao abrigo

- () Construído em alvenaria, fechado e dotado de aberturas teladas para ventilação
- () Revestimento interno com material liso, resistente, lavável, impermeável e de cor branca
- () Porta com abertura para fora, dotada de proteção inferior
- () Dotado de ponto de água, ralo sifonado, ponto de esgoto sanitário e iluminação interna e externa
- () Localização de fácil acesso para coleta interna e externa
- () Símbolo de identificação (segundo NBR 7.500)
- () Área de higienização para carros de coleta interna, dotada de cobertura, iluminação ponto de água, piso impermeável e bem drenado e ralo sifonado
- () Dimensões suficientes para comportar quantidades de resíduos equivalentes a geração de 3 dias

4. OBSERVAÇÕES: Lixeiro p/ segregação não instalado
falt. Revestimento nas paredes laterais, Piso
cimento queimado, portas sanitárias c/ ventilação
na parte de cima, Tampa de Ponta de Lixo
s/ ni de Recadastamento. 15 dias p/ conclusão do lixi-
e cadastramento.

Nome da pessoa de contato: Claudio Ribeiro Telefone: 67218684 - R181
relacionar os containers no verso

Sanclia

Folha nº 0788 do
Processo nº 081/2001
Marta Pimentel Pinto Ravena
Reg. 11.085

[illegible]

Prefeitura do Município de São Paulo - PMSP
Secretaria de Serviços e Obras - SSO
Departamento de Limpeza Urbana - LIMPURB - LIMPURB

Fl. n.º 95
P. n.º 6872 98/69
Doralice A. da Silva Cappi
Aux. Técnico Adm.

Data: 12/5/99

Relatório de Vistoria nº: 29

1. Identificação do estabelecimento

Nº de identificação _____
Nome do estabelecimento: Hosp. Central do D.S.S.P. Penitenciário
Nome do Proprietário: Estadual
Responsável Técnico: Dr. Francisco Antônio Guerra Ferreira
Endereço: Av. General Alceu de Leão 656
Complemento: _____ Bairro: Santana CEP: 02033-000
Telefone: 2999311 62213660 Fax: 62213660

2 - Dados Gerais

Número de leito ativados: 50 Número de leitos desativados: ~ ~ ~
Frequência de coleta: Alternada Horário de coleta: 13:00
Utiliza embalagens rígidas para perfurocortantes? (X) sim () não
Utiliza sacos plásticos branco-leitosos para resíduos infectantes? (X) sim () não
Área aproximada do abrigo: _____ m² É suficiente? () sim () não
Condição de higienização do abrigo: () boa () ruim
Condição de acesso de veículos coletores: () boa () ruim
Prática segregação de resíduos? () não (X) sim % é infectante em () peso () volume

3 - Quanto ao abrigo

- () Construído em alvenaria, fechado e dotado de aberturas teladas para ventilação
() Revestimento interno com material liso, resistente, lavável, impermeável e de cor branca
() Porta com abertura para fora, dotada de proteção inferior
() Dotado de ponto de água, ralo sifonado, ponto de esgoto sanitário e iluminação interna e externa
() Localização de fácil acesso para coleta interna e externa
() Símbolo de identificação (segundo NBR 7.500)
() Área de higienização para carros de coleta interna, dotada de cobertura, iluminação ponto de água, piso impermeável e bem drenado e ralo sifonado
() Dimensões suficientes para comportar quantidades de resíduos equivalentes a geração de 3 dias

4 - OBSERVAÇÕES: Não tem lixeira
containers exposta ao tempo

Folha nº 0789 do
Processo nº 00172001
Marta Pimentel Pinto Ravenna
Reg. 11.085

Nome da pessoa de contato: Jussara Massaro Telefone: 2999311
relacionar os containers no verso B. Banco Rodrigues

Jussara B. Rodrigues
Chefe de Seção

Prefeitura do Município de São Paulo - PMSP
Secretaria de Serviços e Obras - SSO
Departamento de Limpeza Urbana - LIMPURB - LIMPURB

Fl. N.º 96
Proc. N.º 6872 98/66
Dorivaldo A. da Silva Corpi
Aux. Técnico Adm.

Data: 04/10/99

Relatório de Vistoria nº:

1. Identificação do estabelecimento

Nº de identificação _____
Nome do estabelecimento: Casa Fátima de Oliveira Tullio
Nome do Proprietário: Estateiro
Responsável Técnico: Tenente Cel. Hiroshi Tani
Endereço: R. Jorge Muniz CSG
Complemento: --- Bairro: Paulista CEP: 01106-000
Telefone: 331.50600 Fax: 331.50600

2 - Dados Gerais

Número de leito ativados: ~ 11 Número de leitos desativados: ~ 1
Frequência de coleta: 1x na semana Horário de coleta: 7:00
Utiliza embalagens rígidas para perfurocortantes? ☒ sim ☐ não
Utiliza sacos plásticos branco-leitosos para resíduos infectantes? ☒ sim ☐ não
Área aproximada do abrigo: ~ 100 m² É suficiente? ☐ sim ☐ não
Condição de higienização do abrigo: ☐ boa ☐ ruim
Condição de acesso de veículos coletores: ☐ boa ☐ ruim
Prática segregação de resíduos? ☐ não ☐ sim 10kg é infectante em ☒ peso ☐ volume

3 - Quanto ao abrigo

- ☐ Construído em alvenaria, fechado e dotado de aberturas teladas para ventilação
☐ Revestimento interno com material liso, resistente, lavável, impermeável e de cor branca
☐ Porta com abertura para fora, dotada de proteção inferior
☐ Dotado de ponto de água, ralo sifonado, ponto de esgoto sanitário e iluminação interna e externa
☐ Localização de fácil acesso para coleta interna e externa
☐ Símbolo de identificação (segundo NBR 7.500)
☐ Área de higienização para carros de coleta interna, dotada de cobertura, iluminação ponto de água, piso impermeável e bem drenado e ralo sifonado
☐ Dimensões suficientes para comportar quantidades de resíduos equivalentes a geração de 3 dias

4 - OBSERVAÇÕES: Haç existe o abrigo conforme as
Normas NBR 12.809
Existe 2 containers n.º 4022 e 4023
expostos ao tempo

Nome da pessoa de contato: Tenente Dawson
relacionar os containers no verso

Telefone: 331.50600

Folha nº 0790 do
Processo nº 081/2001
Marta Pimentel Pinto Ravena
Reg. 11.085

Tan Dawson

FI No 97
Proc No 6872 9867
[Signature]
Doralice A. da Silva Coppi
Aux. Técnico Adm.

ANEXO II

Folha nº 0791 do
Processo nº 081/2001
Marta Pimentel Pinto Ravena
Reg. 11.085

CÓPIA DE OFÍCIOS ENVIADOS À SVMA, VIGILÂNCIA SANITÁRIA E GERADORES DE R.S.S.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SERVIÇOS E OBRAS
DEPARTAMENTO DE LIMPEZA URBANA**

São Paulo, 19 de janeiro de 1999

OFÍCIO Nº 144/LIMPURB/99

Folha nº	0792	do
Processo nº 081/2001		
Marta Pimentel Pinto Ravena		
Reg. 11.085		

FI Nº	98
-100 Nº	687298169

Senhora Superintendente

Doralice A. da Silva Coppi
Aux. Técnico Adm.

Pelo presente, levamos a vosso conhecimento que na data de 13/01 p.p., constatou-se durante a coleta de resíduos domiciliares nesta instituição, a existência de resíduos de saúde, contrariando a resolução CONAMA de 05/08/93, a Resolução conjunta SS/SMA/SJDC-1 de 26/06/98 e Decreto Lei Municipal nº 37.241 de 17/12/97. Por ser este estabelecimento reincidente, solicitamos vossas providências no sentido de que os procedimentos de segregação dos resíduos de saúde sejam melhor controlados, de modo a evitar-se riscos aos coletores de resíduos domiciliares.

Ressaltamos que a falta de correta segregação além de expor os coletores de resíduos domiciliares a riscos, caracteriza crime ambiental, nos termos do Artigo 56 da Lei 9.605 de fevereiro de 1998, com penas de multa e reclusão. Conforme Artigo 2º da mesma Lei "Quem, de qualquer forma, concorre para a prática dos crimes previstos nesta Lei, incide as penas a estes cominadas, na mesma medida da sua culpabilidade, bem como o diretor, o administrador, o membro de conselho e de órgão técnico, o auditor, o gerente, o preposto ou mandatário de pessoa jurídica, que, sabendo da conduta criminosa de outrem, deixa de impedir a sua prática, quando podia adir para evitá-la".

Solicitamos à V. Sa. entrar em contato com engº Jerson ou engº Leon pelo telefone 230-6 411, ramais 136 ou 116 a fim de agendarmos reunião neste Departamento para que possamos solucionar este problema.

Certos de vossa atenção, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Alfredo Mário Savelli
ENGº ALFREDO MÁRIO SAVELLI
Diretor Departamento Técnico
LIMPURB

HOSPITAL SÃO PAULO
a/c Dra. Maria Cristina Lima Camargo
Diretora Administrativa
Fax: 576-4500

LC/mlf
of 144-99.doc

c/c Vigilância Sanitária do Est. São Paulo
c/c DECONT-SVMA/PMSP



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SERVIÇOS E OBRAS
DEPARTAMENTO DE LIMPEZA URBANA

São Paulo, 17 de fevereiro de 1999

OFÍCIO Nº 383/LIMPURB/99

Forma nº 0793 do
Processo nº 081/2001
Marta Pimentel Pinto Ravena
Reg. 11.085

FI No 99
-100/No 6872.98/69
Doracil A. da Silva Coppi
Aux Técnico Adm.

Prezados Senhores

Em inspeção realizada nesse estabelecimento em 10/02/99, verificamos as seguintes irregularidades:

- 1) Cadastro junto ao LIMPURB vencido, necessitando portanto sua renovação conforme o previsto no Decreto Municipal nº 37.066 de 15/09/97;
- 2) Resíduos de serviços de saúde armazenados em container sobre o passeio público, expondo os transeuntes a riscos iminentes de saúde.
- 3) Falta de segregação adequada entre resíduos comuns e de serviços de saúde, indicando falhas no gerenciamento dos resíduos produzidos no estabelecimento (presença de luvas cirúrgicas com resíduos comuns), portanto em desacordo com o Decreto Municipal nº 37.241 de 17/12/97 e Resolução Conjunta SS/SMA/SJDC-1 de 29/06/98

Face às constatações e no intuito de evitar-se a suspensão das coletas de resíduos comuns e de serviços de saúde por parte da Prefeitura, este estabelecimento deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias adotar as seguintes providências

- Providenciar o recadastramento em LIMPURB para coleta especial de R.S.S.
- Construção de abrigo para guarda do container nos moldes especificados pela ABNT, NBR 12809 e rigorosa segregação dos resíduos dos serviços de saúde dos resíduos comuns.

A
CLÍNICA DE NEFROLOGIA LESTE S/C LTDA.
a/c Dr. Ruy Antônio Barata
Fax: 6944-6845



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SERVIÇOS E OBRAS
DEPARTAMENTO DE LIMPEZA URBANA

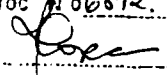
Colh. nº	0794	do
Processo nº	081/2001	
Marta Pimentel Pinto Ravena		
Reg. 11.085		

O não atendimento ao explicitado no presente, no prazo estipulado, acarretará a suspensão das coletas de resíduos deste estabelecimento, ficando ainda este estabelecimento sujeito às penalidades previstas em Lei.

Para maiores esclarecimentos favor contatar a Divisão de Incineração e Transbordo do Departamento de Limpeza Pública do Município de São Paulo LIMPURB, pelo telefone 230-6411 - ramal 116 ou diretamente no local, sito a Rua Azurita nº 100 - Canindé.

Sendo o que tínhamos de momento, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.


ENGº CLAUDIO ROBERTO GUARALDO
Diretor Departamento Técnico
LIMPURB

Fl. Nº	100
Proc. Nº	06872.98769
	

Doralicio A. da Silva Cop.
Aux. Técnico Adm.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SERVIÇOS E OBRAS
DEPARTAMENTO DE LIMPEZA URBANA

São Paulo, 26 de maio de 1999

Ofício nº 1187/LIMPURB/99

Folha nº	0795	do
Processo nº 081/2001		
Marta Pimental Pinto Ravena		
Reg. 11.085		

Fl No	101
Proc No	6872 98+66
<i>[Signature]</i>	
Diretor de Limpeza Urbana	
Aux. Técnico	

Prezados Senhores:

Ref.: Resíduos de Serviços de Saúde

No dia 24 de maio de 1.999, fomos notificados pela empresa que coleta os resíduos comuns neste hospital, que quando da coleta daqueles resíduos verificou-se a presença de vísceras humanas, infringindo o Decreto nº 37.241 de 17/12/97.

Em função desta denúncia, técnicos deste Departamento realizaram inspeção neste hospital em 25/05/99 e notaram as seguintes irregularidades:

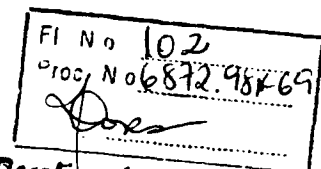
- 1) O estabelecimento não está cadastrado junto a este Departamento de Limpeza Urbana - LIMPURB, conforme preceitua o Decreto nº 37.066 de 15/09/97.
- 2) Verificou-se a presença de material perfurocortante (ampolas abertas e seringas) dentro de sacos brancos sem a proteção de embalagens rígidas.
- 3) Notamos também que a coleta interna de resíduos infectantes estava sendo realizada simultaneamente com a coleta dos resíduos comuns, sendo utilizado um único veículo de compartimento único.
- 4) O Sr. Frederico Justino Godoy, diretor administrativo do hospital, quando perguntado sobre a existência de um plano de gerenciamento de resíduos, nos informou desconhecer tal documento. O Plano de Gerenciamento de Resíduos é exigido pelo CONAMA através da Resolução nº 5, regulamentada pela Resolução Conjunta nº 1 SS/SMA/SJDC, e pelo Decreto nº 37.471 de 05/08/98, devendo todo estabelecimento prestador de serviços de saúde elaborar e seguir tal Plano.
- 5) Não existe abrigo para os resíduos infectantes.

Ao
Hospital Alexandre Zaio - COOPERPAS-4
a/c Dr. José Fernando Lemos de Pontes
D.D Responsável Técnico
Rua Alves Maldonado 128 - Vila Hercúlia

[Signature]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SERVIÇOS E OBRAS
DEPARTAMENTO DE LIMPEZA URBANA



Dorival A. da Silva Coppi
Aux Técnico Adm.

(continuação do ofício nº 1187/L/99)

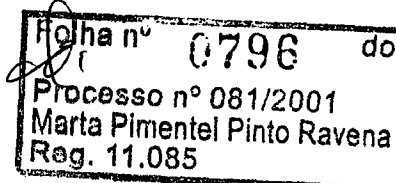
6) Os resíduos comuns são armazenados em câmara fria.

O relatado nos itens 2, 3 e 5 contraria a norma NBR 12.809 da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, infringindo o Decreto nº 37.066, desobrigando a Prefeitura de realizar a coleta de resíduos de serviços de saúde deste estabelecimento.

Notificamos este estabelecimento que em 30 (trinta) dias, a contar do recebimento do presente, será feita nova inspeção a fim de verificarmos se as irregularidades foram sanadas. Caso persistam as irregularidades seremos forçados a tomar medidas drásticas

Aproveitamos a oportunidade para apresentar protestos de elevada estima e consideração.

[Signature]
ENGº JERSON ANTONIO BRITO FILHO
Resp. pelo Expediente da Divisão Técnica de
Incineração e Transbordo - LIMPURB-5



CC: Vigilância Sanitária do Estado de São Paulo e SVMA DECONT.

LC/wcl
ofic.1187.doc

COOPERPA S.A.
MOOGA - VILA MATILDE
HOSPITAL DR. ALEXANDRE ZAK
RUA ALVES MACDONADO, 182
VILA NOGUEIRA
FOFV 087/2854

[Signature]
28/05/99

Crustina

Folha nº 0797 do
Processo nº 081/2001
Marta Pimentel Pinto Ravena
Reg. 11.085

FI No 103
Proc No 0687298769
[Signature]

Doralice A. da Silva Coppi
Aux Técnico Adm.

ANEXO III

CÓPIA DAS PLANILHAS DE MEDIÇÃO DA COLETA DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE



P.M.S.P. - SECRETARIA DE SERVIÇOS E OBRAS - LIMPURB

Página : 1 A

COLETA DE SAÚDE GRANDES GERADORES

Emissão : 01/06/99

LOCAL : VERGUEIRO

PERÍODO DE : 01/05/99 A 31/05/99

VALORES EM TONELADAS

	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
01/05/99	6,520	5,110	5,920		9,860	5,510	7,530	6,150	5,020	4,460
03/05/99	10,050	7,830	7,330	7,760	8,070	7,480	8,350	10,320	8,070	13,290
04/05/99	6,730	7,560	5,450	5,120	6,870	6,170	7,970	6,310	5,330	8,720
05/05/99	6,830	5,770	5,190	5,950	8,580	6,130	7,780	7,540	4,890	9,590
06/05/99	7,600	7,400	4,950	7,000	7,680	6,300	4,500	6,390	4,620	8,810
07/05/99	8,860	6,640	4,800	6,220	4,610	6,560	9,880	7,680	5,230	9,080
08/05/99	6,750	5,700	5,970		6,820	5,390	7,120	5,740	5,230	6,100
10/05/99	10,270	8,350	6,940	3,980	9,140	7,350	7,910	10,900	11,700	13,620
11/05/99	7,060	6,320	4,900	5,250	6,930	6,160	9,420	6,840	5,660	8,780
12/05/99	6,820	6,250	4,910	5,730	7,270	6,600	7,420	6,680	5,600	8,780
13/05/99	6,920	5,470	4,690	5,510	7,770	6,690	8,570	6,220	6,270	8,180
14/05/99	7,760	5,770	4,670	5,870	9,050	6,330	7,790	6,500	5,280	9,470
15/05/99	6,370	5,070	5,770		7,930	5,850	7,570	5,310	5,150	6,460
17/05/99	9,390	8,380	6,790	7,460	7,690	8,110	8,650	9,160	5,390	13,590
18/05/99	6,570	5,980	5,730	5,640	8,150	6,680	6,720	6,290	4,570	8,220
19/05/99	7,270	5,650	5,370	5,390	8,250	6,290	8,860	6,440	5,000	9,340
20/05/99	6,780	5,830	4,810	4,810	7,760	6,020	8,220	6,350	4,400	8,460
21/05/99	7,320	5,920	4,400	5,360	8,510	5,960	8,120	6,810	4,880	8,450
22/05/99	6,730	5,200	6,430		6,910	5,270	6,110	5,050	5,390	6,170
24/05/99	9,210	7,500	6,490	7,280	8,330	8,320	8,170	9,870	9,190	13,170
25/05/99	6,670	6,560	5,890	5,100	7,390	5,690	8,520	7,230	5,050	8,840
26/05/99	6,660	6,120	4,990	4,000	8,790	7,570	8,880	6,650	5,170	8,740
27/05/99	5,370	5,990	5,310	4,490	8,270	5,820	8,540	6,610	5,480	8,430
28/05/99	7,260	6,630	5,210	5,720	7,740	6,260	7,990	7,410	5,070	8,990
29/05/99	7,570	5,150	6,590		7,530	6,990	7,420	6,510	4,530	6,010
31/05/99	9,680	7,930	6,520	7,250	7,030	9,170	8,170	10,520	9,680	13,470
Total	195,020	166,080	146,020	120,890	202,930	170,670	206,180	187,480	151,850	237,220

Folha nº 28
n.º 199.0.115.141
WILSON GONÇALVES LEMOS
Encarregado do Setor
LIMPURB

QUANTITATIVOS
CONFERIDOS

MARIA JOSÉ ROSSINI GOMES
Divisão Tec. Est. e Pesquisas
LIMPURB I

Luiz Charutz
Chefe de Resíduos Sólidos - Saúde
LIMPURB

Ass. por: [Assinatura]
[Assinatura]

Folha nº 0798 do
Processo nº 081/2001
Marta Pimentel Pinto Ravenna
Reg. 11.085

Fl. nº 104
n.º 6532.98x6
Bartolomeu de Sales Coppi
Aux. Técnico Adm.



P.M.S.P. - SECRETARIA DE SERVIÇOS E OBRAS - LIMPURB

Página : 1 B

COLETA DE SAÚDE GRANDES GERADORES

Emissão : 01/06/99

LOCAL : VERGUEIRO

PERÍODO DE : 01/05/99 A 31/05/99

VALORES EM TONELADAS

	11	12	13	14	22	23	TOTAL
01/05/99	4,990	4,010					65,080
02/05/99					13,910	5,000	18,910
03/05/99	6,610	12,590	8,820	12,870			129,440
04/05/99	3,790	7,670	5,470	8,110			91,270
05/05/99	4,730	8,080	4,640	8,550			94,250
06/05/99	3,970	8,270	5,360	7,910			90,760
07/05/99	4,940	8,700	6,200	8,570			97,970
08/05/99	6,530	4,500					65,850
09/05/99					12,800	4,350	17,150
10/05/99	8,010	12,090	9,090	11,020			130,370
11/05/99	5,060	7,950	5,350	7,320			93,000
12/05/99	6,100	8,430	5,880	7,970			94,440
13/05/99	5,230	8,150	5,370	7,170			92,210
14/05/99	5,730	8,190	5,740	6,980			95,130
15/05/99	5,870	4,150					65,500
16/05/99					15,030	5,540	20,570
17/05/99	7,680	14,730	9,270	11,650			127,940
18/05/99	5,060	8,450	5,230	7,510			90,800
19/05/99	6,140	8,410	5,930	7,710			96,050
20/05/99	4,900	7,760	5,150	7,410			88,660
21/05/99	5,340	7,850	5,450	7,740			92,110
22/05/99	6,340	4,620					64,220
23/05/99					13,880	6,430	20,310
24/05/99	7,080	12,630	8,730	10,260			126,230
25/05/99	4,830	8,390	5,210	7,640			93,010
26/05/99	5,640	8,620	5,440	6,840			94,110
27/05/99	4,920	8,030	5,470	7,150			89,880
28/05/99	4,860	8,930	5,840	7,030			94,940
29/05/99	6,180	4,460					68,940
30/05/99					14,330	5,690	20,020
31/05/99	7,560	12,890	9,140	11,590			130,600
Total	148,090	218,550	132,780	179,000	69,950	27,010	2.559,720

Folha nº 0799 do
Processo nº 081/2001
Marta Pimentel Pinto Ravenna
Reg. 11.085

WILSON OLIVEIRA LEMOS
Encarregado do Setor
LIMPURB

QUANTITATIVOS
CONFERIDOS

MARIA JOSÉ ROSSINI GOMES
Divisão Téc. Est. e Pesquisas
LIMPURB I

Eng.º Leopoldo Charutz
Coordenador de Pesquisas Serv. Saúde
LIMPURB

FI No 105
199 N 0682.984 69
Data de emissão 01/06/99
Ass. Técnica



P.M.S.P. - SECRETARIA DE SERVIÇOS E OBRAS - LIMPURB

Página : 1 A

COLETA DE SAÚDE PEQUENOS GERADORES

Emissão : 01/06/99

LOCAL : VERGUEIRO

PERÍODO DE : 01/05/99 A 31/05/99

VALORES EM QUILOMETROS

	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
03/05/99	60	131	106	137	125	82	73	90	73	79
04/05/99	67									
05/05/99	68	127	99	139	154	65	88	87	68	82
06/05/99	71									
07/05/99	41	128	105	136	160	90	64	89	95	83
08/05/99	59									
10/05/99	67	127	94	137	144	64	60	63	67	80
11/05/99	75									
12/05/99	67	128	93	137	147	85	91	89	70	82
13/05/99	65									
14/05/99	48	132	98	137	143	37	57	89	126	84
15/05/99	64									
17/05/99	67	130	98	137	151	83	85	94	89	81
18/05/99	71									
19/05/99	68	127	136	137	154	83	58	86	91	84
20/05/99	42									
21/05/99	66	130	99	138	152	62	115	90	99	95
22/05/99	64									
24/05/99	67	130	93	135	147	67	81	95	76	81
25/05/99	67									
26/05/99	72	130	99	137	145	62	87	89	95	83
27/05/99	66									
28/05/99	65	181	94	139	142	65	96	88	92	82
29/05/99	70									
31/05/99	60	128	94	137	143	61	88	92	66	82
Total	597	1.729	1.308	1.783	1.907	906	1.043	1.141	1.107	1.078

Feilha n.º 27
n.º 1999-0115-161-9
do proc.º
WILSON GONÇALVES
Secretário de
LIMPURB

Feilha n.º 0800
Processo n.º 881/2001
Marta Pimentel Pinto Ravena
Reg. 11.085

Feilha n.º 106
Processo n.º 6832-98-69

QUANTITATIVOS
CONFERIDOS

MARIA JOSÉ ROSSINI GOMES
Divisão Téc. Est. e Pesquisas
LIMPURB

Eng.º Leon Charatz
Coordenador de Serviços de Saúde
LIMPURB



P.M.S.P. - SECRETARIA DE SERVIÇOS E OBRAS - LIMPURB

Página : 1 B

COLETA DE SAÚDE PEQUENOS GERADORES

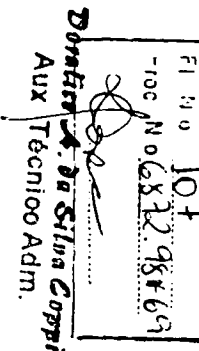
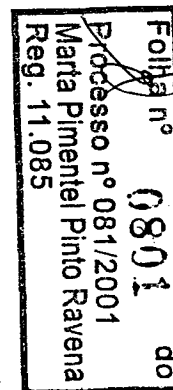
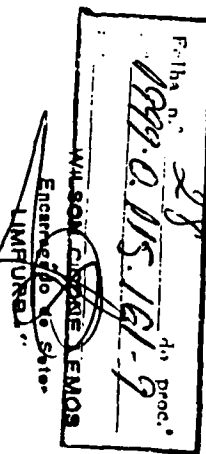
Emissão : 01/06/99

LOCAL : VERGUEIRO

PERÍODO DE : 01/05/99 A 31/05/99

VALORES EM QUILOMETROS

	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	
03/05/99											139
04/05/99	106	73	68	37	70	84	74	59	116		
05/05/99											106
06/05/99	85	66	72	37	57	60	70	48	87		
07/05/99											107
08/05/99	58	58	57	25	53	56	66	44	65		
10/05/99											109
11/05/99	91	64	65	43	57	50	67	46	87		
12/05/99											103
13/05/99	87	70	67	37	58	54	77	50	93		
14/05/99											108
15/05/99	59	63	58	26	53	41	61	41	75		
17/05/99											109
18/05/99	90	64	69	33	58	55	70	45	102		
19/05/99											104
20/05/99	84	74	69	41	90	54	72	49	82		
21/05/99											109
22/05/99	56	56	59	25	53	51	60	40	59		
24/05/99											112
25/05/99	85	66	67	33	55	80	69	44	99		
26/05/99											103
27/05/99	85	67	75	38	62	64	72	47	101		
28/05/99											109
29/05/99	59	48	57	25	51	56	54	40	53		
31/05/99											99
Total	945	769	783	400	717	705	812	553	1.019		1.417



QUANTITATIVOS
CONFERIDOS

MARIA JOSÉ ROSSINI GOMES
Divisão Téc. Est. e Pesquisas



P.M.S.P. - SECRETARIA DE SERVIÇOS E OBRAS - LIMPURB

Página : 1 C

COLETA DE SAÚDE PEQUENOS GERADORES

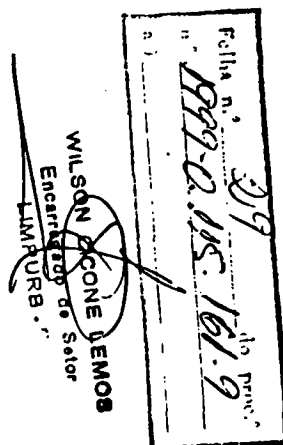
Emissão : 01/06/99

LOCAL : VERGUEIRO

PERÍODO DE : 01/05/99 A 31/05/99

VALORES EM QUILOMETROS

	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
03/05/99	104	123	111	83	116	74	66	79	60	49
05/05/99	95	120	105	73	124	111	74	79	62	53
07/05/99	94	116	132	95	87	111	68	82	83	48
10/05/99	96	122	106	64	89	112	65	79	61	47
12/05/99	91	117	107	71	92	105	67	80	67	55
14/05/99	119	118	107	72	94	106	101	79	63	44
17/05/99	133	122	108	84	90	108	61	79	65	46
19/05/99	89	122	104	72	128	103	68	81	96	50
21/05/99	94	153	107	82	126	137	61	80	69	55
24/05/99	132	121	109	69	94	103	69	68	62	46
26/05/99	90	120	105	72	89	107	69	80	64	53
28/05/99	119	121	104	83	130	106	65	79	72	47
31/05/99	107	123	104	73	85	79	79	80	60	45
Total	1.363	1.598	1.409	993	1.344	1.362	913	1.025	884	638



QUANTITATIVOS
CONFERIDOS

MARIA JOSÉ ROSSINI GOMES
Divisão Téc. Est. e Pesquisas
LIMPURB I

Eng.º Leoni Chazatz
Coordenadora de Serviços Sanitários
LIMPURB I

Donatista 4. da Silva Cop
Aux Técnico Adm.

Fl. n° 108
Folha n° 0812.9846



P.M.S.P. - SECRETARIA DE SERVIÇOS E OBRAS - LIMPURB

Página : 1 D

COLETA DE SAÚDE PEQUENOS GERADORES

Emissão : 01/06/99

LOCAL : VERGUEIRO

PERÍODO DE : 01/05/99 A 31/05/99

VALORES EM QUILOMETROS

	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
03/05/99	59	91	62	87	95					
04/05/99						92	86	72	86	102
05/05/99	82	90	65	87	64					
06/05/99						94	85	71	94	70
07/05/99	94	97	80	83	65					
08/05/99						60	62	60	47	61
10/05/99	57	98	59	83	76					
11/05/99						91	67	71	83	106
12/05/99	86	132	57	87	66					
13/05/99						93	67	72	87	67
14/05/99	87	137	66	85	86					
15/05/99						60	60	59	51	60
17/05/99	56	136	64	88	94					
18/05/99						90	92	91	82	97
19/05/99	58	128	59	88	64					
20/05/99						91	66	70	85	97
21/05/99	55	136	56	88	61					
22/05/99						86	59	50	48	59
24/05/99	54	135	59	84	95					
25/05/99						92	70	67	82	97
26/05/99	90	136	65	89	61					
27/05/99						91	67	70	85	65
28/05/99	56	132	55	85	63					
29/05/99						60	58	53	46	88
31/05/99	56	122	53	88	68					
Total	890	1.570	800	1.122	958	1.000	839	806	876	969

WILSON GOMES LEMOS
Secretário de Saúde
LIMPURB

QUANTITATIVOS
CONFERIDOS

MARIA JOSE ROSSINI GOMES
Divisão Téc. F.

Coleta de Resíduos Sólidos - Saúde
LIMPURB

Folha nº
Processo nº 081/2001
Marta Pimentel Pinto Ravenna
Reg. 11.085

Fl. No 109
Proc. No 06.832.984/99
Donaire A. de Silva Coppi
Aux. Técnico Adm.



P.M.S.P. - SECRETARIA DE SERVIÇOS E OBRAS - LIMPURB

Página : 1 E

COLETA DE SAÚDE PEQUENOS GERADORES

Emissão : 01/06/99

LOCAL : VERGUEIRO

PERÍODO DE : 01/05/99 A 31/05/99

VALORES EM QUILOMETROS

	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50
04/05/99	66	56	144	129	164	126	128	176	179	158
06/05/99	64	52	78	83	116	80	67	97	164	159
08/05/99	65	47	73	79	64	69	61	95	93	112
11/05/99	64	55	105	127	111	124	70	98	167	150
13/05/99	66	52	106	86	123	77	67	99	177	148
15/05/99	62	49	71	79	62	70	55	94	96	113
18/05/99	66	52	106	129	109	120	71	98	175	156
20/05/99	63	52	106	132	120	75	65	98	177	156
22/05/99	63	48	72	78	66	71	55	94	89	107
25/05/99	66	52	105	131	114	73	66	97	179	155
27/05/99	65	52	106	83	72	74	72	98	174	152
29/05/99	63	49	71	78	63	70	56	93	91	106
Total	773	616	1.143	1.214	1.184	1.029	833	1.237	1.761	1.672

QUANTITATIVOS
CONFERIDOS

MARIA JOSÉ ROSSINI GOM
Divisão Téc. Est. e Parq.
LIMPURB I

Leoni Charatz
Coleta de Resíduos Sólidos Saneamento
LIMPURB

Welson Siqueira Sim. Filho
Resp. pelo Eng. Sanitário do Distrito Tecnológico
Limp. e Saneamento - LIMPURB I

Domício A. da Silva
Aux. Técnico Adm.

Folha nº 0804 do
Processo nº 081/2001
Marta Pimentel Pinto Ravenna
Reg. 11.085

WILSON CILONE LEMOS
Secretário do Setor
LIMPURB I

Folha nº 31 de Proc.º
nº 1999-0.015.161-9

Fl. N.º 110
Proc. N.º 6812.984-6



P.M.S.P. - SECRETARIA DE SERVIÇOS E OBRAS - LIMPURB

Página : 1 F

COLETA DE SAÚDE PEQUENOS GERADORES

Emissão : 01/06/99

LOCAL : VERGUEIRO

PERÍODO DE : 01/05/99 A 31/05/99

VALORES EM QUILOMETROS

	51	TOTAL
03/05/99		2.354
04/05/99	87	2.605
05/05/99		2.367
06/05/99	88	2.115
07/05/99		2.433
08/05/99	48	1.637
10/05/99		2.226
11/05/99	61	2.195
12/05/99		2.372
13/05/99	82	2.127
14/05/99		2.423
15/05/99	78	1.660
17/05/99		2.458
18/05/99	84	2.275
19/05/99		2.438
20/05/99	84	2.194
21/05/99		2.515
22/05/99	76	1.644
24/05/99		2.384
25/05/99	62	2.173
26/05/99		2.392
27/05/99	153	2.156
28/05/99		2.470
29/05/99	71	1.629
31/05/99		2.272
Total	974	55.514

QUANTITATIVOS
CONFERIDOS

MARIA JOSE ROSSINI G...
Diretora Téc. Est. e P...
LIMPURB

Coordenador Geral
Coleta de Resíduos Sólidos - Saúde
LIMPURB

Jerson Antônio...
Resp. pelo Exe. de...
LIMPURB

WILSON CÍCERO LEMOS
Escritor de Sator
LIMPURB

Folha n.º 32
n.º 1999-0.115.161-9
do proc.º

Folha n.º
Processo nº 884/2001
Marta Pimentel Pinto Ravenna
Reg. 11.085

Fl. N.º 111
Proc. N.º 682.984-6
Dona A. da Silva C...
Aux. Técnico Adm.

Folha nº 0806 do
Processo nº 081/2001
Marta Pimentel Pinto Ravena
Reg. 11.085

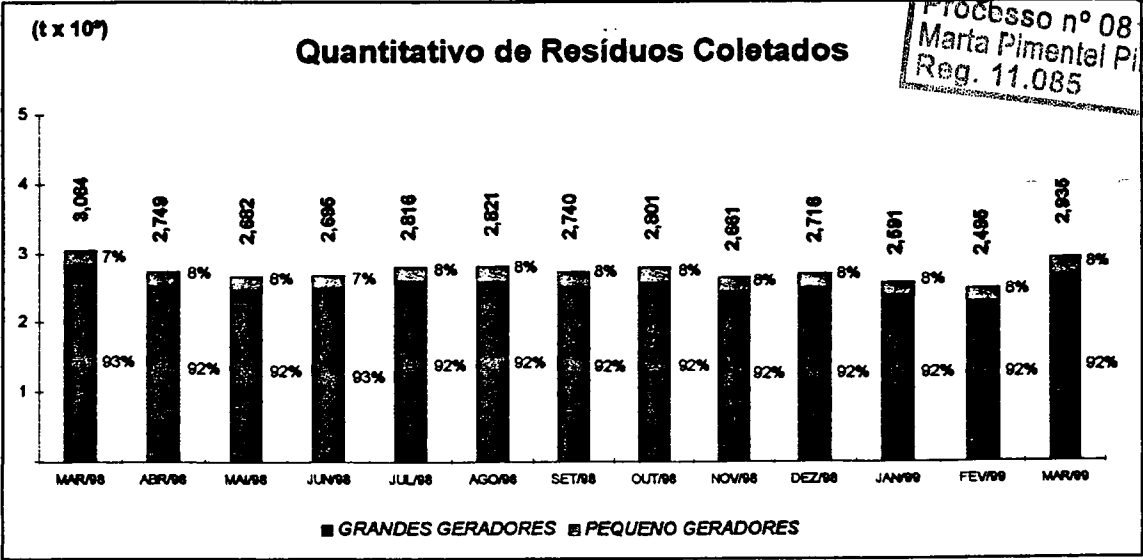
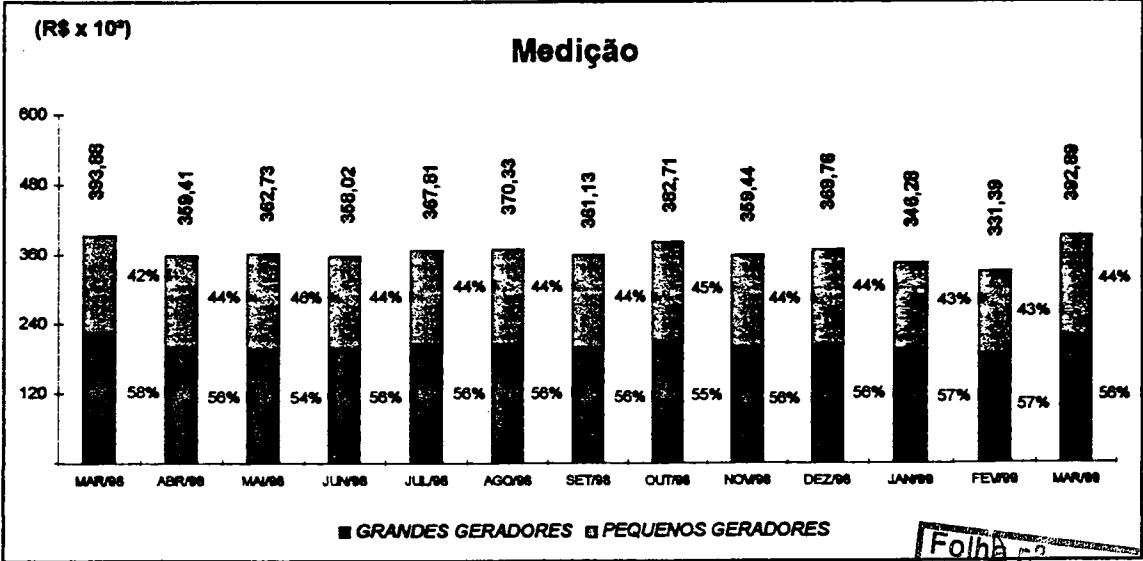
FI No 112
Proc/Nº 068729864
Doralice A. da Silva Coppi
Aux Técnico Adm.

ANEXO IV

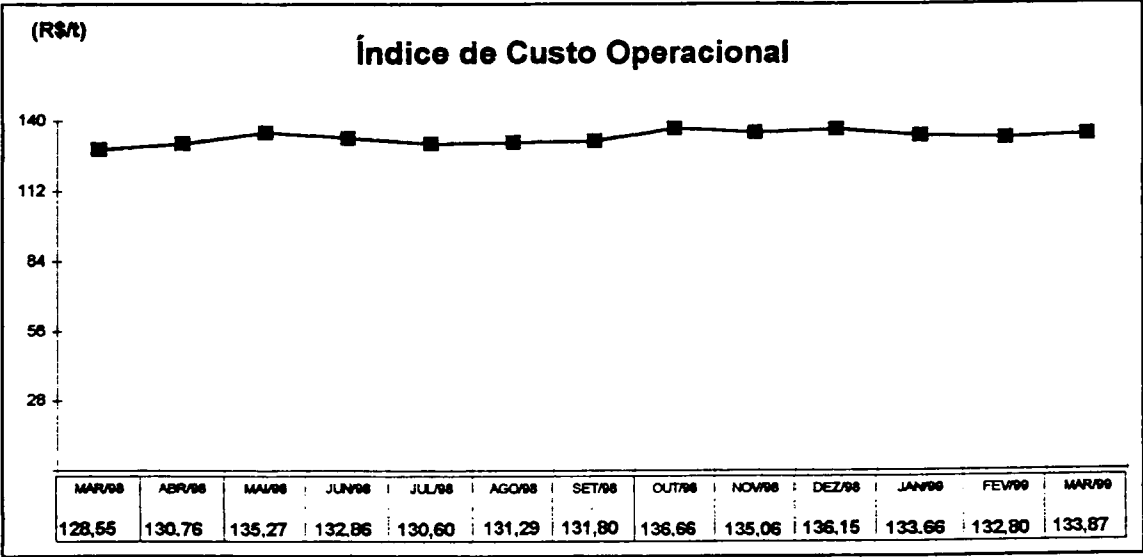
GRÁFICOS DO RELATÓRIO GERENCIAL DO SIGIL REFERENTES À COLETA DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE

Fl No 113
-100 No 689298269
Doroteo A. de Silva Cor
Aux Técnico Adm.

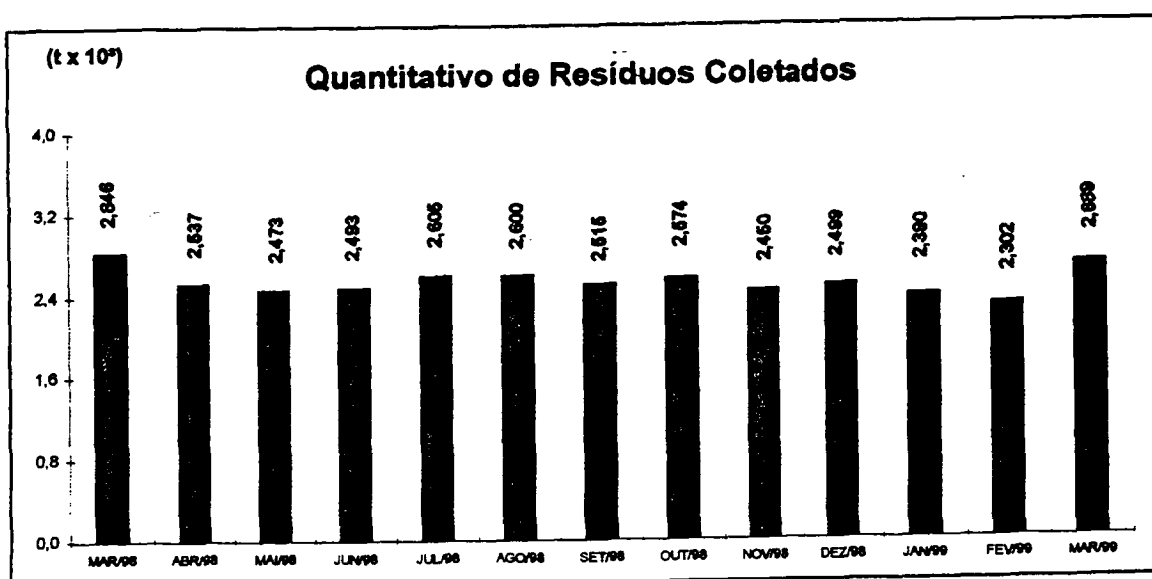
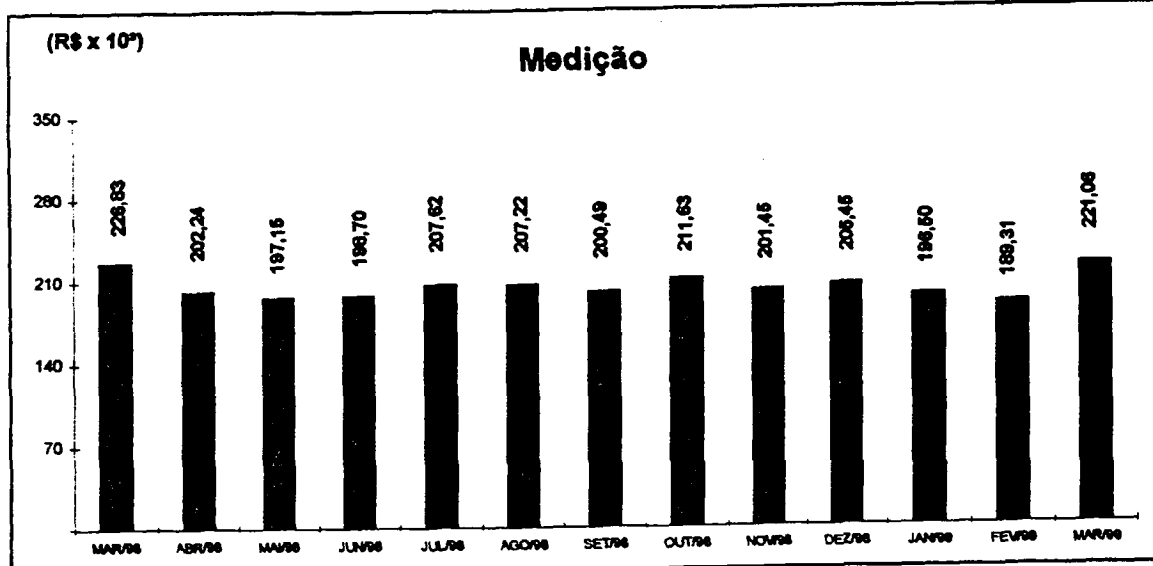
COLETA DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE (R.S.S.)



Folha nº 0807 do
Processo nº 081/2001
Marta Pimentel Pinto Ravenna
Reg. 11.085



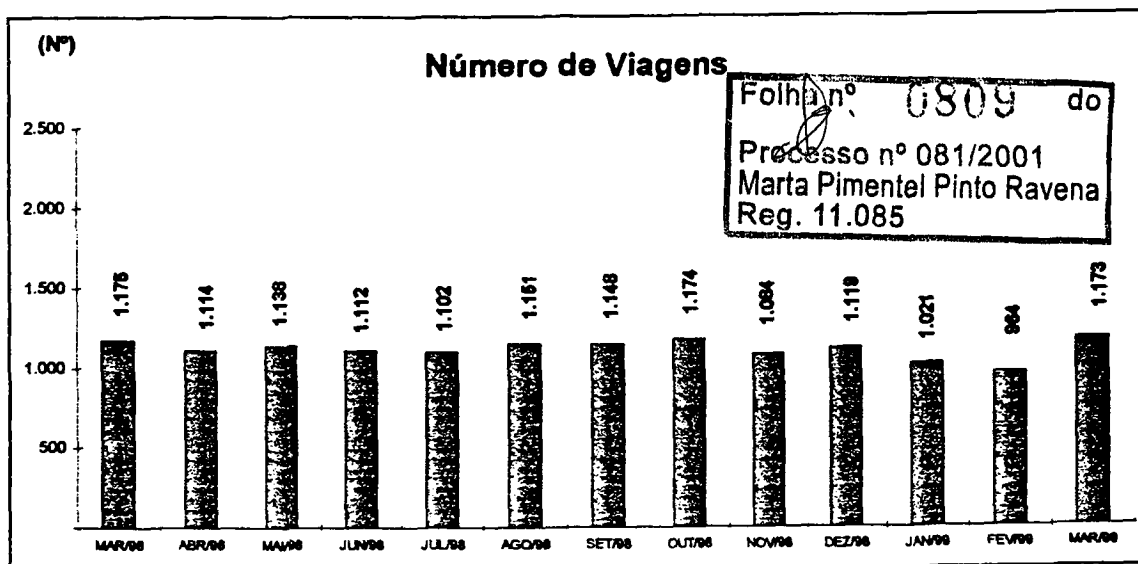
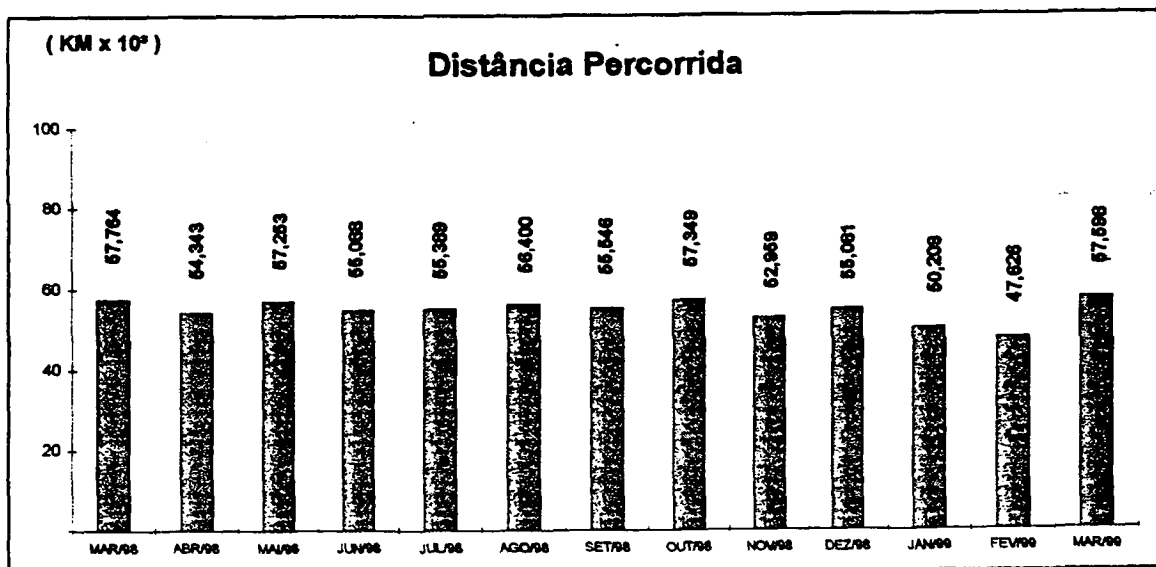
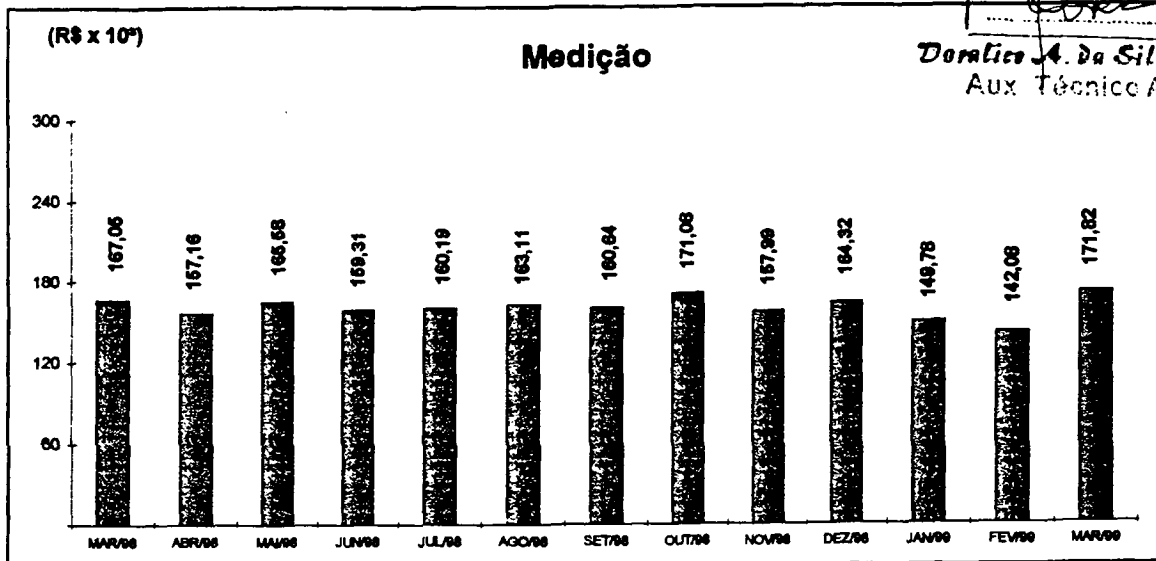
COLETA R.S.S - GRANDES GERADORES

Doraíssa A. da Silva Coppi
Aux Técnico Adm.Folha n° 0808 do
Processo n° 081/2001
Marta Pimentel Pinto Ravena
Reg. 11.085

COLETA R.S.S. - PEQUENOS GERADORES

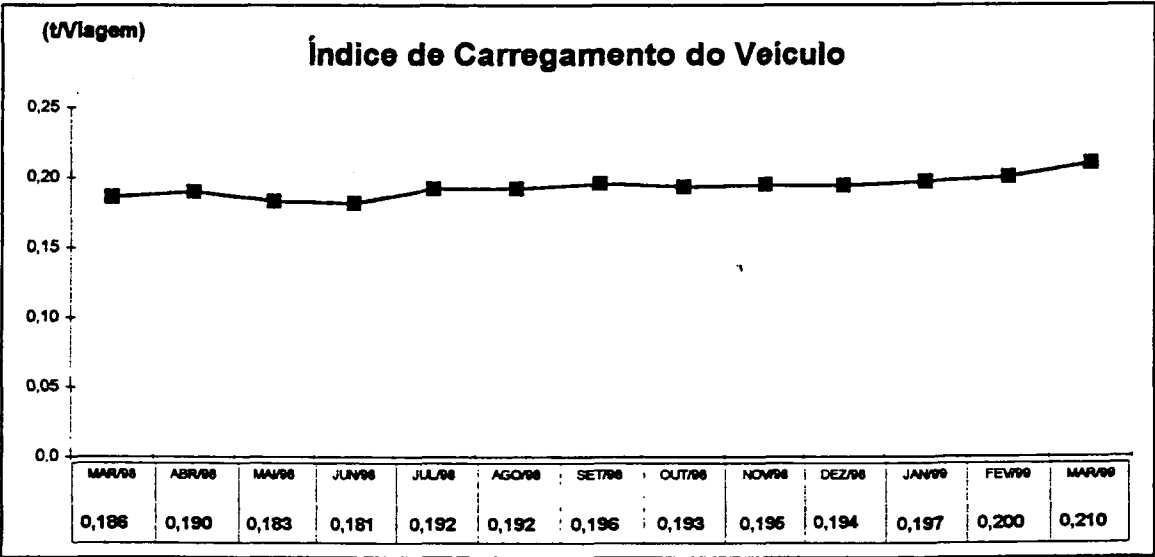
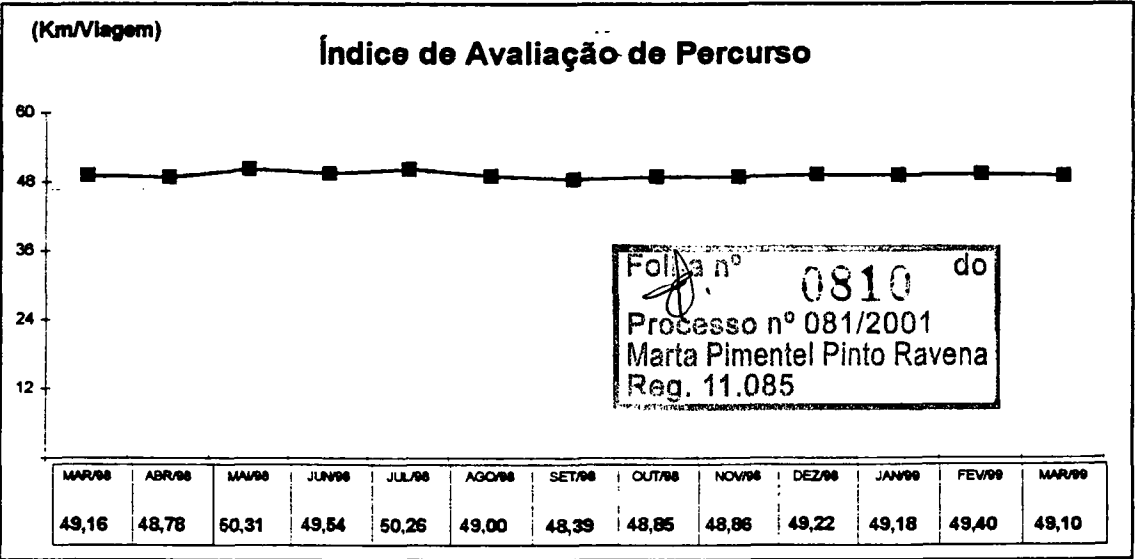
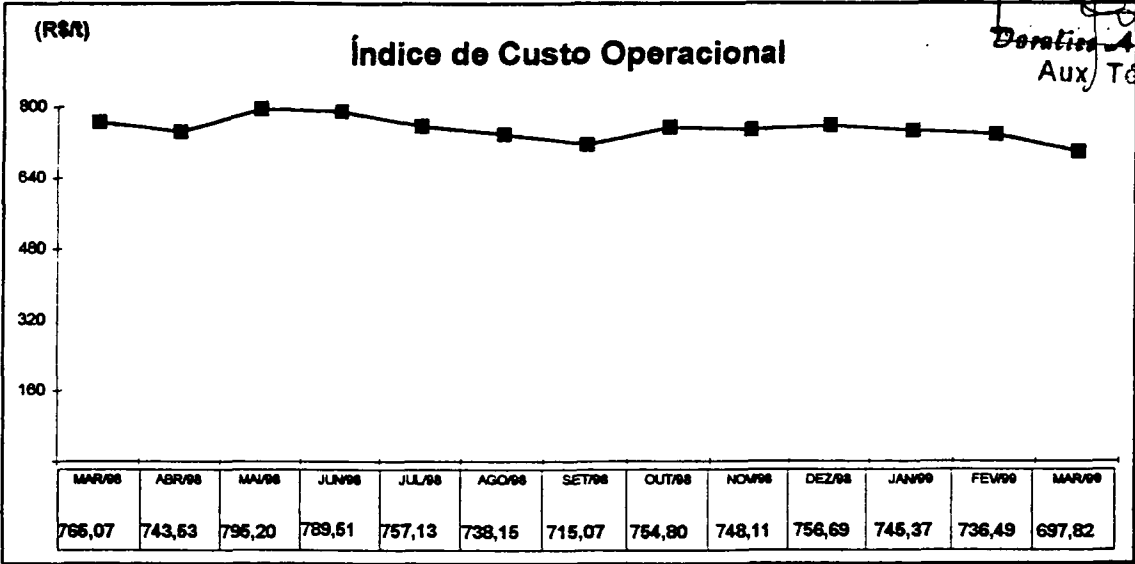
Fl N° 15
Proc N° 0687298465

Doralice A. da Silva Coppi
Aux. Técnico Adm.



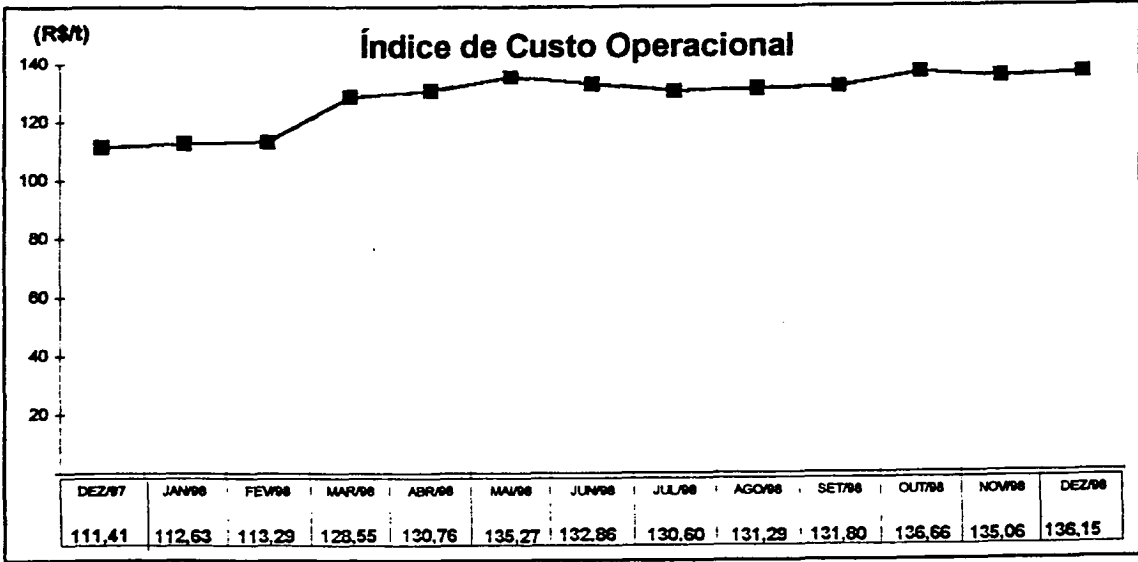
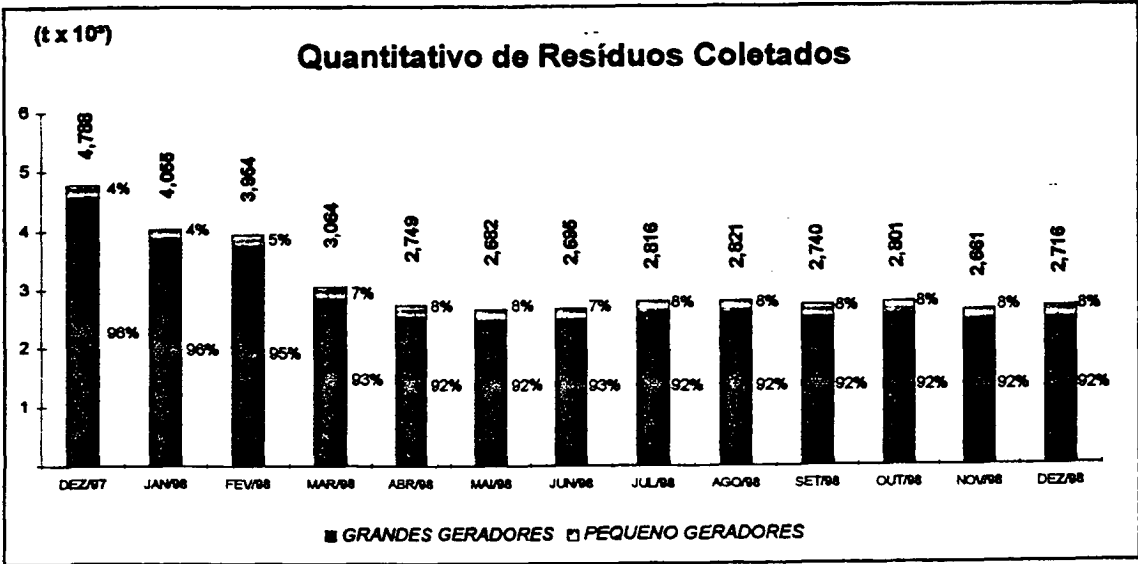
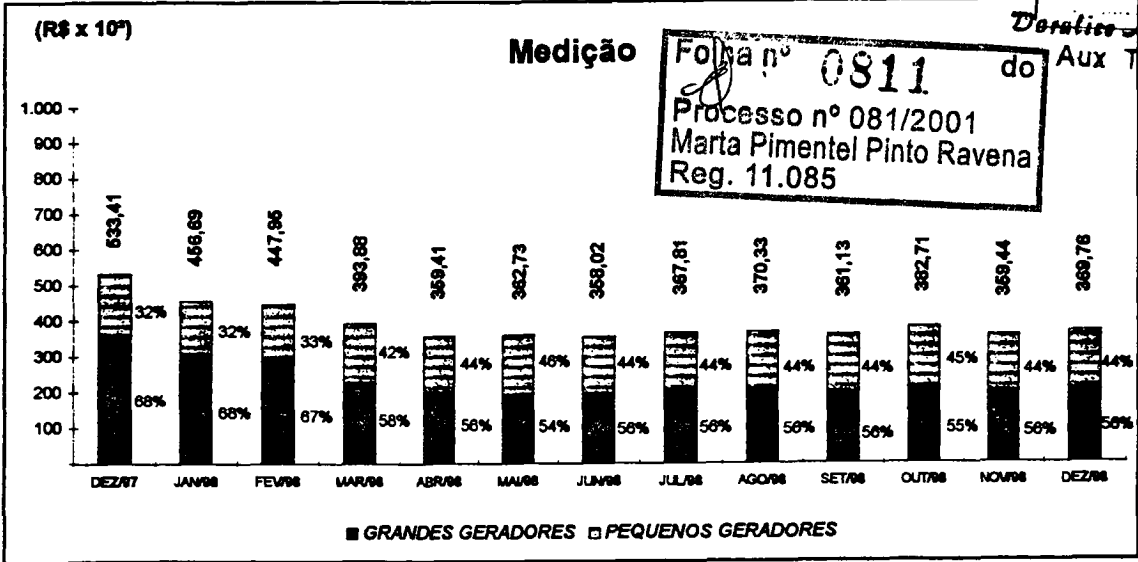
COLETA R.S.S. - PEQUENOS GERADORES

Fl N° 116
Proc N° 6872.988/69
Dorival A. da Silva
Aux) Técnico Adm.



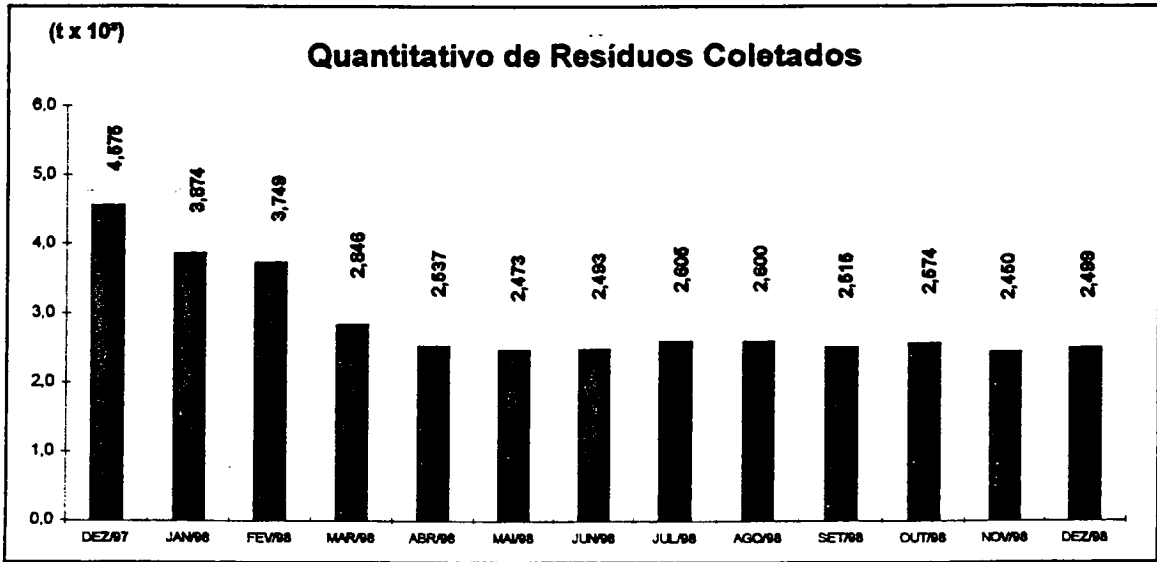
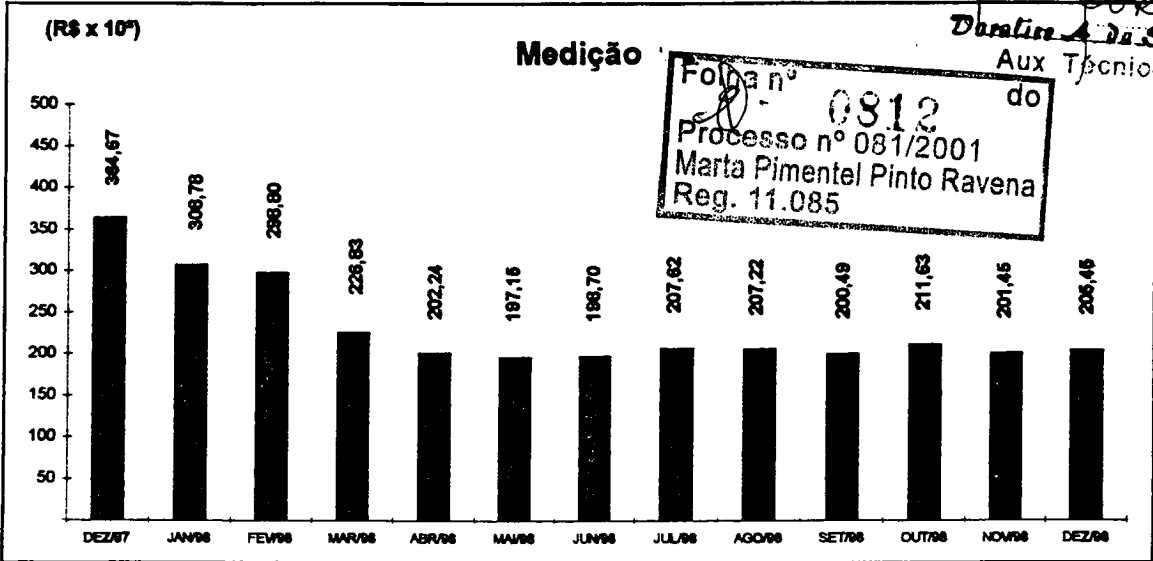
COLETA DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE (R.S.S.)

FI No 117
Proc No 68729846
Dorácio A. da Silva
Aux Técnico Adm.



COLETA R.S.S - GRANDES GERADORES

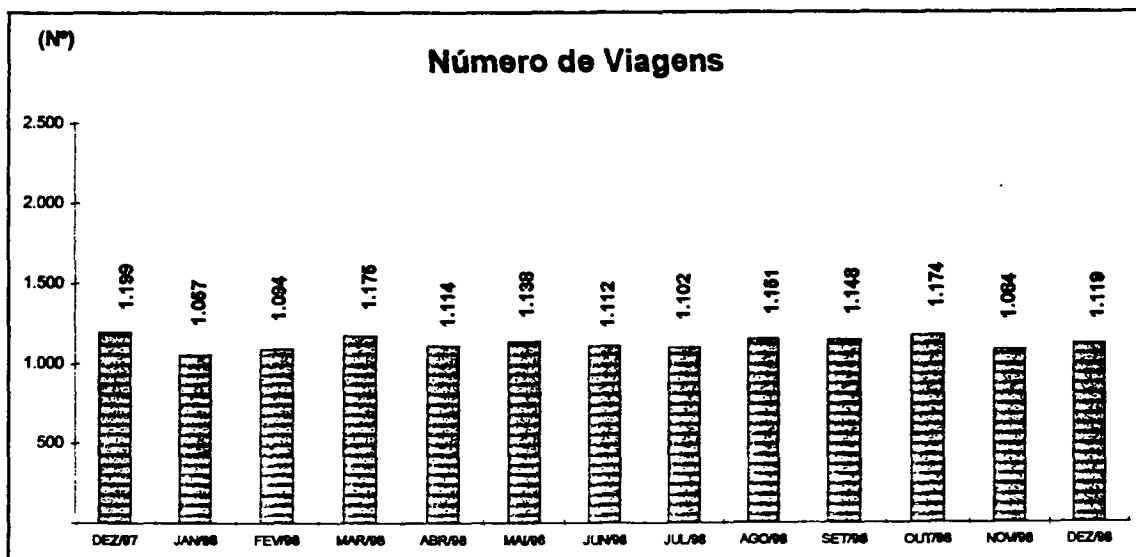
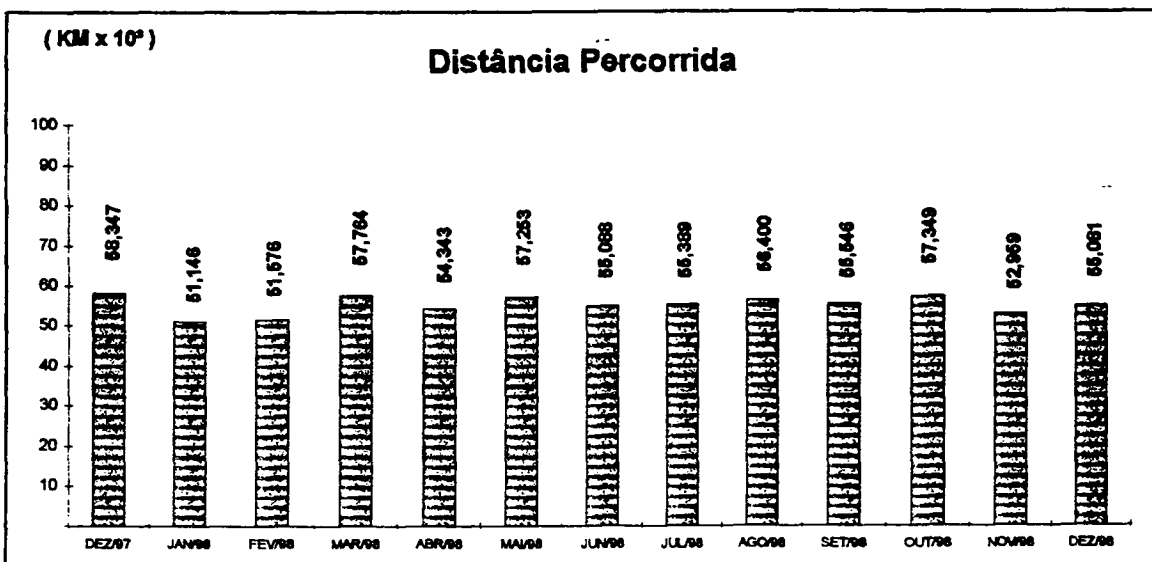
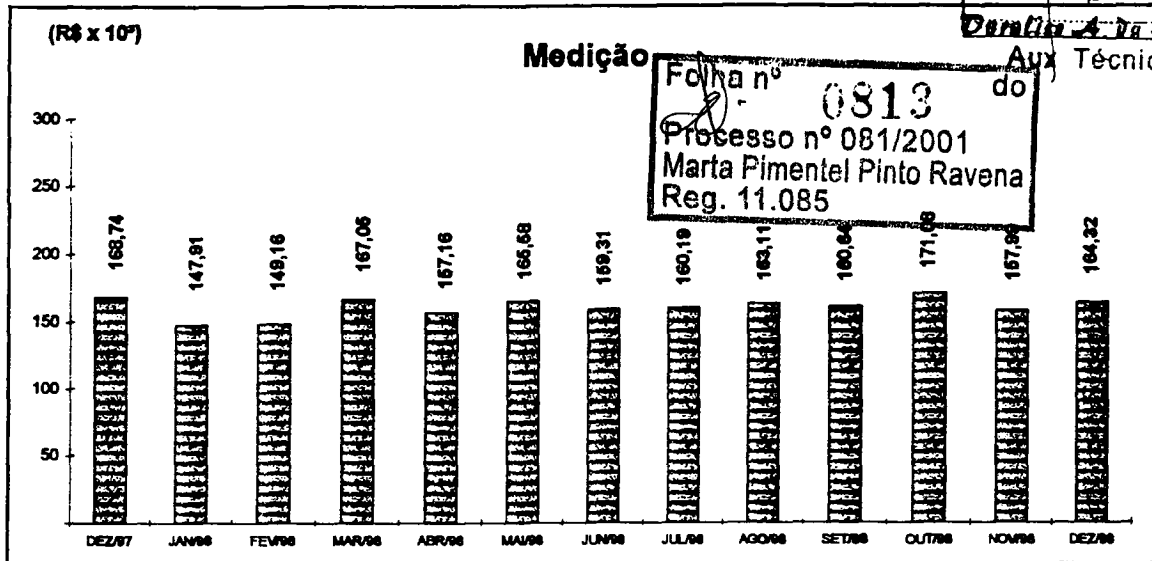
FI No 118
Proc No 6812.9869
Doralice A. de Silva Campi
Aux. Técnico Adm.



COLETA R.S.S. - PEQUENOS GERADORES

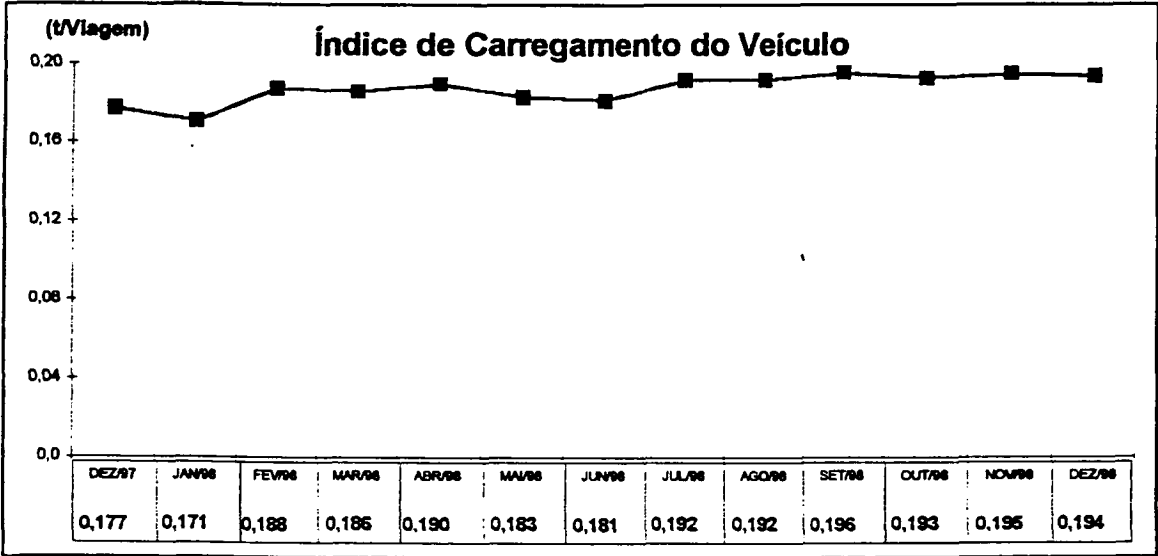
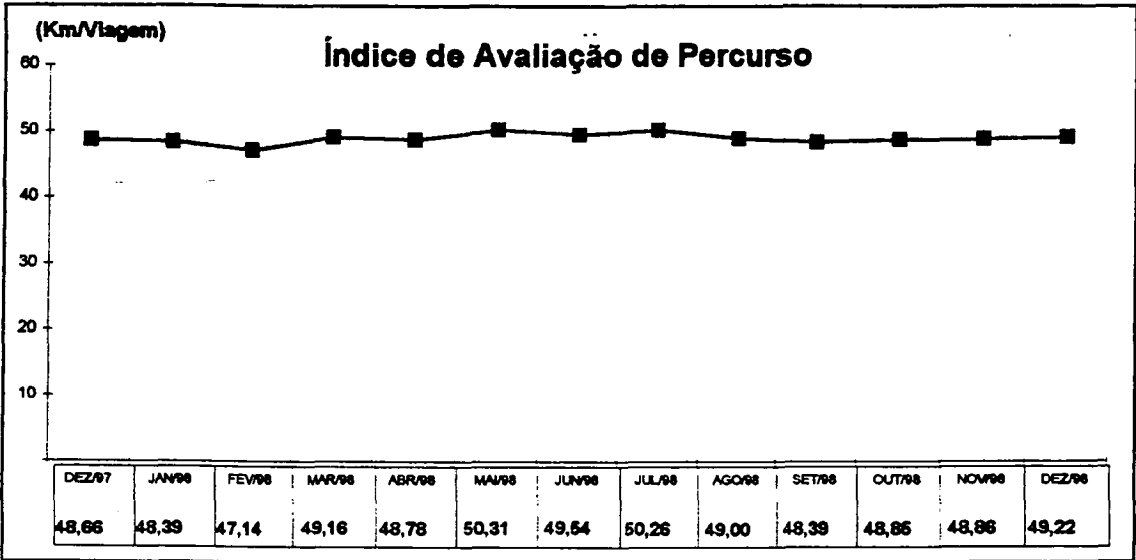
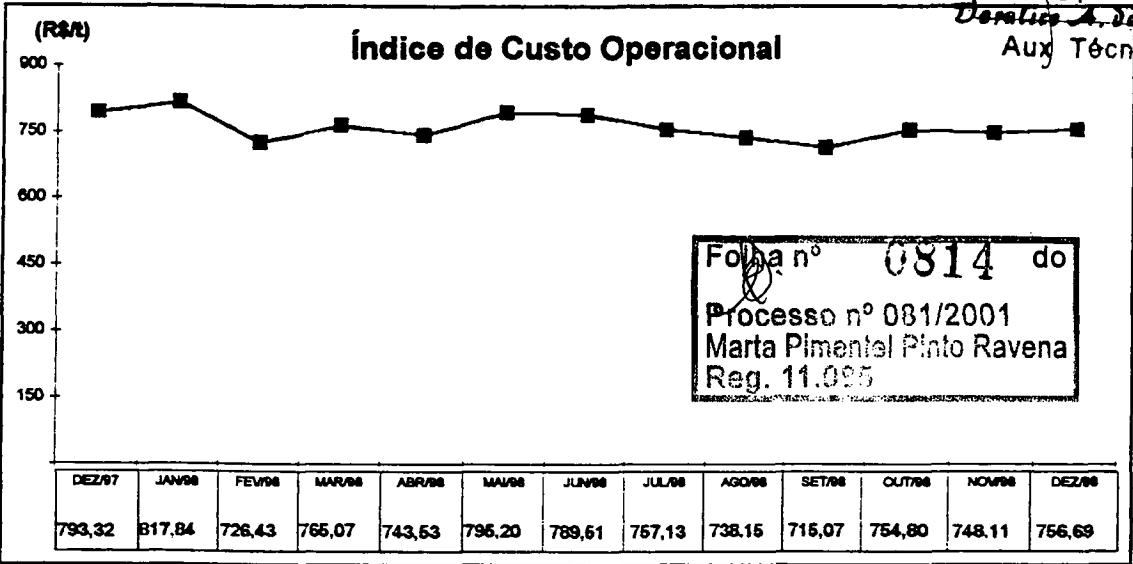
Fl N° 119
Proc N° 6872.98769

Daniel A. de Silva Coppi
Aux. Técnico Adm.



COLETA R.S.S. - PEQUENOS GERADORES

FI No 120
Proc No 6872.98/69
Deralcio A. de Silva Copp
Aux Técnico Adm.



Folia nº 0815 do
Processo nº 007/2001
Marta Pimentel Pinto Ravena
Reg. 11.085

Fl. Nº 121
Proc. Nº 6872.98469
[Signature]

Doralice A. da Silva Coppi
Aux. Técnico Adm.

ANEXO V

CÓPIA DE FICHAS DE QUILOMETRAGEM DE PEQUENOS GERADORES SETORES 02 E 39

CGX 9935

VEGA		SÉRIE A
SERVIÇO E COLETA DE LIXO CENTRO DE SAÚDE E FARMÁCIAS		
Prefixo	9925	Setor 271
Período	☒ Diurno ☐ Noturno	Data 27/04/99
A	QUILOMETRAGEM INICIAL (VELOCÍMETRO)	55077 Km
B	QUILOMETRAGEM FINAL INCINERADOR (VELOCÍMETRO)	55159 Km
C	C = B - A	82 Km
D	DISTÂNCIA DO INCINERADOR ATÉ GARAGEM	00 Km
E	QUILOMETRAGEM TOTAL C + D	82 Km

Viag.	DESCARGA				Quilometragem Percorrida	Visto Fiscal PMSP
	Peso Líquido	Horário	Local	Quilometragem		
1	230	12:51	T.V.	55/19	42	
2	230	16:25	"	55/59	40	
3	/	/	/	/		
4						
5						

GARAGEM	
Tatuapé	☐
Santana	☐
Jabaquara	☐
Outra	☒

OBS.:
14-7
GERALDO

ENC. LIMPA RB
ENC. EMPREITEIRA

1ª VIA LIMPA RB (AMARELA) / 2ª VIA EMPREITEIRA (BRANCA) / 3ª VIA INCINERADOR (ROSA)

SPAU - 078-000

Folha nº 0516 do
Processo nº 081/2001
Marta Pimentel Pinto Ravenna
Reg. 11.085

Despacho de Situação
Folha nº 0516 do
Processo nº 081/2001
Marta Pimentel Pinto Ravenna
Reg. 11.085

SPAU - 078-000



30486

SÉRIE A

SERVIÇO E COLETA DE LIXO
CENTRO DE SAÚDE E FARMÁCIASPrefixo 9935 Setor 39Período ☒ Diurno ☐ Noturno Data 30.04.98

CGX 9935

A	QUILOMETRAGEM INICIAL (VELOCÍMETRO)	<u>23575</u> Km
B	QUILOMETRAGEM FINAL INCINERADOR (VELOCÍMETRO)	<u>23646</u> Km
C	C = B - A	<u>71</u> Km
D	DISTÂNCIA DO INCINERADOR ATÉ GARAGEM	<u>00</u> Km
E	QUILOMETRAGEM TOTAL C + D	<u>71</u> Km

Viag.	DESCARGA				Quilometragem	Visto Fiscal
	Peso Líquido	Horário	Local	Quilometragem	Percorrida	PMSP
1	<u>240</u>	<u>09:37</u>	<u>A.V.</u>	<u>23594</u>	<u>19</u>	
2	<u>240</u>	<u>13:10</u>	<u>II</u>	<u>23646</u>	<u>52</u>	
3						
4						
5						

GARAGEM

Sul de
Santana
Outra

OBS.:

ENC. LIMPURB

ENC. EMPREITEIRA

1ª VIA LIMPURB (AMARELA) 2ª VIA EMPREITEIRA (BRANCA) 3ª VIA INCINERADOR (ROSA)

Folha nº 0817 do
Processo nº 031/2001
Marta Pinheiro Pinto Ravenna
Reg. 11.085FI. N.º 123
Proc. N.º 068129865



29969

SÉRIE A

SERVIÇO E COLETA DE LIXO
CENTRO DE SAÚDE E FARMÁCIASPrefixo 9974 Setor 02Período: ☒ Diurno ☐ Noturno Data 01/04/98

A	QUILOMETRAGEM INICIAL (VELOCÍMETRO)	23664 Km
B	QUILOMETRAGEM FINAL INCINERADOR (VELOCÍMETRO)	23875 Km
C	C = B - A	211 Km
D	DISTÂNCIA DO INCINERADOR ATÉ GARAGEM	00 Km
E	QUILOMETRAGEM TOTAL C + D	211 Km

Viag.	DESCARGA				Quilometragem	Visto Fiscal
	Peso Líquido	Horário	Local	Quilometragem	Percorrida	PMSP
1	ESTIMATIVA	16:17	F.V.	23771	107	
2	"	21:07	"	23875	104	
3						
4						
5						

GARAGEM
<u>Santa</u> <u>A</u>
Santana ☐
Outra ☐

OBS.: <u>01/04/98</u>
<u>[Assinatura]</u>

ENC. LIMPURB
<u>[Assinatura]</u>
ENC. EMPREITEIRA

1ª VIA LIMPURB (AMARELA) 2ª VIA EMPREITEIRA (BRANCA) 3ª VIA INCINERADOR (ROSA)

Folha n.º 0818 do
Processo n.º 02.142.001
Proc. n.º 682.984/97
Materiais e Serviços Corp.
Reg. 11.085Folha n.º 0818 do
Processo n.º 02.142.001
Proc. n.º 682.984/97
Materiais e Serviços Corp.
Reg. 11.085

Folha nº 0819 do
Processo nº 081/2001
Marta Pimentel Pinto Ravana
Reg. 11.085

Fl No 125
Proc No 6872.98x67
Dora
Doralice A. da Silva Coppi
Aux Técnico Adm.

ANEXO VI

CÓPIA DOS ITENS CONTRATUAIS 11.4. E 15.1.8.2



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SERVIÇOS E OBRAS
DEPARTAMENTO DE LIMPEZA URBANA

20

Fl. N.º	26
Proc. N.º	6872.98465
<i>Dorival A. de Silva Corpi</i>	
Aux. Técnico Adm.	

11.2.2. Para os Pequenos Geradores, segundo a seguinte fórmula:

$Rp = Ptk \times Tkp$, onde:

Rp: remuneração mensal dos Pequenos Geradores;

Ptk: preço por quilômetro rodado;

Tkp: total de quilometragem percorrida no mês, para Pequenos Geradores.

11.3. Consideram-se toneladas coletadas (Grandes Geradores) as pesadas nas Unidades de Destinação Final.

11.4. Consideram-se os quilômetros percorridos (Pequenos Geradores) somente dentro do roteiro de coleta. As distâncias percorridas entre a garagem e o primeiro estabelecimento do roteiro e a percorrida entre a última descarga e a garagem, não serão consideradas para efeito de pagamento e medição.

11.5. O preço unitário da tonelada coletada (Grandes Geradores) e quilômetros percorridos (Pequenos Geradores), inclui o esvaziamento de canteiros existentes nos estabelecimentos.

11.6. Em casos excepcionais, por solicitação do LIMPURB, poderá haver coleta em pontos não pertencentes ao roteiro. Neste caso, a medição considerará o total de quilometragem percorrida entre a garagem e o local de destinação indicado, e desta ao retorno à garagem.

11.7. A Contratada enviará mensalmente, à Fiscalização, o requerimento para fins de pagamento, em modelo apropriado, conforme procedimentos de LIMPURB e o "Relatório de Atividades" dos serviços.

11.8. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a partir do adimplemento de cada parcela, por crédito em conta corrente, na Agência do Banco do Estado de São Paulo (BANESPA) indicado pela Contratada ou, excepcionalmente, no Departamento do Tesouro, a critério da Secretaria de Finanças, conforme Decreto 31.136 de 28/01/92, Portaria SF 045/94 e alterações posteriores.

11.9. Não haverá atualização ou compensação financeira até que normas editadas pelo Governo Federal e divulgadas pela Secretaria das Finanças do Município, venham permití-la.

11.10. Nenhum pagamento isentará a Contratada da responsabilidade pelos serviços executados ou implicará em sua aceitação.

[Assinatura]

Folha nº	0820	do
Processo nº 081/2001		
Marta Pimentel Pinto Ravenna		
Reg. 11.085		



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SERVIÇOS E OBRAS
DEPARTAMENTO DE LIMPEZA URBANA

23

Folha nº	0821	do
Processo nº 081/2001		
Marta Pimentel Pinto Ravena		
Reg. 11.085		

15.1.7.1. Fará parte do Relatório Mensal de Atividades, os dados relativos aos pesos por gerador, registrados pelos veículos coletores e utilitários dotados de sensores de carga, que deverão ter percorrido, em sistema de rodízio, a maioria dos pequenos e grandes geradores da Região.

15.1.7.2. Os veículos, coletor e utilitário, dotado de sensores de carga e processadores na cabine, deverão percorrer em sistema de rodízio, todos os setores de cada uma das Regiões, mensalmente, registrando o peso dos resíduos produzidos individualmente pelos geradores. Esses dados também serão apresentados mensalmente à LIMPURB, dentro do Relatório de Atividades, em forma digital.

15.1.8. Apresentar diariamente à Fiscalização:

15.1.8.1. No caso dos pequenos geradores, via digital, conforme equipamento de informática previsto no Edital, identificação dos geradores atendidos com os respectivos setores, dia e hora da coleta.

15.1.8.2. A quilometragem rodada por viagem realizada assim como proceder à pesagem do total da viagem.

15.1.9. Manter continuamente comunicações com os geradores, prestando as informações necessárias à adequada execução dos serviços.

15.1.10. Manter em condições adequadas e exigidas no Contrato, as frotas, equipamentos e mão de obra envolvidas no trabalho.

15.1.11. Atender, pela coleta, todos os geradores cadastrados e que venham a se cadastrar em LIMPURB, notificando as alterações à fiscalização, para efeito de controle da coleta. Essas alterações serão incorporadas periodicamente aos Planos de Trabalho que serão reelaborados semestralmente, em função dessas alterações.

15.1.12. Responder, como única responsável, durante a vigência do Contrato, perante terceiros, pelos atos praticados pelo seu pessoal e pelo uso dos equipamentos, excluída a Municipalidade de quaisquer reclamações ou indenizações.

15.1.13. Arcar, integralmente com os custos decorrentes dos seguros necessários, inclusive os relativos à responsabilidade civil e ao ressarcimento eventual de danos materiais e/ou pessoais causados a seus empregados e a terceiros.

Fl. N.º	127
Proc. N.º	06872.984/01

Doralice A. da Silva Coppi
Aux. Técnico Adm.

Folha nº 0822 do
Processo nº 081/2001
Marta Pimentel Pinto Ravena
Reg. 11.085

Fl No 28
Proc No 6872.98+64
[Signature]
Dorcilene A. da Silva Coppi
Aux Técnico Adm.

ANEXO VII

FICHA DE CADASTRAMENTO DE GERADORES DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE

X
)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SERVIÇOS E OBRAS
DEPARTAMENTO DE LIMPEZA URBANA

113.07607/13.7

FI No 129
Proc No 6872.98769
Dona A. de Silva Cappi
Aux Técnico Adm.

CADASTRO DE GERADORES RSS - fl.01/02

☒ solicitação de cadastro

☐ solicitação de recadastramento

Parte I - Caracterização Física do Estabelecimento

1. Identificação do Estabelecimento

nome do estabelecimento: CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO
endereço: R. AFONSO SARDINHA número: 70
complemento: conj 03 S/L bairro: LAPA cep: 05046-000
telefone: 3041-7704 fax: o mesmo
nome do proprietário: SUELY T. HIRANO
responsável técnico: SUELY TIEKO HIRANO nº registro cons.regional 47654

2. Tipo de Estabelecimento

- ☐ clínica médica ☐ clínica veterinária ☒ clínica odontológica
☐ laboratório ☐ farmácia ☐ pronto socorro
☐ hospital (nº leitos ativos: _____ e desativados: _____) ☐ outros (especificar _____)

observações complementares _____

Parte II - Caracterização dos resíduos gerados

1. Resíduos para Disposição

Código do resíduo	Descrição do resíduo	volume estimado (l/sem.)	Peso estimado (Kg/sem.)	Código de Acondic.*
A-4	PERFURANTE ou CORTANTE	-	1K	S-02
A-6	ASSISTÊNCIA ao paciente		1K	S-01

Obs: Preencher o código do resíduo e de acondicionamento, de acordo com tabela anexa.

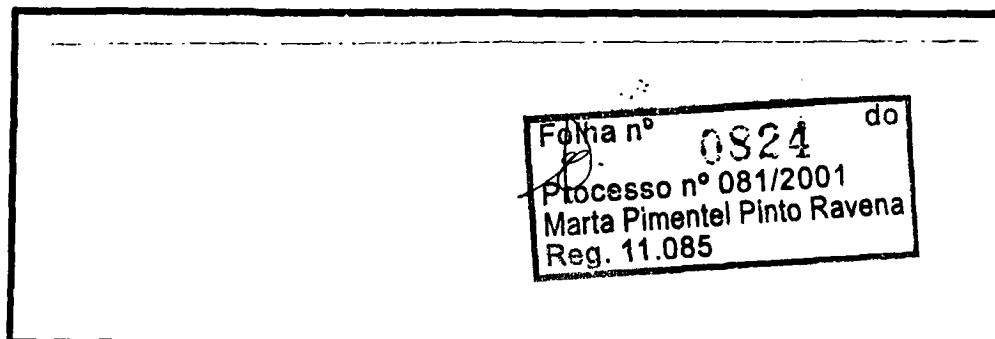
* Especificar o cód. S04: _____

Folha nº 0823 do
Processo nº 081/2001
Marta Pimentel Pinto Ravena
Reg. 11.085

1. Local de Armazenagem

- ☒ abrigo interno ao estabelecimento
☐ abrigo externo (localizado na área externa ao estabelecimento)

2. Croqui do estabelecimento com indicação do abrigo interno ou externo (indicar a localização do terreno na quadra e ruas lindeiras, bem como o ponto onde será retirado o resíduo)



3 - Especificações do abrigo externo (assinalar os itens que são cumpridos):

- ☐ construído em alvenaria, fechado e dotado de aberturas teladas para ventilação
- ☐ revestimento interno com material liso, resistente, lavável, impermeável e cor branca
- ☐ porta com abertura para fora, dotada de proteção inferior
- ☐ dotado de ponto de água, ralo sifonado, ponto de esgoto sanitário e iluminação interna e externa.
- ☐ localização de fácil acesso para a coleta interna e externa
- ☐ símbolo de identificação (segundo NBR 7.500)
- ☐ área de higienização para carros de coleta, dotada de cobertura, iluminação, ponto de água, piso impermeável e bem drenado e ralo sifonado.
- ☐ dimensões suficientes para comportar quantidades de resíduos equivalentes a geração de 3 dias.

3. Declaração

Declaro estar ciente do conteúdo do decreto nº 37.066/97 e que as informações prestadas nesse formulário são verdadeiras.

DATA: 07/10/99

[Signature]
Assinatura do responsável

DOCUMENTAÇÃO A ANEXAR:

- XEROX**
- Cópia do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU
 - Cadastro de Contribuinte Mobiliário - CCM
 - REGISTRO CONS. REGIONAL - CRM - CRD - CRMF - CRMV - OU

← **XEROX**
(OBRIGATORIO)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SERVIÇOS E OBRAS
DEPARTAMENTO DE LIMPEZA URBANA

FI No 131
- 100/ N 0687298x69
Dorival A. da Silva Coppi
Aux Técnico Adm.

Tabela 1 - Tipo de Resíduo

CÓDIGO DO RESÍDUO	RESÍDUO
A.1	BIOLÓGICO- cultura, inóculo, mistura de microorganismos e meio de cultura inoculado proveniente de laboratório clínico ou de pesquisa, vacina vencida ou inutilizada, filtro de gases aspirados de áreas contaminadas por agentes infectantes e qualquer resíduo contaminado por estes materiais.
A.2	SANGUE E HEMODERIVADOS - bolsa de sangue após transfusão, com prazo de validade vencido ou sorologia positiva, amostra de sangue para análise, soro, plasma e outros subprodutos.
A.3	CIRÚRGICO, ANATOMOPATOLÓGICO E EXSUDADO- tecido, órgão, feto, peça anatômica, sangue e outros líquidos orgânicos resultantes de cirurgia, necropsia e resíduos contaminados por estes materiais.
A.4	PERFURANTE OU CORTANTE - agulha, ampola, pipeta, lâmina de bisturi e vidro.
A.5	ANIMAL CONTAMINADO - carcaça ou parte de animal inoculado, exposto à microorganismos patogênicos ou portador de doença infecto-contagiosa, bem como resíduos que tenham estado em contato com este.
A.6	ASSISTÊNCIA AO PACIENTE - secreções, excreções e demais líquidos orgânicos procedentes de pacientes, bem como os resíduos contaminados por estes materiais, inclusive restos de refeições.
B.1	REJEITO RADIOATIVO - (VER RESOLUÇÃO CNEN-NE-6.05)
B.2	RESÍDUO FARMACÊUTICO - medicamento vencido, contaminado, interditado ou não utilizado.
B.3	RESÍDUO QUÍMICO PERIGOSO - (VER NBR 10.004)
C	RESÍDUO COMUM - todos aqueles que não se enquadram nos tipos A e B e que , por sua semelhança aos resíduos domésticos, não oferecem risco adicional à saúde pública. P.ex.: resíduo da atividade administrativa, dos serviços de varrição e limpeza de jardins e restos alimentares que não entraram em contato com pacientes.

OBS. Fonte: NBR 12.808 da Associação Brasileira de Normas Técnicas.

A PMSP não é responsável pela coleta e tratamento dos resíduos tipo B.1 e B.3.

Tabela 2 - Tipo de Acondicionamento Utilizado

CÓDIGO DO ACOND.	TIPO DE ACONDICIONAMENTO
S.01	Saco Plástico Branco- Leitoso
S.02	Recipiente para Material Perfurante cortante
S.03	Saco plástico comum
S.04	Outros (especificar)

Folha nº 0825 do
Processo nº 081/2001
Marta Pimentel Pinto Ravana
Reg. 11.085



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SERVIÇOS E OBRAS
DEPARTAMENTO DE LIMPEZA URBANA

215-07595/18-9

FI No 132
Prog No 6832.98869
Doutor A. da Silva Gopp
Aux Técnico Adm.

CADASTRO DE GERADORES RSS - fl.01/02

☐ solicitação de cadastro

☐ solicitação de recadastramento

Parte I - Caracterização Física do Estabelecimento

1. Identificação do Estabelecimento

nome do estabelecimento: EXCELLENT - FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA.

endereço: RUA JOÃO MOURA número: 1151-Anexo B

complemento: ANEXO B bairro: PINHEIROS cep: 05412-002

telefone: _____ fax: _____

nome do proprietário: ACHILES MANTOVANI NETO

responsável técnico: LUDMILA BOMENY BUENO nº registro cons.regional CRF-SP 25358

2. Tipo de Estabelecimento

☐ clínica médica

☐ clínica veterinária

☐ clínica odontológica

☐ laboratório

☒ farmácia

☐ pronto socorro

☐ hospital (nº leitos ativos: _____ e desativados: _____) ☐ outros (especificar _____)

observações complementares _____

Parte II - Caracterização dos resíduos gerados

1. Resíduos para Disposição

Código do resíduo	Descrição do resíduo	volume estimado (l/sem.)	Peso estimado (Kg/sem.)	Código de Acondic.*
B.2	RESÍDUO FARMACÊUTICO	15	15	S.01

Obs: Preencher o código do resíduo e de acondicionamento, de acordo com tabela anexa.

* Especificar o cód. S04: _____

Folha nº 0326 do
Processo nº 081/2001
Marta Pimentel Pinto Ravena
Reg. 11.085

FI No 133
Ficha n.º 6872.98869
[Assinatura]

Parte III - Armazenagem dos resíduos

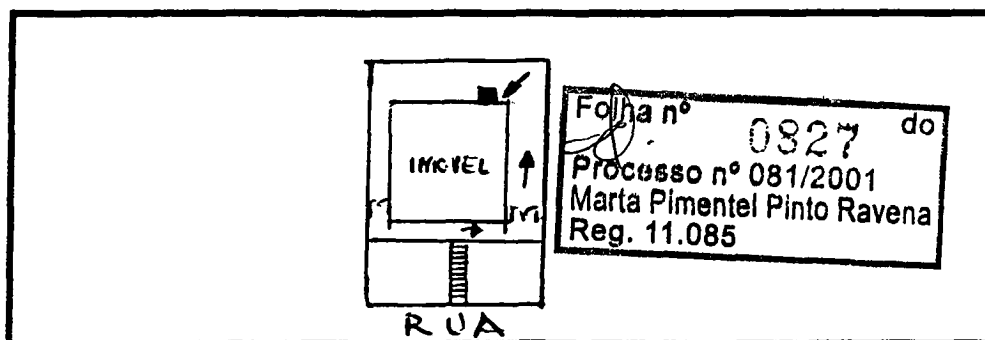
Daniela A. da Silva Coppi
Aux. Técnico Adm.

fl.02/02

1. Local de Armazenagem

- ☐ abrigo interno ao estabelecimento
☒ abrigo externo (localizado na área externa ao estabelecimento)

2. Croqui do estabelecimento com indicação do abrigo interno ou externo (indicar a localização do terreno na quadra e ruas lindeiras, bem como o ponto onde será retirado o resíduo)



3 - Especificações do abrigo externo (assinalar os itens que são cumpridos):

- ☒ construído em alvenaria, fechado e dotado de aberturas teladas para ventilação
☒ revestimento interno com material liso, resistente, lavável, impermeável e cor branca
☒ porta com abertura para fora, dotada de proteção inferior
☒ dotado de ponto de água, ralo sifonado, ponto de esgoto sanitário e iluminação interna e externa.
☒ localização de fácil acesso para a coleta interna e externa
☒ símbolo de identificação (segundo NBR 7.500)
☐ área de higienização para carros de coleta, dotada de cobertura, iluminação, ponto de água, piso impermeável e bem drenado e ralo sifonado.
☒ dimensões suficientes para comportar quantidades de resíduos equivalentes a geração de 3 dias.

3. Declaração

Declaro estar ciente do conteúdo do decreto nº 37.066/97 e que as informações prestadas nesse formulário são verdadeiras.

DATA: 02 / 09 99

[Assinatura]
Assinatura do responsável
Ludmila Bomeny Bueno

DOCUMENTAÇÃO A ANEXAR:

- XEROX** - Cópia do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU
- Cadastro de Contribuinte Mobiliário - CCM
- REGISTRO. CONS. REGIONAL - CRM-CRD-CRMF-CRMV - OU

XEROX
(OBRIGATORIO)

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SERVIÇOS E OBRAS
DEPARTAMENTO DE LIMPEZA URBANA

Folha nº 0828 do
Processo nº 081/2001
Marta Pimentel Pinto Ravena
Reg. 11.085

Fl No 134
Proc No 6872.9869
[Assinatura]

Doralice A. da Silva Coppi
Aux. Técnico Adm.

Tabela 1 - Tipo de Resíduo

CÓDIGO DO RESÍDUO	RESÍDUO
A.1	Biológico
A.2	Sangue e Hemoderivados
A.3	Cirúrgico, Anatomopatológico e Esudado
A.4	Perfurante ou Cortante
A.5	Animal Contaminado
A.6	Assistência ao Paciente
B.1	Rejeito Radioativo
B.2	Resíduo Farmacêutico
B.3	Resíduo Químico Perigoso
C	Resíduo Comum

Tabela 2 - Tipo de Acondicionamento Utilizado

CÓDIGO DO ACOND.	TIPO DE ACONDICIONAMENTO
S.01	Saco Plástico Branco- Lençoso
S.02	Recipiente para Material Pêrfuro-cortante
S.03	Saco plástico comum
S.04	Outros (especificar)

Folha nº 0829 do
Processo nº 081/2001
Marta Pimentel Pinto Ravena
Reg. 11.085

Fl. N.º 135
Proc. Nº 6872.986/91
Dec

Doralice A. da Silva Coppi
Aux. Técnico Adm.

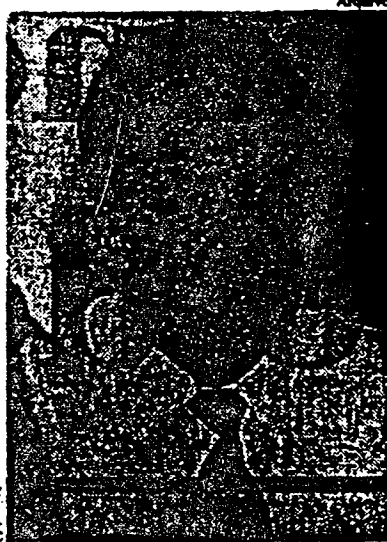
ANEXO VIII

CÓPIA DE PUBLICAÇÕES SOBRE COLETA DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE

Ação exige fim do mau-cheiro do lixo

A Prefeitura será obrigada a reduzir, em 10 dias, o mau-cheiro, o derramamento de lixo e o escoamento de chorume (líquido produzido pelo lixo) nas ruas vizinhas ao Incinerador e Estação de Transbordo Vergueiro, na Zona Sul. As medidas deverão ser tomadas por força de uma liminar concedida pela 10ª Vara da Fazenda Pública em uma ação movida pela Cetesb. Caso descumpra as determinações, a Prefeitura estará sujeita a uma multa diária de R\$ 24 mil e ainda corre o risco de ter as instalações interditadas. Segundo Carlos Alberto Venturelli, diretor do Departamento de Limpeza Urbana (Limpurb), a Prefeitura cumprirá a determinação obrigando os hospitais a separarem o lixo contaminado do lixo comum.

Segundo Walter Hellmeister Júnior, assessor jurídico da Cetesb, desde 1983 a companhia adverte a Prefeitura sobre os problemas causados pelo incinerador. "O odor, a emissão de poluentes e consequente proliferação de insetos são os principais transtornos", afirmou. Foram 11 multas contra o incinerador e sete



Venturelli vai cobrar na hospitalar, contra a estação de transbordo — onde o lixo é compactado, transferido de caminhões menores (coleta de rua) para maiores (transporte) e levado para os aterros sanitários. "No ano passado foi assinado um termo de compromisso com o Ministério Público, que também não foi cumprido", lembrou. Hellmeister afirmou

que a última medida seria a interdição do local pela Cetesb. "Mas 60% do lixo da Capital é transbordado. Estaríamos promovendo um caos na coleta de lixo da cidade", disse.

Atualmente, o Incinerador Vergueiro, na rua Breno Ferraz do Amaral, Ipiranga, queima 135 toneladas de lixo hospitalar por dia. Para garantir esta redução, a Limpurb pretende criar medidas para obrigar os hospitais a separar o lixo. Além do Vergueiro, o Incinerador e Estação de Transbordo de Ponte Pequena, na avenida do Estado, região Central, queima 25 toneladas. Os dois juntos são responsáveis por dois terços do transbordo da cidade. A Cetesb também move ação contra o Ponte Pequena, mas, conforme Venturelli, ele será desativado em dezembro.

Além destas medidas, a Limpurb pretende contratar uma empresa para desinfetar o lixo hospitalar, o que permitirá sua deposição em aterros sanitários. A medida foi tomada para cumprir determinação do Ministério Público, que proíbe a incineração, por causa da falta de controle de emissão de poluentes.

Plano prevê dois incineradores

A Prefeitura pretende construir mais dois incineradores de lixo na Capital, mas as obras ainda dependem de uma decisão da Justiça. Os incineradores, nos bairros de Sapopemba, Zona Leste, e Santo Amaro, Zona Sul, terão capacidade para receber 5,5 mil toneladas de lixo por dia e mais 600 mil de resíduos hospitalares. Segundo Carlos Alberto Venturelli, diretor do Departamento de Limpeza Urbana (Limpurb), há também o projeto de implantar mais sete usinas de compostagem, o que resol-

veria a destinação das 13 mil toneladas de lixo diárias de São Paulo. Atualmente, o destino do lixo da cidade beira o caos. Apenas dois aterros sanitários estão em operação. Juntos, eles recebem seis mil toneladas de lixo por dia, mas têm apenas quatro anos de vida útil.

Segundo Antonio Fernando Pinheiro Pedro, presidente da Comissão de Meio Ambiente da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB-SP), a queima não é a solução para o lixo da cidade. "O processo provoca a

emissão de toxinas cancerígenas", afirmou.

O Ministério Público emitiu no mês passado um parecer favorável ao embargo das obras dos novos incineradores. A ação, movida por 114 moradores, deve ser julgada ainda este mês. Para Pedro, a solução ideal passa pela coleta seletiva e por um plano diretor de resíduos, que incentive a menor produção de lixo nos locais de trabalho e residências. Segundo Venturelli, a coleta seletiva já está sendo incentivada.

Coleta de material hospitalar é automatizada

A partir de hoje, todos os pontos geradores do chamado lixo especial, como hospitais, clínicas veterinárias, farmácias e outros entram para a coleta mecanizada. Ontem, a Prefeitura inaugurou o novo sistema, totalmente automatizado. A intenção é evitar que os lixeiros acabem se ferindo, como tem-se verificado anualmente, e que o lixo hospitalar se misture com o comum nos aterros da Capital.

Inicialmente estarão disponíveis nas ruas 12 caminhões e 28 pernas. Todos esses locais estão obrigados a colocar contêineres para evitar o contato do funcionário com esse tipo de lixo. Segundo o diretor da Limpurb, Carlos Alberto Venturelli, dos 43 lixeiros que fazem esse tipo de coleta, 21 já sofreram algum tipo de acidente com produtos colocados em sacos comuns.

De acordo com Venturelli, apenas cinco mil dos aproximadamente 15 mil pontos de serviços de saúde da Capital estão inscritos como coleta especial. Pelo decreto, assinado no dia 15 pelo prefeito Celso Pitta, os pontos que não tiverem o contêineres nem se cadastrarem serão fechados. O prazo máximo para o cadastramento é de 60 dias.

FI No	137
Proc No	68729876
<i>[Assinatura]</i>	

Dorilton A. da Silva Coppi
Aux. Técnico Adm.

Folha nº	0831	do
Processo nº 081/2001		
Marta Pimentel Pinto Ravena		
Reg. 11.085		

Incinerador vai ser desativado

da Reportagem Local

A partir do dia 16, as clínicas médicas e veterinárias, os postos de saúde e hospitais públicos e particulares devem passar a separar o lixo tóxico do lixo comum.

A data foi estabelecida pela prefeitura, que começa a fiscalizar por meio da Vigilância Sanitária o cumprimento da lei e anuncia um novo processo de desinfecção do lixo hospitalar.

Os resíduos tóxicos e infectantes dos hospitais vão deixar de ser coletados junto com os demais detritos — como sobras de cozinha e embalagens que não trazem riscos às pessoas e ao meio ambiente.

A segregação antecipa o novo sistema de tratamento do lixo hospitalar, que deve ser colocado em prática ainda no primeiro semestre e visa a desativação do atual incinerador, que emite gases poluentes e prejudiciais à saúde.

Hoje a Prefeitura de São Paulo gasta pelo menos R\$ 7 milhões por ano para coletar 60 mil toneladas de lixo hospitalar. —mas, segundo o Limpurb (Departamento de Limpeza Urbana), órgão da prefeitura responsável pela coleta e destinação final do lixo, 50% da verba é mal gasta.

“Encontramos no meio dos resíduos infectantes uma série de detritos que não deveriam ser tratados como lixo hospitalar”, diz o assessor técnico Fernando Sodré da Motta.

A destinação do lixo comum excedente deve ficar a cargo de quem o produz.

O preço vai determinar a escolha entre o sistema de microondas (semelhante ao processo do forno doméstico) e o de autoclave (que faz a esterilização por meio de vapor a alta pressão e temperatura).

O requisito é que o sistema adotado não emita gases tóxicos e poluentes.

Até três usinas de desinfecção podem ser instaladas a 14 km do centro e fora das áreas de mananciais.

(MAURICIO RUDNER HUERTAS)

FI No 138
Proc No 6872.98x69
[Assinatura]

Doralice A. da Silva Coppi
Aux Técnico Adm.

Folha nº 0832 do
Processo nº 081/2001
Marta Pimentel Pinto Ravena
Reg. 11.085

Falta de coleta deixa 300 t de lixo nos hospitais

O único incinerador da Prefeitura ficou quebrado durante uma semana e um outro foi desativado há cerca de dois meses; caos atinge não só hospitais públicos

ALICE GRANATO

Trezentas toneladas de lixo hospitalar estão acumuladas na cidade. O único incinerador da Prefeitura estava quebrado havia uma semana e só foi consertado ontem. Os hospitais dizem estar à beira do "caos" com a enorme quantidade de lixo em suas portas. Um enorme perigo para a saúde pública.

No Hospital das Clínicas, o entulho, com resíduos cirúrgicos e seringas descartáveis, não é retirado há 15 dias. Na frente do depósito, o odor está insuportável. O encarregado da área externa do hospital, Francisco Guedes Filho, informou que os funcionários estão com medo de trabalhar. "Não querem pegar doença", afirmou. "No galpão tem até restos mortais."

No Hospital São Paulo, da Universidade Federal de São Paulo (Unifesp), o lixo contaminado es-

tá na porta, impedindo, até mesmo a entrada dos veículos. São 25 toneladas de lixo, acumuladas em duas semanas. A situação na Santa Casa também é crítica.

Colapso - O acúmulo de lixo hospitalar não atingiu apenas os hospitais públicos. O Albert Einstein e o Sírio-Libanês também enfrentam o problema. "A nossa capacidade de armazenamento está esgotada", afirmou o chefe do serviço de higiene e lavanderia do hospital.

De acordo com ele, o mau cheiro já atinge os corredores do hospital.

"Temos de usar um revitalizador de odor." No Sírio-Libanês, o cheiro do lixo acumulado já causa reclamações da vizinhança.

O diretor do Departamento de Limpeza Urbana (Limpurb), Carlos Alberto Venturelli, informou no fim da tarde que o incinerador foi consertado. "Desde a madrugada de hoje (ontem) voltamos a recolher o lixo", garantiu. "A situação deve voltar ao normal em dois dias."

Segundo ele, o problema foi com uma das câmaras do incinerador, que quebrou na quarta-feira. Venturelli confirmou que a cidade tem hoje apenas um incinerador. Um outro foi desativado há cerca de dois meses. A Limpurb concluiu que apenas um aparelho seria suficiente. A decisão ocorreu na época em que a Prefeitura, com problemas de caixa, decidiu reduzir em 50% o gasto com a coleta de lixo.

No dia 18 de dezembro, entrou em vigor um decreto do prefeito Celso Pitta que obriga os hospitais a separar o lixo. O prazo dado para a adequação foi de dois meses. Ao

todo, eram produzidas 170 toneladas de lixo hospitalar por dia na capital. Caiu para 140 toneladas, mas o objetivo da Limpurb é reduzir o total para 50 toneladas.

Venturelli disse que 80% do lixo que os hospitais mandam para o incinerador é comum. "Isso acaba sobrecarregando os nossos incineradores e criando problemas, como esse", justificou. "Constatamos que a irregularidade continua ocorrendo."

Cascas de coco - Os hospitais são, agora, obrigados a separar o lixo comum do que contém resíduos de saúde. Devem colocar em sacos brancos os comuns e em pretos os contaminados. "Mas isso ainda não está acontecendo", disse. "Hoje mesmo fui ao incinerador com o doutor Reynaldo de Barros e achamos cascas de coco e grama: é um absurdo."

Venturelli disse que o Hospital Albert Einstein acaba de contratar uma empresa para separar o lixo. "Eles mesmo admitiram que vão reduzir em 70% a quantidade de lixo", disse. O encarregado pelo serviço do Einstein, Francisco Vazani, confirmou

que o hospital está se adequando às novas normas. O Sírio Libanês também disse estar tomando providências.

"Não há justificativas para suspender a coleta do lixo hospitalar", reclamou o médico especialista em Saúde Pública David Capistrano, ex-prefeito de Santos. Segundo ele, mesmo quando há problemas com a incineração, cabe à Prefeitura a responsabilidade pela guarda do lixo. "O que não pode deixar de recolher." Para ele, riscos são grandes quando há acúmulo de lixo nos hospitais. "Se os sacos estão em lugares inadequados, aumenta a possibilidade de contaminação." (Colaborou na Moreira)

**RISCO
PARA A
SAÚDE
PÚBLICA É
GRANDE,
AFIRMA
MÉDICO**

LIXO HOSPITALAR NÃO É RECOLHIDO

300 toneladas acumuladas desde que o incinerador da Prefeitura quebrou. Pág. 11A

Prefeitura deixa de recolher 300 toneladas de lixo hospitalar

Quebrado há uma semana, incinerador voltou a funcionar ontem



Trezentas toneladas de lixo hospitalar estão acumuladas na cidade, colocando em risco a saúde pública. O único incinerador da Prefeitura estava quebrado há uma semana e só foi consertado ontem. Hospitais estão perto do caos com a enorme quantidade de lixo em suas portas.

No Hospital das Clínicas, o entulho com resíduos cirúrgicos e sangue descartados, não é retirado há 15 dias. Em frente ao depósito o odor é insuportável. O encarregado da área externa do hospital, Francisco Guedes Filho, informou que os funcionários estão com medo de trabalhar. "Não querem pegar doença. No galpão há até restos mortais."

Na Universidade Federal de São Paulo (Unifesp), o lixo contaminado está na porta do hospital, impedindo,

inclusive, a entrada de veículos. São 25 toneladas de lixo que estão ali há duas semanas. A situação na Santa Casa e no Hospital São Paulo também é crítica.

O acúmulo de lixo hospitalar não atinge apenas os hospitais públicos. O Albert Einstein e o Sírio Libanês também estão enfrentando o problema. "A nossa capacidade de armazenamento está esgotada", afirmou o chefe do serviço de higiene e lavanderia do Einstein. "Estamos na iminência de um colapso."

De acordo com ele, o mal cheiro já atinge os corredores do hospital. "Estamos tendo de usar um revitalizador de odor." No Sírio Libanês, o cheiro do lixo acumulado já causa reclamações na vizinhança do hospital.

O diretor do Departamento de

Limpeza Urbana (Limpurb), Carlos Alberto Venturelli, informou no fim da tarde de ontem que o incinerador foi consertado. "Desde a madrugada, voltamos a recolher o lixo. A situação deverá se normalizar nos próximos dois dias."

Segundo ele, o problema ocorreu com uma das câmaras do incinerador, que quebrou na quarta-feira. Venturelli confirmou que a cidade está com apenas um incinerador, já que o outro que existia foi desativado há cerca de dois meses.

Ao todo, são produzidas 170 toneladas de lixo hospitalar por dia na cidade. O objetivo da Limpurb é reduzir para 50 toneladas. No dia 18 de dezembro, entrou em vigor um decreto do prefeito Celso Pitta que obriga os hospitais a separar o lixo comum do

que contém resíduos de saúde. O prazo dado para se adequarem foi de 60 dias. Os hospitais, agora, devem colocar em sacos brancos os comuns e em pretos os contaminados. "Mas isso não está ocorrendo", afirma Venturelli. Ele informou que cerca de 80% do lixo que os hospitais mandam para o incinerador é comum. "Isso acaba sobrecarregando os nossos incineradores e criando problemas. Hoje mesmo fui ao incinerador com o secretário de Obras Reynaldo de Barros e achamos cascas de coco e corte de grama lá: é um absurdo."

Venturelli disse que o Albert Einstein acaba de contratar uma empresa

para separar seu lixo. "Eles admitiram que vão reduzir em 70% a quantidade de lixo."

O encarregado pelo serviço do Einstein, Francisco Vazani, confirmou que o hospital está se adequando às novas normas. O Sírio Libanês também está tomando providências nesse sentido.

"Não há justificativas para suspender a coleta do lixo hospitalar", disse o médico especialista em Saúde Pública David Capistrano, que alerta para os riscos. "Os sacos podem ser remexidos por animais ou por catadores, o que aumenta a possibilidade de contaminação."

Folha nº 0834 do
Processo nº 081/2001
Marta Pimentel Pinto Ravenna
Reg. 11.085

FI No 140
Nº 68329869

Pitta já cobra por emissão de lixo

A prefeitura está cobrando pela emissão de lixo das empresas que emitem mais de 50 quilos de resíduos por dia. Segundo o presidente da Limpurb (Departamento de Limpeza Pública), Carlos Alberto Venturelli, a cobrança está prevista desde 1987, pela lei municipal 10.315. Ele já notificou 200 empresas sobre a cobrança.

"O problema é que existem apenas 600 empresas que estão cadastradas e pagam para deixar o lixo nos aterros sanitários", disse Venturelli. Ele estima em mais de 10 mil o número de empresas que emitem grandes quantidades de lixo.

Segundo ele, uma tonelada de lixo retirado pela prefeitura custa R\$ 65. As empresas deveriam pagar R\$ 40 pela tonelada depositada nos aterros.

"É só colocar a lei em prática. Estamos cruzando dados com o Contru (Departamento de Controle do Uso de Imóveis) e com a SAR (Secretaria das Administrações Regionais), que emitem licenças de localização e funcionamento. Quem não pagar pelo

lixo terá as licenças cassadas", disse. Segundo Venturelli, as empresas vão ter que se cadastrar e apresentar os tickets que comprovam o pagamento do lixo depositado nos aterros à Limpurb.

A prefeitura também vai passar a cobrar dos hospitais e consultórios para recolher o lixo que não seja hospitalar.

Segundo Venturelli, os hospitais e consultórios se aproveitam da gratuidade para a retirada do lixo hospitalar para misturar todos os resíduos produzidos. "Sai tudo de graça para o hospital, o

que ajuda a aumentar o volume de lixo que precisa ser incinerado."

Ele estima que dois terços do lixo retirado dos hospitais e clínicas não é hospitalar, mas restos de comida e papéis.

Atualmente, a prefeitura queima 160 toneladas de lixo provenientes de hospitais e clínicas por dia, a um custo mensal de R\$ 300 mil. "Os hospitais precisariam ter uma pessoa para separar o lixo", afirmou.

A prefeitura também vai introduzir a coleta mecanizada do

lixo hospitalar dentro de dez dias, com 12 caminhões à prova de vazamentos e 28 peruas. O projeto já vem sendo testado no PAS (Plano de Atendimento à Saúde) Jabaquara.

Os hospitais do PAS também vão ter que pagar pelo lixo comum, por meio das cooperativas de médicos e funcionários.

Os hospitais e clínicas terão até o dia 15 de outubro para se cadastrar. "Existem apenas 4.000 cadastrados em um universo de mais de 15 mil pontos."

(Edson Monteiro)

Fl No 141
Proc No 6872.9846
Joa

Folha nº 0835 do
Processo nº 081/2001
Marta Pimentel Pinto Ravena
Reg. 11.085

LIMPEZA PÚBLICA *Intenção é reduzir acidentes*

SP mecaniza coleta de lixo hospitalar

MARCELO OLIVEIRA
da Reportagem Local

O Departamento de Limpeza Urbana (Limpurb), da Prefeitura de São Paulo, iniciou ontem a implementação da coleta mecanizada de lixo hospitalar.

Foram adquiridos 12 caminhões novos, com garras mecânicas. Os caminhões são decorados com telas adesivas que reproduzem paisagens da cidade.

Na fase inicial da implementação, os hospitais da cidade estão recebendo 700 contêineres, onde serão colocados os resíduos.

Sem contato

Os coletores não terão mais contato com o lixo e não estarão mais expostos a acidentes, pois as garras içarão os contêineres.

Os acidentes, segundo o diretor do Limpurb, Carlos Alberto Venturelli, foram um dos argumentos a favor da coleta mecanizada.

Segundo a Vega Sopave, empresa responsável pela coleta, dos 104 funcionários que recolhem resíduos de serviços de saúde, 18 se

acidentaram ao coletar o lixo.

Segundo Carlos Fata, gerente operacional da Vega Sopave, nenhum funcionário da empresa se contaminou nos acidentes.

Atualmente, a coleta de lixo hospitalar é feita em 5.002 serviços de saúde —hospitais, farmácias, laboratórios de análises, clínicas médicas, veterinárias e odontológicas.

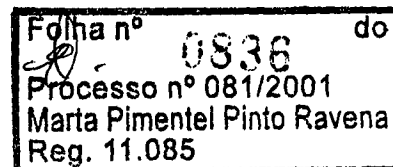
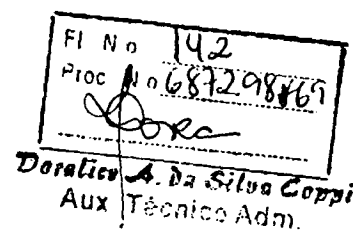
A coleta foi regulamentada em 15 de setembro pelo decreto 37.066 e obriga todos os serviços de saúde a se cadastrarem até 15 de novembro. O cadastramento é gratuito.

Multas

O Limpurb estima que, atualmente, apenas um terço do universo de empresas de saúde está cadastrado.

Com a lei, a intenção da prefeitura é que as 10 mil empresas em situação irregular se cadastrem nos próximos dois meses.

Segundo o Limpurb, cerca de 500 empresas já estão se cadastrando. Os serviços de saúde que não se adaptarem à lei serão multados e poderão ser fechados.





PREVENÇÃO

Fl No 143

Nº 6812.98#69

Dona A. da Silva Coppi

Aux. Técnica Adm.

Faxina como manda a lei

*Prefeituras apertam
o cerco às farmácias,
clínicas e hospitais
para reduzir acidentes
e contaminação
causada pelo lixo
hospitalar*

Por: Antonio Carlos Moreira
Fotos: Orides Ribeiro

Um perigo ronda farmácias, clínicas e hospitais: os resíduos dos serviços de saúde. O lixo de suturas, curativos e injeções eliminado inadequadamente coloca em risco a saúde de muita gente. As vítimas podem ser pessoas que, inadvertidamente, tocam no material, crianças que fazem do saquinho bola de futebol e principalmente os garis que coletam lixo.

Os números dão uma dimensão mais precisa do grave problema. A Prefeitura de São Paulo, por exemplo,

registrou nos três últimos anos 21 acidentes causados em garis contratados para a coleta específica desse material. Em 1995, por exemplo, foram atingidos 23% dos 43 garis então designados para a tarefa. Os funcionários sofreram acidentes no manuseio dos sacos plásticos levados das portas das farmácias ou depósitos dos hospitais para os veículos coletores.

As ocorrências notificadas mostram que os garis foram atingidos por instrumentos perfurantes e cortantes

nas mãos (71% dos casos), pernas (19%) e tórax (10%). A negligência no acondicionamento do material hospitalar é tanta que recentemente um gari foi ferido até por um bisturi jogado no lixo de uma farmácia.

"Entre os 43 garis que hoje operam esse serviço na Capital, ocorre, em média, um acidente por mês", afirma Carlos Alberto Venturelli, diretor-superintendente da Limpurb, órgão da Prefeitura de São Paulo encarregado da limpeza pública na

Folha nº 0837
Processo nº 081/2001
Marta Pimentel Pinto Ravena
Reg. 11.085



Silvie Ramos, da Droga Reims, com a embalagem apropriada para lixo hospitalar

capital paulista. "Os acidentes provocaram nos funcionários da coleta doenças contaminantes, como hepatite e outras infecções graves."

A coleta do lixo hospitalar, tecnicamente chamado de resíduos sólidos de serviços de saúde, é regulamentada por norma do Ministério do Meio Ambiente, criada em 1995. Esses resíduos devem ser embalados em sacos plásticos de cor branca leitosa, com espessura resistente, com símbolo padrão de "substância infectante". Já os materiais perfurocortantes — agulhas, lâminas e frascos de vidro — devem ser acondicionados em recipiente rígido, vedado e identificado pelo mesmo símbolo.

Guerra aos microorganismos patogênicos

O rigor com as normas para o descarte do lixo hospitalar precisa ser levado mais a sério. Afinal, a maioria dos microorganismos patogênicos

são duros na queda: mesmo em condições para eles inadequadas, longe do organismo onde se desenvolvem, alcançam muito tempo de sobrevivência. Trata-se de uma guerra difícil: o vírus da pólio resiste, por exemplo, de 20 a 170 dias fora do organismo vivo. A bactéria da salmonela sobrevive de 30 a 70 dias. O bacilo da tuberculose suporta de 150 a 180 dias.

Os estabelecimentos geradores dos resíduos dos serviços de saúde são responsáveis pelo acondicionamento do material. Porém, as providências para o descarte correto desse lixo ainda estão longe de serem seguidas à risca em muitos desses lugares, verifica a Limpurb. São hospitais, clínicas e farmácias

que usam sacos com espessura menor que a exigida. Algumas usam qualquer caixa de papelão que esteja sobrando no estabelecimento.

"A maior ameaça aos garfs, porém, são agulhas hipodérmicas e frascos de vidro embalados em sacos plásticos", afirma Venturelli. "Quando é possível detectar a origem do lixo descartado incorretamente, o proprietário é autuado com multa, e ainda acionamos o Ministério Público", avisa o superintendente da Limpurb.

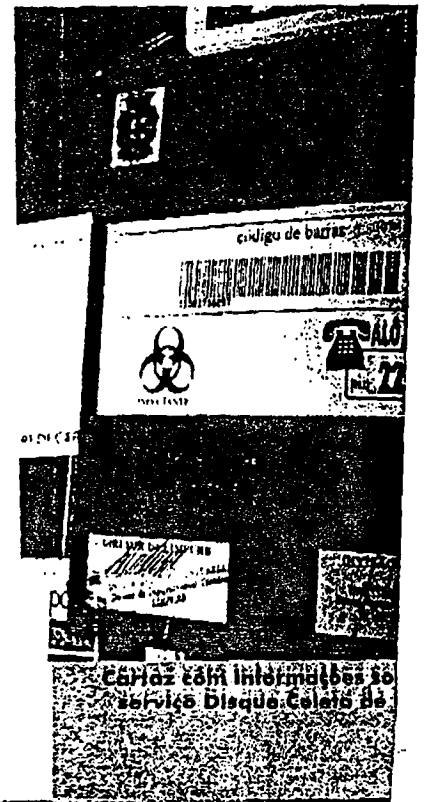
O peso das multas

Segundo Carlos Alberto Venturelli, três razões explicam — mas não justificam — o elevado índice de acidentes causados pelo lixo hospitalar. Uma delas é a maneira encontrada pelo proprietário para reduzir a despesa com a

embalagem apropriada do lixo hospitalar. "Racionalizar custo com esse material é injustificável", afirma Silvie Ramos, dono da Droga Reims, localizada no bairro paulista da Casa Verde. De fato, o preço da caixa de papelão com capacidade para 7 litros, por exemplo, é de R\$ 4,00 a unidade. "É uma economia insignificante, mas que coloca em risco a saúde de muitas pessoas", diz o farmacêutico.

Além de adotar as embalagens padronizadas, o proprietário da Droga Reims utiliza o incinerador de agulhas. Ele garante que o custo do aparelho — R\$ 100,00 os mais simples até R\$ 1000,00 os mais sofisticados — compensa a segurança. "O incinerador elimina o risco de o funcionário espetar-se ao recolocar a capa na agulha usada", explica Silvie Ramos.

Além da ameaça de contaminação há outro forte argumento para que as farmácias sejam mais rigorosas no descarte dos resíduos hospitalares: o peso das multas impostas pelo Poder Público. Uma farmácia do centro de São Paulo, p



Fl. N.º 144
Proc. N.º 681298463
Doroteia A. da Silva Coppi
Aux. Técnico Adm.

Folha nº 0838 do
Processo nº 081/2001
Marta Pimentel Pinto Raveza
Reg. 11.085



Dr. Carlos Alberto Venturelli, diretor do Limpurb, ensina a melhor forma de descarte do lixo da farmácia

exemplo, recentemente foi penalizada pela Limpurb.

Segundo o auto de multa obtido com exclusividade pela Revista da ABCFARMA, o estabelecimento "acondicionava no lixo materiais perfurantes não protegidos por invólucros próprios". O custo pela negligência não foi pequeno: R\$ 458,00. "Caso reincida no erro, a farmácia poder ser fechada pela Prefeitura", diz o superintendente da Limpurb.

Coco verde tratado como resíduo hospitalar

Alguns estabelecimentos procuram ainda outra maneira de fazer economia na hora de dar fim aos resíduos de saúde. Na capital paulista, a coleta do lixo comum que excede o peso de 50 quilos, ou 100 litros cúbicos, é cobrada — cem quilos custam R\$ 4,60. Já o resíduo hospitalar, de qualquer peso ou volume, é coletado gratuitamente. E o que fazem

alguns proprietários para não pagarem o lixo excedente?

Os grandes hospitais geram, em média, 5 toneladas de lixo por dia, incluído o lixo comum — por exemplo, detritos das lanchonetes. "Alguns hospitais misturavam o lixo comum aos resíduos do serviço de saúde", afirma Carlos Alberto Venturelli. "Como todo o material é recolhido como lixo infectante, o hospital lixava-se de pagar a taxa. Por isso, passamos a fiscalizar de perto as grandes unidades hospitalares e, mais esporadicamente, todos os pontos geradores de material de saúde", diz ele. Mas a burla da lei não para aí.

A Limpurb também flagrou uma expertise praticada por certas empresas coletoras de lixo hospitalar. O serviço é remunerado de acordo com o peso que transportam. Para faturarem mais, elas aumentavam a montanha de lixo juntando detritos não-hospitalares. Com isso, apresentavam uma conta bem mais pesada na hora de receber pela coleta. "Recentemente, apreendemos um carro coletor que despejava na usina de tratamento centenas de cascas de coco verde misturados ao lixo hospitalar", revela o diretor da Limpurb.

O procedimento equivocado com os resíduos infectantes tem raiz cultural, mesmo. Não são apenas pessoas humildes que, em casa, eliminam incorretamente esse lixo. "O problema existe mesmo entre profissionais do ramo, como médicos e farmacêuticos, mais esclarecidos sobre o assunto", diz Carlos Alberto Venturelli. "Eu mesmo presenciei a cena, na clínica do meu dentista: ele jogava o algodão utilizado num

cesto comum de lixo. Corrigi-o, e o dentista reconheceu o erro."

Coleta informatizada

No final do ano passado, a Limpurb lançou um decreto para reduzir os acidentes com os resíduos sólidos de saúde. Como parte da regulamentação do serviço de coleta, o decreto obrigou o cadastramento de todos os pontos geradores de resíduos de saúde — as farmácias e clínicas diversas.

Antes do cadastramento, contavam-se 4 mil pequenos geradores de resíduos — farmácias e clínicas médicas, veterinárias e odontológicas. "Hoje temos controle sobre 5.700 estabelecimentos. Mas prorrogamos o prazo de cadastramento, pois sabemos que só as clínicas odontológicas na Capital somam cerca de 15 mil", explica Carlos Alberto Venturelli.

A coleta nos pequenos geradores foi informatizada. Os estabelecimentos estão identificados por códigos de barra, que permitem a leitura e pesagem exata dos resíduos no próprio local. Com o novo programa de coleta, a Prefeitura conseguiu racionalizar o serviço de tratamento dos resíduos sólidos de saúde. Antes, as duas usinas de tratamento eliminavam diariamente 180 toneladas de lixo considerado infectante. Depois do decreto e do aperto na fiscalização, a quantidade caiu para 80 toneladas.

O Hospital Albert Einstein, por exemplo, descartava 6 toneladas de lixo como resíduo hospitalar. Agora, elimina cerca de 1,8 tonelada. "O novo sistema gerou a economia de cerca de R\$ 500 mil por mês. A racionalização da coleta e do tratamento já permitiu desativar uma usina de tratamento na Capital, que está sendo transformada em um centro cultural e de lazer para a população. Em breve desativaremos a segunda unidade", diz Venturelli.



TRIBUNAL DE CONTAS DO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

ISO 9001

REQUISIÇÃO DE DOCUMENTOS

Unidade Auditada	FI No 146 Rde No 6872.98165 Dorilton A. da Silva Gampi Aux. Técnico Adm.	Entregue em
550 / LIMPURB		08/10/90
Autoridade	Dir. Francisco Jamarelli	Horário
Dir. Francisco Jamarelli		11:00 H
Cargo	Dir. da Divisão Técnica, respondendo pelo Departamento	

Para fins de auditoria com base nos termos dos arts. 31, 70 e 71 da Constituição Federal, arts. 14 - inciso XV, 48 e 49 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, arts. 19, 20 e 39 da Lei 9.167/80, requisitamos os documentos e/ou informações abaixo, **ATÉ** imediato

Ref.: 05-235.0533/98

Solicitamos providenciar cópias reproduzidas dos seguintes itens:

- 1) ficha do cadastro de geradores;
- 2) identificação do gerador;
- 3) relação (parcial) dos geradores cadastrados;
- 4) certificado de cadastramento;
- 5) tela "cadastro de gerador" do sistema informatizado

Folha nº 0840 do
Processo nº 081/2001
Marta Pimentel Pinto Ravena
Reg. 11.085

Auditor	Registro Nº
MICHAEL MATUZAKI	248
Auditado	Registro Nº
Gaucho	134.098

Observações

Nas auditorias e diligências, o Tribunal, por si, seus Conselheiros ou Órgãos delegados, poderá requisitar os documentos ou informações necessárias à instrução do processo (Lei 9.167/80, art. 39 parágrafos 1º, 2º e 3º).



LIMPURB

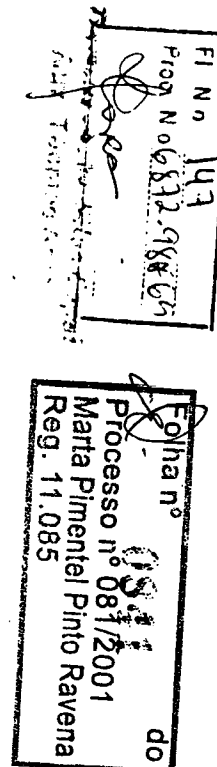
Departamento de Limpeza Urbana

Relatório Gerador

Período: 02/09/1997 a 02/09/1999

Cód. Gerador	Nome do Estabelecimento	Endereço	No. Compl.	Bairro	CEP	Fone	Fax	Resp. Técnico	Regional	Região
CLÍNICA MÉDICA										
111-04377/26-4	CLÍNICA	RUA PLANALTO DE CONQUISTA	80						VILA PRUDENTE	NORTE
111-04704/22-0	UNAMOS	AL SANTOS	647	1 AND	CERQ CESAR	01419-901	011 2520488	011 2520201	RODOLPHO T JUNIOR	SÉ
111-04041/13-4	CLÍNICA CINEMAST	R GOMES FREIRE	130		LAPA	05075-010	011 831 3018	011 832 7654	MATILDE A MOURA	LAPA
111-04087/19-4	ASSEME S/C DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	AV RAIMUNDO PEREIRA DE MAGALHÃES	12367		PARADA TAIPAS	02938-010	011 841 3636	011 841 3636	JOSÉ LUIZ RANIERI	PIRITUBA/JARAGUÁ
111-04119/13-0	CLÍNICA DE ORTOPEDIA EUROPA S/C LTDA	AV DR ARNALDO	1975		SUMARÉ	01255-000	011 263 3942	011 38715592	MARCELO T MERCADANTE	LAPA
111-04126/15-2	CLINICORP SERV MEDICOS	AV. EMÍLIA MARENGO	114						MOOCA	NORTE
111-04158/15-3	CONSULT ASSIST. MÉDICA E CIR. S/C LTDA	RUA COELHO LISBOA	442	448	TATUAPÉ	03323-040	011 239 8000	011 214 0969	JARBAS DE MOURA O FILHO	MOOCA
111-04167/15-5	CLÍNICA PAULO TUMA JÚNIOR	RUA DA MOOCA	4121		MÓOCA	03165-003	011 66018165	011 66018573	PAULO TUMA JÚNIOR	MOOCA
111-03446/18-3	CELVER - SERV. MEDICOS S.C. LTDA.	AV. BRIGADEIRO FARIA LIMA	1811	CJ/916	JD PAULISTANO	01476-900	011 815 7177	011 815 7107	CELSO LUIZ BORRELLI	PINHEIROS
111-04319/26-4	CLÍNICA DE OLHO	AV. DO ORATÓRIO	2430						VILA PRUDENTE	NORTE
111-03445/18-6	HENRIQUE SCHUTZER DEL NERO	AV. BRIGADEIRO FARIA LIMA	1811	CJ/911	JD PAULISTANO	01476-900	011 813 5701		HENRIQUE S DEL NERO	PINHEIROS
111-04388/15-4	BS CONTINENTAL. S/A UTILID DOMÉSTICAS	AV. HENRY FORD	140		MOOCA	03109-900	011 60203000	011 61203090	ANTONIO APARECIDO BERGO	MOOCA
111-04391/15-4	CLINICORDIS UNID. CLIN. E CARD. SC LTDA	AV. PAES DE BARROS							MOOCA	NORTE
111-04406/26-1	CM JAIME BAIS M.DA FONTOURA	RUA ARARIPE	206						VILA PRUDENTE	NORTE
111-04421/26-4	CLÍNICA MÉDICA VILA ALPINA	RUA COSTA BARROS	505		VILA ALPINA	03210-000	011 69171717	011 69171717	ANTONIO A F NEVES	VILA PRUDENTE
111-04467/17-0	MASP MED. ASS. SAO PAULO LTDA	AV. AMADOR BUENO DA VEIGA	2652						PENHA	NORTE
111-04522/17-6	CLÍNICA SANTA BARBARA	RUA EDIMBURGO	01						PENHA	NORTE
111-04523/17-3	PROGRAMA MEDICO DE FAMILIA	RUA ENEAS DE BARROS	301						PENHA	NORTE
111-04623/22-8	CEDIMAX DIAGNÓSTICO POR IMAGEM SC LTT	AL. JOAQUIM EUGENIO DE LIMA	238		BELA VISTA	01403-001	011 253 6722	011 284 4237	ABRAHIM JOSÉ D NETO	SÉ
111-05228/13-8	MYRIAM R. T. FIGUEIREDO	RUA CATÃO	771		LAPA	05049-000	011 65 5222	011 65 5222	MYRIAM R T FIGUEIREDO	LAPA
111-04222/15-1	MED PUECULTURA	RUA TUTUTI	2724						MOOCA	NORTE
111-03045/13-3	CIME CEN.INT.MED.ESP.SC LTDA	AV. PROFESSOR ALFONSO BOVERO	1398		V POMPEIA	05019-010	011 38651958	011 267 7121	ANTONIO K HAMADA	LAPA
111-03003/13-3	CLÍNICA ALERGIA JULIO CROCE	AV. HEITOR PENTEADO	447						LAPA	NORTE
111-05226/18-9	C.P.C CENTRO PAUL DE CIRO S.C LTDA	RUA SANTA JUSTINA	659		VILA OLIMPIA	04545-042	011 820 8238	011 820 8238		LAPA
111-03030/13-9	PAULO ANTÔNIO HOMEM MARQUES	AV. PROFESSOR ALFONSO BOVERO	1201	CJ/10A					PINHEIROS	NORTE
111-03032/13-3	TOSHIAKI FUKUDA	AV. PROFESSOR ALFONSO BOVERO	1201	CJ/2B	POMPEIA	05019-011	011 262 7552		TOSHIAKI FUKUDA	LAPA
111-03036/13-1	UNIVASC UNID. VASCULAR DR. ANTONIO A TA	AV. PROFESSOR ALFONSO BOVERO	1201	CJ/7B	POMPEIA	05019-011	011 38715372	011 38715372	ANTONIO A TADEU	LAPA
111-03038/13-5	JOSE LUCIANO MENDES FERREIRA	AV. PROFESSOR ALFONSO BOVERO	1201	CJ/8B	V. POMPEIA	05019-011	011 263 1924		JOSE LUCIANO	LAPA
111-03039/13-2	LEAO FAIWICHOV	AV. PROFESSOR ALFONSO BOVERO	1201	CJ/9A	V. POMPEIA	05019-001	011 263 8987	011 263 8987	LEÃO FAIWICHOV	LAPA
111-04015/18-0	CENTRO MEDICO COOPERATIVA	RUA CARDEAL ARCOVERDE	2400						PINHEIROS	NORTE
111-03042/13-2	INTERMEDICA	AV. PROFESSOR ALFONSO BOVERO	1293						LAPA	NORTE
111-04729/22-3	VAN BELLEN E ZORN LTDA	RUA MAESTRO CARDIM	925						SÉ	NORTE
111-03072/22-1	BANDEIRANTE SERV.MED.ODONT.SC LTDA	RUA BOSQUE	1426						SÉ	NORTE
111-03075/13-0	CENTRO INTER.MEDICINA PREV. S/C LTDA	RUA CAMPEVAS	211		PERDIZES	05016-010	011 38623000	011 262 5285	EFRAIME D KAUTOROVICH	LAPA
111-03077/13-4	CLÍNICA DE MOLÉSTIAS DA PELE	RUA CAPITAL. FEDERAL	95		SUMARÉ	01259-010	011 864 4603	011 38713155	ARTUR A DUARTE	LAPA
111-03079/13-8	CLÍNICA DE DOENÇAS CIRCULATORIAS	RUA CARAÍBAS	1234						LAPA	NORTE
111-03116/18-5	ARCRIS ASS.MED.LTDA	RUA LUMINARIAS	89						PINHEIROS	NORTE

02-set-99



Cód. Cidade	Nome do Estabelecimento	Endereço	No. Compl.	Bairro	CEP	Fone	Fax	Resp. Técnico	Regional	Região
111-03136/13-8	INTERMEDICA	RUA TAVARES BASTOS	425						LAPA	NORTE
111-03427/18-2	JOAO CARLOS NACLE	AV. BRIGADEIRO FARIA LIMA	1811	CJ/1117	JD PAULISTANO	01476-900	011 814 9667	JOÃO CARLOS NACLE	PINHEIROS	NORTE
111-03428/18-9	CLARICE AKEMI URUSHIMA	AV. BRIGADEIRO FARIA LIMA	1811	CJ/1121	JD PAULISTANO	01476-900	011 212 7763	011 212 7763 CLARICE A URUSHIMA	PINHEIROS	NORTE
111-03433/18-3	PEDRO ORVILLE MEGALE	AV. BRIGADEIRO FARIA LIMA	1811	CJ/412	JD PAULISTANO	01476-900	011 814 8626	PEDRO ORVILLE MEGALE	PINHEIROS	NORTE
111-03443/18-2	KARIN HEDEAGER	AV. BRIGADEIRO FARIA LIMA	1811	CJ/812	JD PAULISTANO	01476-900	011 814 7744	011 211 2554 KARIN HEDEAGER	PINHEIROS	NORTE
111-03040/13-8	FERNANDO JANUARIO PINTO	AV. PROFESSOR ALFONSO BOVERO	1201	9 A 9 13	SUMARE	05019-011	011 262 1747	011 262 1747 FERNANDO J PINTO	LAPA	NORTE
111-05106/22-1	ERNESTO DE SAN JUAN	RUA FREI CANECA	1212	CJ 87	CERQUEIRA CESAR	01307002	011 287 6991	011 287 6991 ERNESTO DE SAN JUAN	SÉ	NORTE
111-05040/22-8	CLIN CIRURGO APARELHO DIGEST SC LTDA	AV ARNOLFO AZEVEDO	201						SÉ	NORTE
111-04702/22-4	GERIATRIA	RUA 7 DE ABRIL 4º ANDAR	235						SÉ	NORTE
111-05069/22-9	PATRICIA A GOMES	RUA ITACOLOMI	601	CONJ 93	HIGIENOPOLIS	01239020	011 258 5685	011 31590231 PATRICIA A GOMES	SÉ	NORTE
111-05071/23-9	CLINICA MÉDICA VILA EMA	AV SAPOEMBA	8189	Pº ANDAR	SAPOEMBA	03988010	011 69186769	011 69186769 ANTONIO C B C SOUZA	SÃO MATHEUS	NORTE
111-05076/12-8	CENTRO DE MEDICINA DIAGNÓSTICA S/C LTD	RUA DR ALCEU DE CAMPOS RODRIGUES	229		V N CONCEIÇÃO	04544000	011 866 0040	011 30440198 OSCAR TAKEYO ADACHI	VILA MARIANA	NORTE
111-05077/15-6	CLINAL CLINICA NATAL S/C LTDA	RUA JABOTICABAL	283		ALTO DA MOOCA	03188000	011 291 1335	011 291 1335 JOSÉ NILTON HERRERO	MOOCA	NORTE
111-05086/09-7	ORTOMEGE ORTOPEDIA E CLINICA MEDICA S/RUA	SIMÃO LOPES	124		V. MORAES	04167000	011 69693700	JOÃO CARLOS G SCHIAVON	IPIRANGA	NORTE
111-02949/13-5	ANTÔNIO CARLOS RUFFOLO	RUA CORONEL VIRGILIO DOS SANTOS	86		VL JAQUARA	05115-000	011 36250071	011 36250662 ANTONIO CARLOS RUFFOLO	LAPA	NORTE
111-05104/25-8	ANGELA SERRANO NUNES	AV JABAQUARA	1536	SL 501	SAÚDE	04046300	011 276 3562	011 276 3562 ANGELA SERRANO NUNES	VILA MARIANA	NORTE
111-05039/18-5	SBC SOCIEDADE BENEFICENTE	RUA BLUMENAU	320		VILA LEOPOLDINA	05319-020	011 36415811	011 36415811 ROBERTO Y MORIMOTO	PINHEIROS	NORTE
111-05112/25-3	CERPO CENTRO RECUP. PATOLOGIAS OCULAFV. REPUBLICA DO LIBANO		611		VL N. CONCEIÇÃO	04501000	011 885 8776	011 885 8776 MARCOS GOMES	VILA MARIANA	NORTE
111-05126/21-2	GRAM GRUPO ASS MED C GRANDE S/C LTDA	AV NOSSA SENHORA DO SABARA	2636		SANTO AMARO	04686002	011 2474074	011 247 4074 MARIO SMITH NOBREGA	SANTO AMARO	NORTE
111-05144/15-5	PRÓ-BABY MÉDICOS ASSOC S/C LTDA	RUA APUCARANA	941		TATUAPE	03311001	011 2181618	011 2181618 FERNANDO PAULO	MOOCA	NORTE
111-05156/25-7	SERGIO B. MARTINS	RUA QUATA	708		VILA OLIMPIA	04546044	011 821 9529	011 695 1715 SERGIO B MARTINS	VILA MARIANA	NORTE
111-05169/06-6	CLIN.MÉD.ERM.MAT.SC LTDA	AVENIDA PARANAGUA	732		ERM.MATARAZZO	03806000	011 6943 889	011 206 1688 ANTONIO AUGUSTO BARREIRA	ERMELINO MATARAZZ	NORTE
111-05177/13-9	CASAS SENDAS COMERCIO E INDUSTRIA	AVENIDA PRESIDENTE CASTELO BRANCO	6061		LAPA	05034000	011 861 0199	011 861 2284 CLÁUDIO D' MAGRINI	LAPA	NORTE
111-05198/25-7	CEFOR CLIN DE REAB E APAR LOCOMOTOR S/RUA	BORGES LAGOA	94		VILA MARIANA	04038020	011 5757269	011 5715424 WILSON DRATCU	VILA MARIANA	NORTE
111-05199/25-4	CEFOR CLIN ESP EM FRAT E ORTOP S/C LTDA	RUA BORGES LAGOA	199		VILA MARIANA	04038030	011 5709011	WILSON DRATCU	VILA MARIANA	NORTE
111-05200/16-5	CLIN DE ORTOP E FRAT ORTOLESTE S/C LTDA	RUA AMÉRICO GOMES DA COSTA	260		S MIGUEL PTA	08010120	011 2977656	WILSON DRATCU	SÃO MIGUEL PAULISTA	NORTE
111-00030/18-7	USIMED	RUA BUTANTA	445						PINHEIROS	NORTE
111-05093/25-5	RICARDO MARUJO CIRURGIA PLASTICA	RUA DR ALCEU DE CAMPOS RODRIGUES	229	CJ 203	VOLIMPIA	04544000	011 820 7899	011 822 4699 RICARDO MARUJO CIR. PLAST	VILA MARIANA	NORTE
111-04983/15-1	CRISTO REI SAÚDE ASSIST MEDICA SC LTDA	RUA DR RAUL DA ROCHA MEDEIROS	107		MOOCA				MOOCA	NORTE
111-04732/22-3	C.RITMOLOGIA CARD.SILAS GALVAO FO	RUA MAESTRO CARDIM	1041						SÉ	NORTE
111-04741/22-5	INTERCLINICA	RUA ROBERTO SIMONSEN	120						SÉ	NORTE
111-04756/26-7	STAINOFF E SIMÃO SAUDE LTDA	PRAÇA PE DAMIÃO	104						VILA PRUDENTE	NORTE
111-04758/13-1	ROCKWELL AUTOMATION DO BRASIL LTDA	RUA COMENDADOR SOUZA	194		LAPA	05037-900	011 38748814	011 38748852 OSVALDO STIVI FILHO	LAPA	NORTE
111-04802/13-1	TRAUMATHOS ORTOP E TRAUMATOL S/C LTD	AV DR FRANCISCO DE PAULA V AZEVEDO	258	CASA	PQ CONTINENTAL	05225-020	011 8697516	011 8697516 MAURO C K ALVES	LAPA	NORTE
111-04971/13-4	ORTOCITY SERV. MÉDICOS S/C LTDA	RUA BRIG. GAVIÃO PEIXOTO	526		LAPA	05078-000	011 261 4622	LUÍZ C GRACITELLI	LAPA	NORTE
111-04979/15-4	CRISTO REI SAÚDE ASSIST.MEDICA S/C LTDA	RUA DR. RAUL DA R. MEDEIROS	5118		TATUAPE	03071-100	011 61915255	011 218 2819 EDMUNDO N RUSSO	MOOCA	NORTE
111-05044/22-6	ORTOMEDICA ORTOPEDIA E TRAUM.SC LTDA	AV PAES DE BARROS	2128		MOOCA	03114001	011 61280144	011 61280144 SUMIE IWASA	SÉ	NORTE
111-04981/15-7	CRISTO REI SAÚDE ASSIST MEDICA SC LTDA	RUA DR RAUL DA ROCHA MEDEIROS	127		MOOCA				MOOCA	NORTE
111-05032/15-5	C.R.C CENTRO MED EST E CIRUR SC	RUA PROF. JOAO DE OLIVEIRA TORRE	539		MOOCA				MOOCA	NORTE
111-04984/15-8	CRISTO REI SAÚDE ASSIST MEDICA SC LTDA	RUA DR RAUL DA ROCHA MEDEIROS	115		MOOCA				MOOCA	NORTE
111-04988/18-7	MARIA HELENA SETSUKO MORITA	RUA TEODORO SAMPAIO	744		PINHEIROS				PINHEIROS	NORTE
111-04989/15-3	CENTRO DE INVESTIGAÇÕES MAMÁRIAS SC L	AV PAES DE BARROS	1356		MOOCA	03114-000	011 6937766	011 2645206 RUBENS M A PRUDÊNCIO	MOOCA	NORTE
111-04993/22-8	UNIDADE PAULISTA DE OFTAMOLOGIA SC LT	AV PACAEMBU	1782						SÉ	NORTE
111-04995/16-1	CLÍNICA MÉDICA PRÓ - VIDA S/C - LTDA	RUA EVA PERICO RACHID	15		SÃO MIGUEL PTA	08010-180	011 2979764	011 61375152 JOSE A MARTINI	SÃO MIGUEL PAULISTA	NORTE
111-04998/07-0	CLINICA FARES S/C LTDA	AV PARADA PINTO	99		V N CACHOEIRINH	02611-000	011 8504000	011 8504000 ADIEL FARES	FREGUESIA DO Ó	NORTE

02-set-99

2

Edição nº 0842 do
Processo nº 081/2001
Marta Pimentel Pinto Ravenna
Reg. 11.085

Fl. nº 148
Pág. Nº 683298466
Doroteia A. da Silva Costa
Ass. Técnico Adm.

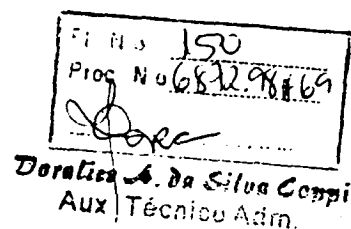
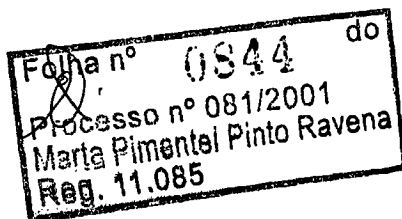
Cód. Censitário	Nome do Estabelecimento	Endereço	No. Compl.	Bairro	CEP	Fone	Fax	Resp. Técnica	Regional	Região
111-05021/24-1	UNIDADE OPTAMOLOGICA DE SANTANA SC L	AV NOVA CANTAREIRA	126	AGUA FRIA	02330-000	011 69507330	011 69507330	JORGE MITRE	SANTANA	NORTE
111-05025/22-5	BEG TRIBUNAL ALÇ CIV ESTADO SP	PRAÇA DR JOÃO MENDES	S/Nº SL1924	CENTRO	01501-000	011 239 0441	011 607 3391	VALÉRIA EMIKO A.DE NICOLA	SÉ	NORTE
111-05028/22-6	CENTRO MEDICO VIVER MELHOR SC LTDA	RUA ABILIO SOARES	1337	PARAISO	04005-005	011 8858034	011 8855954	ITHAMAR N. STOCCHERO	SÉ	NORTE
111-05030/22-9	INTERMÉDICA CENTRO CLINICO ANGÉLICA	AV ANGÉLICA	340	STA CECÍLIA	01228-000	011 825 7633		ROBERTO CRISMÃO	SÉ	NORTE
111-04980/15-0	CRISTO REI SAÚDE ASSIST.MEDICA SC LTDA	RUA DR RAUL DA ROCHA MEDEIROS	133						MOOCA	NORTE X
111-00620/24-1	CLI CLIN DE ORTOP E TRAUMALOGIA S/C LTD	RUA ALTINOPOLIS	221	AGUA FRIA	02334-000	011 299 3330	011 290 5217	JOÃO CARLOS	SANTANA	NORTE
111-00936/13-7	UROCLINICA HEITOR BUZZONI SC LTDA	RUA PIO XI	767	ALTO LAPA	05060-000	011 835 7040	011 835 7040	HEITOR D ARAGONA	LAPA	NORTE
111-00475/22-3	COMEP CONS.MED.PACAEMBU LTDA	AV. ARNOLFO AZEVEDO	164						SÉ	NORTE X
111-00478/22-4	CLIN.GINECOL.DR.MAURO GRYNISZPAN	AV. PACAEMBU	1082						SÉ	NORTE
111-00480/22-7	CLINICA DR.RENATO LERNER	AV. PACAEMBU	1419	PACAEMBU	01234-001	011 36672086	011 36660621	RENATO LERNER	SÉ	NORTE
111-00481/22-4	INTERMÉDICA SISTEMA DE SAÚDE	AV. PACAEMBU	1575	PACAEMBU	01234-001	011 38726111	011 38628267	PAULO R M MORETE	SÉ	NORTE
111-00493/22-7	BIO-LIFE CLINICA	RUA ALMIRANTE PEREIRA GUIMARAES	408						SÉ	NORTE
111-00521/13-5	AMBULATÓRIO DE SAÚDE MENTAL - PERDIZE	RUA DR CÂNDIDO ESPINHEIRA	616	PERDIZES	05004-000	011 262 2000		RÔMULO FERREIRA DA SILVA	LAPA	NORTE
111-00465/22-4	CENTRO MEDICO INFANTIL ANGELICA	AV. ANGÉLICA	2510						SÉ	NORTE
111-00573/12-7	POLEMAD CLINICAS	AV. JAÇANÃ	375						JAÇANÃ/TREMEMBÉ	NORTE
111-00463/22-0	CLINICA ORTOPEDICA ANGELICA	AV. ANGÉLICA	2251						SÉ	NORTE
111-00762/24-8	CLINICA EDSOM SHIRONA CIRURG.PLAST.	RUA FRANCISCA JULIA	198						SANTANA	NORTE
111-00777/12-9	INST. DE MEDICINA HUMANAS VITAE	RUA MARIA AMALIA LOPES DE AZEVEDO	205						JAÇANÃ/TREMEMBÉ	NORTE
111-00781/10-2	PRÓ-CLÍNICA MÉDICA E LABORAT S/C LTDA	PÇA AGOSTINHO RODRIGUES MARQUES	98	ITAQUERA	08210-070	011 69447171	011 2053745	SUELY RODRIGUES M DE LIMA	ITAQUERA	NORTE
111-00810/24-6	INTERMÉDICA SISTEMA DE SAÚDE LTDA	RUA VOLUNTARIOS DA PATRIA	4037	MANDAQUI	02401-400	011 290 3921		EMILIO N IERAMOTO	SANTANA	NORTE
111-00829/18-7	C O E SOCIEDADE CIVIL LTDA	AV. SÃO GUALTER	91						PINHEIROS	NORTE
111-00844/13-5	AMICO ASSISTÊNCIA MÉDICA IND COM LTDA	RUA BARÃO DE JUNDIAI	313	LAPA	05073-010	011 2617828	011 2612231	LENI H C S DIAS	LAPA	NORTE
111-00846/15-3	MEDIAL SAÚDE S/A	RUA SERRA DO JAIRÉ	282	QUARTA PARADA	03175-010	011 55084025	011 55063380	GERALDO A DE A FILHO	MOOCA	NORTE
111-00851/13-3	CLINICA BELMONTE LTDA	RUA BELMONTE	282						LAPA	NORTE
111-03016/13-3	CLINICA FATURA E ORTOPEDIA STA CLARA	AV. POMPEIA	543	POMPEIA	05023-000	011 38720466	011 38720466	EDVALDO JOSÉ OLIVEIRA	LAPA	NORTE
111-00561/24-7	WALTER MOLINA	AV. CORONEL SEZEFREDO FAGUNDES	2231						SANTANA	NORTE
111-00245/15-4	CLINICA MED.SARTORI LTDA	RUA REDENCAO	266						MOOCA	NORTE
111-00047/18-5	C.S. I DR VICTOR ARAUJO HOMEM DE MELLO	RUA FERREIRA DE ARAUJO	789	PINHEIROS	05428-000	011 211 8407		ALICE TIAGO DE SOUZA	PINHEIROS	NORTE
111-00050/18-5	FUNDACAO ONCOCENTRO SP	RUA GALENO DE ALMEIDA	148	CERQUEIRA CESAR	05410-030	011 280 5622	011 280 5622	RICARDO M OLIVEIRA	PINHEIROS	NORTE
111-00067/18-3	SALT LAKE CLINIC.	RUA MORAS	202						PINHEIROS	NORTE
111-00116/18-8	I.CIRURGIA MAO SAO PAULO	RUA SIMAO ALVARES	301						PINHEIROS	NORTE
111-00138/15-9	CLÍNICA PAES DE BARROS	AV PAES DE BARROS	488	MOOCA	03114-000	011 264 5790		CARLO E CRIVELLARD	MOOCA	NORTE
111-00180/15-8	CLIN.DE FRAT.E ORTOP.DA MOOCA LTDA	PÇA PRES KENNEDY	301	MOOCA	03162-040	011 291 5377	011 291 5377	PAULO ULBRICHT NETO	MOOCA	NORTE
111-00187/15-7	AMICO ASSISTÊNCIA MÉDICA IND COM LTDA	RUA ALMIRANTE CALHEIROS	143	TATUAPÉ	03066-070	011 2954836		LENI H C S DIAS	MOOCA	NORTE
111-00467/22-8	ORT DERM EST LAGE ESTEFANS S/C LTDA	AV. ANGÉLICA	2646	HIGIENOPOLIS	01228-200	011 231 2048	011 214 0025	LAFAYETTE A LAGE	SÉ	NORTE
111-00241/15-6	IGASE INST.OER.ASSIST.S.EVANGELICA	RUA PEDRO DE RESENDE	55	TATUAPE	03067-070	011 61918899	011 61918899	RUI HIDEYOSHI SEII	MOOCA	NORTE
111-00948/13-0	AMICO ASSISTÊNCIA MÉDICA IND COM LTDA	RUA TOMÉ DE SOUZA	197	LAPA	05079-	011 36419742		LENI H C S DIAS	LAPA	NORTE
111-00257/15-7	ALERGOCLINICA	RUA SIMAS PIMENTA	91						MOOCA	NORTE
111-00299/12-6	COTESP	AV. GUAPIRA	2089						JAÇANÃ/TREMEMBÉ	NORTE
111-00342/13-6	INST CAMPINAS DE DIAGNOSTICOS	AV POMPÉIA	819	POMPÉIA	05023-000	011 263 5033	011 263 5033	ARNALDO M WORTSMAM	LAPA	NORTE
111-00382/12-5	CLIN.ORTOP.TRAUMAT. SP LTDA	PÇA. DESEMBARGADOR SILVA FONTES	27						JAÇANÃ/TREMEMBÉ	NORTE
111-00397/24-2	NEFROS UNID NEFROL.HIPERT.HEMODIALISE	RUA CARLOS CAMARGO ARANHA	10	JD S.PAULO	02039-090	011 267 7121	011 298 0887	VULMARIO MENDES S SILVA	SANTANA	NORTE
111-00421/24-4	AMB DE SAÚDE MENTAL DO JAÇANÃ	RUA LADISLAU NETO	17	JAÇANÃ	02271-100	011 202 8330		LEONIDIO G DOS SANTOS	SANTANA	NORTE
111-00434/14-5	FISIOTERAPIA	RUA MARIA CANDIDA	1698						MARIA/GUILHERME	NORTE
111-00435/14-2	CLINICA FRATURA	RUA MARIA CANDIDA	1748						MARIA/GUILHERME	NORTE

02-set-99

Folha nº 0843 do
Processo nº 081/2001
Marta Pimentel Pinto Ravenna
Reg. 11.085

Doracete A. da Silva Comp
Aux Técnica Adm

F. N. 149
08.10.68.32.98#69



Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria de Serviços e Obras
Departamento de Limpeza Urbana

Certificado de Cadastramento
Coleta de Resíduos de Serviços de Saúde

Código do Gerador: 111-07395/14-2

Nome do Estabelecimento: COMANDO DE POLICIA ÁREA METROPOLITANA

Endereço: RUA AMAMBAI

Número: 09

Complemento:

Bairro: VILA MARIA

CEP: 02115-000

Telefone: (011) 6967-9905

Ramo de atividade: CLÍNICA MÉDICA

O estabelecimento citado encontra-se cadastrado junto ao Departamento de Limpeza Urbana para a Coleta de Resíduos de Serviços de Saúde e deverá obedecer todas as exigências legais próprias deste serviço (Decreto Municipal 37066/97).

São Paulo, 09 de setembro de 1999

Divisão Técnica de Estudos e Pesquisas

GILBERTO CRUZ COLEONI
R.F.: 15.4108-8

Exigências mínimas:

1. Apresentar para a coleta somente resíduos infectantes;
2. Acondicionar todos os resíduos em sacos plásticos branco-leitosos, padrão ABNT NBR-9190. Utilizar até 2/3 do volume da embalagem que deve ser fechada e apresentada sem vazamentos;
3. Acondicionar os materiais perfurocortantes em embalagens rígidas, previamente em saco plástico branco-leitoso;
4. Os abrigos para os resíduos devem apresentar o padrão ABNT NBR-12809 e ser desinfetados e lavados periodicamente;
5. Fácil acesso dos veículos coletores ao abrigo de resíduos;
6. Respeito aos funcionários da coleta

Comunicar imediatamente qualquer ocorrência ao Alô, Limpeza - fone 229-3666



Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria de Serviços e Obras - SSO
Departamento de Limpeza Urbana - LDU

IDENTIFICAÇÃO DO GERADOR

código de barras



11403104134

Fl. No. 15
Proc. No. 68729867
Dorival A. da Silva
Aux. Técnico



INFECTANTE



ALÔ, LIMPEZA
(011) **229-3666**

COLETA DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS URBANOS

DIRETOR DA LIMPURB

DIVISÃO DE COLETA

Folha nº 0845 do
Processo nº 081/2001
Marta Pimentel Pinto Ravana
Reg. 11.085



LIMPURB

Departamento de Limpeza Urbana

Relação Geradores

Período: 07/10/1999 a 07/10/1999

Cód. Gerador	Nome do Estabelecimento	Endereço	Nº	Compl.	Bairro	CEP	Fone	Fax	Resp. Técnico	Regional	Região
CLÍNICA ODONTOLÓGICA											
113-07607/13-7	SUELY TIEKO HIRANO	RUA AFONSO SARDINHA	70	COJ 01	LAPA	05076-000	011 36417704	011 36417704	SUELY T HIRANO	LAPA	NORTE
Total:		1									
OUTROS											
219-07608/13-	ASSOCIACAO DIABETES JUVENIL	AVENIDA DR ARNALDO	2052		SUMARE	01255-000	011 36753266	011 36753266	JULIANA DA SILVA	LAPA	SUL
Total:		1									

Folha nº 0846 do
Processo nº 081/2001
Marta Pimentel Pinto Ravena
Reg. 11.085

Fl. N.º 152
Proc. N.º 6872.988/69
Doralice A. da Silva Coppi
Aux. Técnico Adm.



RELATÓRIO DE AUDITORIA PROGRAMADA

1 - ORDEM DE SERVIÇO

nº 2.3.5.0533/98

Folha nº 0847 do
Processo nº 081/2001
Marta Pimentel Pinto Ravena
Reg. 11.085

2 - IDENTIFICAÇÃO

2.1 - Objeto

0018 - Coleta de Lixo

2.2 - Objetivo

Verificar as medidas adotadas pela Origem quanto à deficiência na análise da evolução das quantidades coletadas, bem como quanto à falta de divulgação do serviço de coleta e à falta de controle no cadastro de geradores, conforme Acórdão.

2.3 - Área Auditada

23.40 - Departamento de Limpeza Pública - LIMPURB

2.4 - Período da Realização

06.10.99 a 13.10.99

2.5 - Período de Abrangência

Não aplicável

2.6 - Equipe Técnica

Nilton Hideaki Matuzaki

TC nº 948

2.7 - Procedimentos

- entrevista com o Diretor de Divisão Técnica LIMPURB 5;
- consulta ao cadastro de geradores de resíduos sólidos.



3 - RESULTADO

3.1 - Introdução

Em cumprimento às determinações do Acórdão deste E. Tribunal, de fls. 46/47, realizamos auditoria no Departamento de Limpeza Pública (LIMPURB), para verificar os seguintes itens:

- deficiência na análise da evolução das quantidades coletadas; e
- falta de divulgação do serviço de coleta e falta de controle no cadastro de geradores.

3.2 - Deficiência na análise da evolução das quantidades coletadas.

Quando da nossa primeira auditoria, em maio-junho/98, a análise das quantidades coletadas resumia-se aos gráficos acostados às fls. 11/12.

Comentamos, à época, que nenhum relatório a respeito das análises desses gráficos foi apresentado e que, em nossa avaliação, tal análise seria *"importante instrumento para o acompanhamento dos serviços executados, que deve ser precedida do estudo e aprovação do plano de trabalho da empresa contratada e formalizada em relatórios que indiquem, no mínimo, se as quantidades apontadas estão de acordo com o que foi previsto no referido plano e no contrato, bem como os motivos das eventuais oscilações"* (fl. 22).

Nesta auditoria, questionado sobre o referido assunto, o Diretor da Divisão Técnica de LIMPURB 5 apresentou os relatórios gerenciais do SIGIL (Sistema de Gerenciamento Integrado da Limpeza Pública), às fls. 112/120.

Ressaltou que os gráficos, pela sua grande variedade de parâmetros acompanhados, são auto-explicativos e que, desde março/98, há praticamente *"uma linearidade quanto aos quantitativos e valores medidos"* (fl. 89), sendo assim, desnecessário um relatório consolidando-os.

Entendemos que os gráficos apresentados permitem monitorar o sistema de coleta de resíduos de saúde como um todo e que houve aprimoramento dos controles desde nossa auditoria inicial, ressaltando-se que, em se detectando qualquer "anormalidade" nos itens acompanhados, seja elaborado relatório detalhado, tendo por finalidade constatar os motivos dessa ocorrência.

3.3 - Deficiência na divulgação do serviço de coleta e no cadastro de geradores.

3.3.1 - Em nosso relatório anterior, às fls. 23/24, fizemos constar que o cadastro de LIMPURB contava, em 20.05.98, com 5.750 estabelecimentos geradores, e que o mesmo:



- não estava ordenado logicamente, seja por ordem alfabética ou por número de cadastro, o que não permitia confrontar com o plano de trabalho; e
- os dados estavam incompletos ou a identificação feita de modo genérico.

Nesta auditoria, constatamos que, até 07.10.99, estavam cadastrados 7.608 estabelecimentos (fl. 152), mas que as irregularidades acima apontadas mantinham-se, na sua essência, como relatamos a seguir:

- quanto ao não ordenamento lógico do cadastro, o sr. Diretor de LIMPURB-5 informou que solicitou à Divisão de Estudos e Pesquisas (LIMPURB-1) que esta *"viabilize nova forma de apresentação da lista de geradores de R.S.S.S. por ordem alfabética"* (fl. 91).

Ao analisarmos o cadastro (cópia exemplificativa às fls. 147/149), verificamos que tal solicitação ainda não havia sido atendida por LIMPURB-1.

- quanto aos dados incompletos no cadastro dos estabelecimentos geradores, a Origem esclarece que *"isso se deve ao fato de que os mesmos não se recadastraram junto a este Departamento nos moldes do Decreto nº 37.066, de 15.09.97"* (fl. 91).

Entendemos que dados incompletos ou identificações genéricas dificultam o controle e a fiscalização dos estabelecimentos geradores.

3.3.2 - Quanto à divulgação da obrigatoriedade de cadastramento em LIMPURB, a auditada justifica-se dizendo que *"o Decreto nº 37.066/97 é de domínio público"* e que, quando da implantação do serviço especial de coleta da R.S.S.S., *"houve grande divulgação na imprensa escrita"* (fl. 91).

Prossegue dizendo que, as questões de contaminação do meio ambiente dizem respeito à *"Vigilância Sanitária e SVMA-DECONT, que são os organismos, pela competência, que devem efetuar tal fiscalização"* (fl. 92).

E conclui que uma ampla divulgação da obrigatoriedade de cadastramento *"só atingirá seus objetivos se forem realizados através de jornais de grande circulação"* e que para tanto, *"existe a necessidade de vultosos recursos financeiros, os quais o Departamento de Limpeza Urbana não dispõe no momento."* (fl. 92).

Entendemos que, o sobredito deva ser criticamente ponderado no seu aspecto custo x benefício, vez que a saúde pública e o meio ambiente são Bens Comuns pelos quais a Administração Pública tem o dever inarredável de zelar.



TRIBUNAL DE CONTAS DO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº 0850 do
Processo nº 081/2001
Marta Pimentel Pinto Ravena
Reg. 11.085

Folha Nº 156
Proc. Nº 6872.98 # 69

Deralino A. da Silva Coppi
Aux. Técnico Adm.

3.4 - Responsável pela área auditada

José Francisco Jannarelli - R.F. nº 134.098
Diretor de Divisão Técnica, Respondendo pelo Departamento

4 - CONCLUSÃO

- 4.1** - Com relação à deficiência na análise da evolução das quantidades coletadas, podemos concluir que os vários gráficos hoje utilizados, por LIMPURB, para fazer o acompanhamento dos serviços de coleta de resíduos sólidos de serviços de saúde são satisfatórios, ressaltando-se que, em havendo qualquer desvio nos parâmetros monitorados, seja elaborado relatório detalhado, tendo por finalidade constatar os motivos dessa ocorrência (item 3.2).
- 4.2** - Quanto às deficiências na divulgação do serviço de coleta e no cadastro de geradores, conclui-se que as mesmas requerem aprimoramentos, visto que *"LIMPURB não dispõe de instrumentos de controle que garantam que todos os geradores de resíduos sólidos de saúde estejam cadastrados"*, conforme item "f" da Ata de Reunião, de fls. 9, podendo tal deficiência afetar a saúde pública e o meio ambiente (item 3.3).

Em 13.10.99

NILTON HIDEAKI MATUZAKI
Agente de Fiscalização Financeira

De acordo, em 14.10.99

MARIA APARECIDA MARCOLAN
Chefe da Seção Técnica 7

De acordo, em 14.10.99

JOÃO CARLOS SEMELROT
Diretor da Divisão Técnica III



TRIBUNAL DE CONTAS DO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº 0851 do
Processo nº 081/2001
Marta Pimentel Pinto Ravenna
Reg. 11.085

Folha Nº 157
Proc. Nº 72.006.872.98.69

Marta Pimentel Pinto Ravenna

Chefe de Seção

Expediente - AUDI

**Excelentíssimo Senhor
Conselheiro Relator**

Trata o presente da Ordem de Serviço nº2.3.5.0533/98, emitida para verificar as medidas adotadas pela Origem quanto a deficiência na análise de evolução das quantidades coletadas, bem como quanto a falta de divulgação do serviço de coleta e falta de controle no cadastro de geradores, conforme o v. Acórdão de fls.46 e 47.

A Divisão Técnica III elaborou o relatório anexo, concluindo que, com relação à deficiência na análise da evolução das quantidades coletadas, foi levada a concluir que vários gráficos hoje utilizados, por LIMPURB, para fazer o acompanhamento dos serviços de coleta de resíduos sólidos de serviços de saúde, são satisfatórios, com ressalvas que estão detalhadas na referida conclusão.

Quanto as deficiências na divulgação do serviço de coleta e no cadastro de geradores, a mesma Divisão Técnica III concluiu que aquelas deficiências requerem aprimoramento, tendo em vista a falta de instrumentos de controle do LIMPURB, que possam garantir que todos os geradores de resíduos sólidos de saúde estejam cadastrados.

Com o exposto, que endossamos, encaminhamos o presente para conhecimento e elevada deliberação de Vossa Excelência.

Em 25.10.99

MARCOS ANTÔNIO LIRA
Diretor do Departamento de
Auditoria I

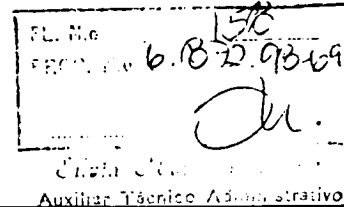
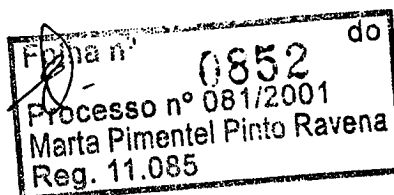
JOÃO BAPTISTA ANDRADE GONÇALVES
Secretário da Fiscalização e
Controle

RFS/eacs

Visto
25/10/99



TRIBUNAL DE CONTAS DO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO



Ofício SSDG nº 2460/99

Processo TC nº 72-006.872.98-69

Assunto: Verificação das medidas adotadas pela LIMPURB quanto à deficiência na análise da evolução das quantidades coletadas, bem como quanto à falta de divulgação do serviço de coleta e à falta de controle no cadastro de geradores, conforme Acórdão

(Pede-se o uso destas referências)

Documentação acompanhante: xerocópia de fls. 153 a 156

São Paulo, 29 de outubro de 1999.

Prezado Senhor

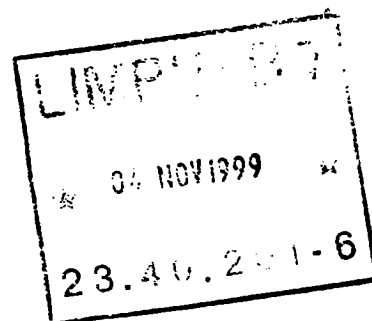
Cumprindo despacho do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator Antonio Carlos Caruso, encaminho a Vossa Senhoria cópia do relatório do Departamento de Auditoria desta Corte, fls. 153 a 156 do processo em epígrafe, solicitando que, no prazo de 20 (vinte) dias, se digne manifestar a respeito das conclusões alcançadas pelos Órgãos Técnicos.

Ao ensejo, renovo protestos de apreço e consideração.


VANDA DE OLIVEIRA PASQUALIN
Subsecretária-Diretora Geral

Ao
Ilustríssimo Senhor
José Francisco Jannarelli
respondendo pelo expediente do
Departamento de Limpeza Urbana - LIMPURB
Rua Azurita, 100

BM/sv*





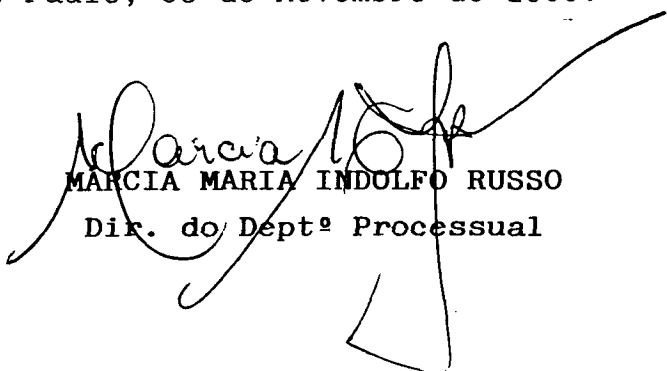
Folha nº 0853 do
Processo nº 081/2001
Marta Pimentel Pinto Ravena
Reg. 11.085

À

Seção Técnica de Cadastramento e Expedição
Senhora Chefe

Solicito a Vossa Senhoria custodiar
este expediente, nessa Seção, no aguardo de resposta ao
Ofício de fl. retro.

São Paulo, 08 de novembro de 1999.


MARCIA MARIA INDOLFO RUSSO
Dir. do Deptº Processual

mis/



Regina Mariko Kishima

Chefe da Seção Téc. de Cadastramento

Ao
DEPARTAMENTO PROCESSUAL
Senhora Diretora

Folha nº 0854 do
Processo nº 081/2001
Marta Pimentel Pinto Ravena
Reg. 11.085

Encontrava-se o presente custodiado nesta Seção, aguardando manifestação por parte do Departamento de Limpeza Urbana - LIMPURPB, acerca do contido no ofício SSDG nº 2460/99 (fls. 158).

Transcorrido "in albis" o prazo assinalado, submetemos o presente a Vossa Senhoria, para conhecimento e superior deliberação pelo Exmo. Sr. Conselheiro **ANTONIO CARLOS CARUSO**.

São Paulo, 25 de novembro de 1999.

Regina Mariko Kishima
Regina Mariko Kishima

Chefe da Seção Téc. de Cad. e Expedição

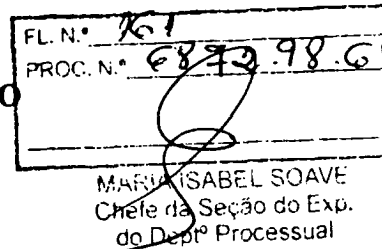
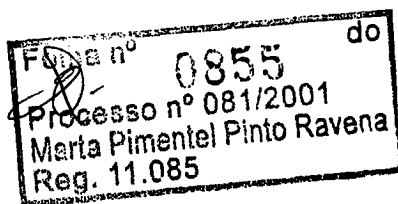
RECEBIDO EM

25/11/99

[Assinatura]
PROCESSUAL



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SERVIÇOS E OBRAS
DEPARTAMENTO DE LIMPEZA URBANA**



São Paulo, 24 de novembro de 1999

OFÍCIO N.º 1595/LIMPURB-G/99

REF.: Ofício SSDG nº 2460/99
Proc. TC nº 72-006.872.98-69

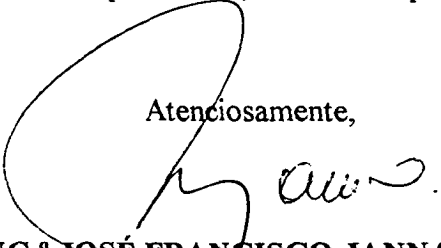
Recebido do Senhor Presidente
Jus-se do TC nº 6.872.98-69
26 NOV 1999
MARIO PALAZZINI/PAZINI
Subsecretária - Diretora Geral
Substituta

Prezada Senhora Subsecretária-Diretora Geral,

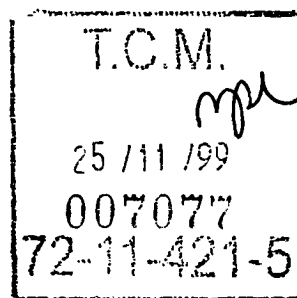
Nos termos do Ofício em epígrafe, referente à auditoria para verificação das medidas adotadas pelo LIMPURB quanto à deficiência na análise da evolução das quantidades coletadas, bem como quanto à falta de divulgação do serviço de coleta e à falta de controle no cadastro de geradores, conforme Acórdão, vimos respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, solicitar seja concedida dilatação do prazo para resposta, objetivando o atendimento do referido ofício.

Agradecendo antecipadamente, renovamos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


**ENG.º JOSÉ FRANCISCO JANNARELLI
DIRETOR DE DIVISÃO TÉCNICA
Respondendo pelo Expediente do
Departamento de Limpeza Urbana
LIMPURB**

**ILUSTRÍSSIMA SENHORA
DR.ª VANDA DE OLIVEIRA PASQUALIN
DD. SUBSECRETÁRIA DIRETORA-GERAL DO
EG. TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE S. PAULO**



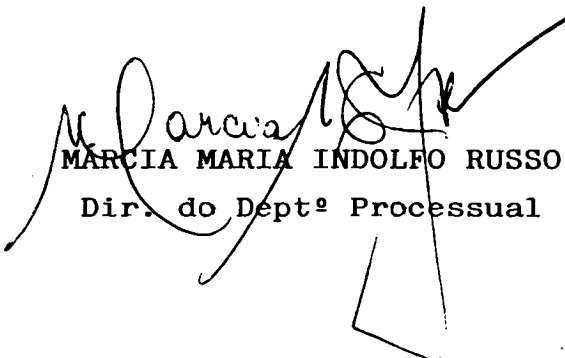


Folha nº 0856 do
Processo nº 081/2001
Marta Pimentel Pinto Ravena
Reg. 11.085

Excelentíssimo Senhor
Conselheiro **ANTONIO CARLOS CARUSO**

Encaminhamos o presente a Vossa
Excelência, solicitando o competente deferimento e autorização
para o atendimento do quanto requerido pela Origem à fl.161.

São Paulo, 29 de novembro de 1999.


MARCIA MARIA INDOLFO RUSSO
Dir. do Deptº Processual

mis/



29. 11. 99

Monte Carlo

Folha nº	0857	do
Processo nº	081/2001	
Marta Pimentel Pinto Ravenna		
Reg. 11.085		

A

Seção Técnica de Ofícios

Sra. Chefe

Autorizo a dilação por mais 20 (vinte) dias, conforme
requerido às fls. 161.

São Paulo, 29 de novembro de 1999.

Caruso
ANTONIO CARLOS CARUSO
Conselheiro

RECEBIDO EM 30/11/99
Bm
Seção Téc. de Ofícios
Acamp PA



TRIBUNAL DE CONTAS DO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

PROC. Nº 6.872.98-69
Dr

Elcio Alcides Pimenta
Auxiliar Técnico Administrativo

Ofício SSDG nº 2664/99

Processo TC nº 72-006.872.98-69

Assunto: Verificação das medidas adotadas pela LIMPURB quanto à deficiência na análise da evolução das quantidades coletadas, bem como quanto à falta de divulgação do serviço de coleta e à falta de controle no cadastro de geradores, conforme Acórdão

(Pede-se o uso destas referências)

São Paulo, 02 de dezembro de 1999.

Folha nº 0858 do
Processo nº 081/2001
Marta Pimentel Pinto Ravena
Reg. 11.085

Prezado Senhor

Cumprindo despacho do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator Antonio Carlos Caruso, em atenção ao Ofício nº 1595/LIMPURB-G/99, de 24.11.1999, informo a Vossa Senhoria que foi concedida dilação de prazo, por mais 20 (vinte) dias, para atendimento ao solicitado pelo Ofício SSDG nº 2460/99.

Ao ensejo, renovo protestos de apreço e consideração.


VANDA DE OLIVEIRA PASQUALIN
Subsecretária-Diretora Geral

Ao
Ilustríssimo Senhor
Engº José Francisco Jannarelli
Diretor de Divisão Técnica
respondendo pelo expediente do
Departamento de Limpeza Urbana - LIMPURB
Rua Azurita, 100

LIMPURB - PROTOCOLO
★ 06 /12/99 ★
23.40.201-6

js



MARIA HELENE SOUZA
Dir. do Dept.º Proc.

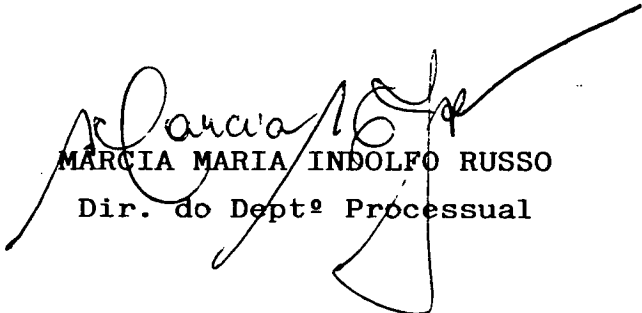
Folha nº 0859 do
Processo nº 081/2001
Marta Pimentel Pinto Ravena
Reg. 11.085

À

Seção Técnica de Cadastramento e Expedição
Senhora Chefe

Solicito a Vossa Senhoria custodiar,
estes autos, nessa Seção, no aguardo de resposta ao Ofício
de fls. retro.

São Paulo, 10 de dezembro de 1999.


MARCIA MARIA INDOLFO RUSSO
Dir. do Deptº Processual

mis/

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SERVIÇOS E OBRAS
DEPARTAMENTO DE LIMPEZA URBANA

Fl nº 166
Proc nº 687298469
Maurício F. Leite
Oficial de Comunicações

Folha nº 0860 do
Processo nº 081/2001
Marta Pimentel Pinto Ravena
Reg. 11.085

São Paulo, 14 de dezembro de 1999

OFÍCIO N.º 1634/LIMPURB-G/99

De ordem do Senhor Presidente
 16 DEZ 1999
 RAYUEL
 Presidente

REF.: Ofício SSDG n.º 2460/99
Processo n.º 72.006.872.98-69
Auditoria para verificação das
medidas adotadas pelo
LIMPURB quanto à deficiência
na análise da evolução das
quantidades coletadas, bem
como quanto à falta de
divulgação do serviço de coleta e
à falta de controle no cadastro de
geradores, conforme Acórdão.

Senhora Subsecretária-Diretora Geral

Em atenção aos Termos do Ofício em epígrafe, acompanhado do **RELATÓRIO DE AUDITORIA PROGRAMADA**, elaborado pelos Órgãos Técnicos dessa Eg. Corte, vimos, tempestivamente, apresentar a nossa manifestação, na forma adiante aduzida:

ITEM 3.2

Relativamente à deficiência na análise da evolução das quantidades coletadas, constatada quando da primeira auditoria realizada em maio-junho/98, podemos afirmar ter havido aprimoramento dos controles, e que os resultados foram satisfatórios, conforme conclusão alcançada pelos Técnicos desse Eg. Tribunal, constante do item 4 do referido Relatório.

ITEM 3.3.1

No que tange ao controle no cadastro dos estabelecimentos geradores de resíduos de saúde, esclarecemos que o mesmo foi montado utilizando-se um software ACESS de forma engessada, priorizando a classificação por tipo de estabelecimento. Efetivamente não há condições de emitir a lista de geradores por ordem alfabética ou por ordem numérica de cadastro. É possível consegui-la mediante um processo de transferência de software e retrabalho dos dados, mesmo assim esse processo é pontual devendo ser repetido cada vez que se quiser emitir nova lista.

Essas dificuldades deverão ser sanadas brevemente. A PRODAM está estudando integração total do sistema de coleta de resíduos de saúde ao SIGIL - Sistema Informatizado de Gerenciamento Integrado de Limpeza Urbana. Assim, o cadastro dos estabelecimentos geradores deverá ser disponibilizado em software adequado que permita a extração

mente. A PRODAM
saúde ao SIOH - S
Assim, o cadastr
equado que permita a ex

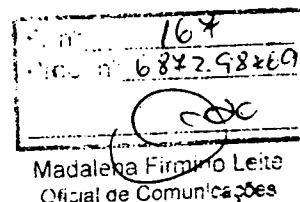
15/12/99

007556

72-11-421-5



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SERVIÇOS E OBRAS
DEPARTAMENTO DE LIMPEZA URBANA**



da listagem, considerando-se cada parâmetro existente: ordem alfabética, ordem numérica, ordem por endereço, ordem por tipo de estabelecimento, etc.

Ao mesmo tempo, será possível relacionar os geradores cadastrados com os respectivos setores de coleta propiciando um melhor controle operacional.

Efetivamente parte dos geradores cadastrados não estão com seus dados completos por não terem providenciado o recadastramento nos moldes do Decreto n.º 37.066 de 15/09/97. Para regularizar essa situação estamos estabelecendo uma programação de entrega da documentação. Será feito um controle rígido para que o atendimento atinja a casa dos 100%.

ITEM 3.3.2

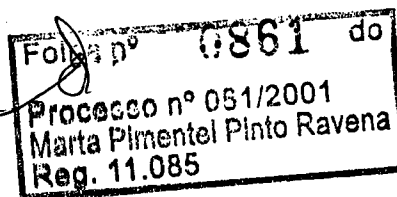
Com relação à divulgação da obrigatoriedade de cadastramento em LIMPURB, dos geradores de resíduos de saúde, enviamos ofícios a todos os Conselhos Regionais e Sindicatos ligados ao setor de saúde, conforme cópias em anexo, para que informem aos seus associados da obrigatoriedade de tal cadastramento. Por não dispormos de recursos financeiros para realizar outra forma de divulgação, estaremos reiterando os ofícios já encaminhados.

Em que pese a escassez de recursos orçamentários, dadas as informações supra fornecidas, concluímos que as providências já adotadas, complementadas pelas demais em estudo e andamento, vêm atender de forma satisfatória as questões objeto da auditoria em análise.

Aproveitamos o ensejo para renovar a Vossa Senhoria os nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**ENG.º JOSÉ FRANCISCO JANNARELLI
DIRETOR DE DIVISÃO TÉCNICA
Respondendo pelo Expediente do
Departamento de Limpeza Urbana
LIMPURB**



**ILUSTRÍSSIMA SENHORA
DOUTORA VANDA DE OLIVEIRA PASQUALIN
DD. SUBSECRETÁRIA-DIRETORA GERAL DO
EG. TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SERVIÇOS E OBRAS
DEPARTAMENTO DE LIMPEZA URBANA**

166
68429866

166
68429866
Circulo de Comunicação

São Paulo, 03 de dezembro de 1999

Ofício nº 1620/LIMPURB/99

Prezado Senhor,

A Prefeitura do Município de São Paulo - P.M.S.P., através do Departamento de Limpeza Urbana - LIMPURB, realiza "gratuitamente" a coleta de Resíduos de Serviços de Saúde - R.S.S., em aproximadamente 7.000 estabelecimentos distribuídos pela cidade.

Cabe à P.M.S.P. a coleta, transporte, tratamento e a disposição final dos resíduos infectantes, obedecendo os mais rígidos critérios de prevenção ao meio ambiente e a saúde pública.

Segundo o Decreto Municipal Nº 37.066 de 15 de Setembro de 1997, necessariamente o estabelecimento deve ser cadastrado no LIMPURB, para que haja continuidade da coleta, caso contrário, ficará a cargo do gerador, a responsabilidade do correto gerenciamento, que poderá ser acionado por autoridades competentes.

Visando aprimorar o sistema de controle dos R.S.S. realizado pela P.M.S.P., vimos por meio desta, solicitar a V. Sa. a ampla divulgação dos serviços prestados pelo Departamento de limpeza Urbana - LIMPURB.

Caso haja possibilidade, acreditamos na oportunidade da divulgação nos diversos veículos de comunicação utilizados pela instituição, como por exemplo:

- mala direta
- site (Internet)
- periódicos
- jornais Específicos
- eventos da Categoria

Apresentamos, anexo, cópia do formulário para cadastramento dos estabelecimentos, com respectivo procedimento para tal, bem como leis e decretos com referência ao tema.

Pretendemos com esse trabalho, a instituição de parceria consciente, onde Prefeitura e Geradores desempenhem seu papel, cada um com sua parcela de responsabilidade.

Aguardando para o mais breve possível uma resposta de V. Sa., colocamo-nos à disposição para contatos através do telefone 3311-6411 - ramal 125 - Engenheiro Afonso.

Aproveitamos o ensejo para reiterar nossos protestos de elevada estima e consideração.

Engº JOSÉ FRANCISCO JANNARELLI

Diretor de Divisão Técnica

**Respondendo p/ Expediente do Deptº de Limpeza Urbana
LIMPURB**

**Ilmo. Sr.
Dr. MARCO ANTONIO ABRAÃO
MD. Presidente do
CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA
Av. Lacerda Franco, 1073 - Cambuçu
São Paulo - SP (FAX 279-4493)**

Folha nº	0862	do
Processo nº 051/2001		
Marta Pimentel Pinto Ravenna		
Reg. 11.085		



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SERVIÇOS E OBRAS
DEPARTAMENTO DE LIMPEZA URBANA**

164
6872.4846
COP

Madalena F. ...
Oficial de Comunicações

São Paulo, 03 de dezembro de 1999

Ofício nº 1621/LIMPURB/99

Prezado Senhor,

A Prefeitura do Município de São Paulo - P.M.S.P., através do Departamento de Limpeza Urbana - LIMPURB, realiza "gratuitamente" a coleta de Resíduos de Serviços de Saúde - R.S.S., em aproximadamente 7.000 estabelecimentos distribuídos pela cidade.

Cabe à P.M.S.P. a coleta, transporte, tratamento e a disposição final dos resíduos infectantes, obedecendo os mais rígidos critérios de prevenção ao meio ambiente e a saúde pública.

Segundo o Decreto Municipal Nº 37.066 de 15 de Setembro de 1997, necessariamente o estabelecimento deve ser cadastrado no LIMPURB, para que haja continuidade da coleta, caso contrário, ficará a cargo do gerador, a responsabilidade do correto gerenciamento, que poderá ser acionado por autoridades competentes.

Visando aprimorar o sistema de controle dos R.S.S. realizado pela P.M.S.P., vimos por meio desta, solicitar a V. Sa. a ampla divulgação dos serviços prestados pelo Departamento de limpeza Urbana - LIMPURB.

Caso haja possibilidade, acreditamos na oportunidade da divulgação nos diversos veículos de comunicação utilizados pela instituição, como por exemplo:

- mala direta
- site (Internet)
- periódicos
- jornais Específicos
- eventos da Categoria

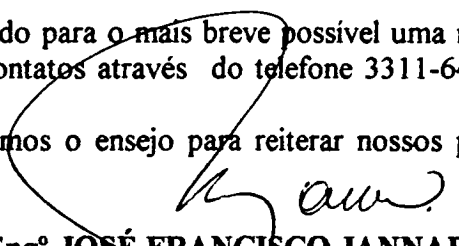
Folha nº 0863 do
Processo nº 081/2001
Marta Pimentel Pinto Ravena
Reg. 11.085

Apresentamos, anexo, cópia do formulário para cadastramento dos estabelecimentos, com respectivo procedimento para tal, bem como leis e decretos com referência ao tema.

Pretendemos com esse trabalho, a instituição de parceria consciente, onde Prefeitura e Geradores desempenhem seu papel, cada um com sua parcela de responsabilidade.

Aguardando para o mais breve possível uma resposta de V. Sa., colocamo-nos à disposição para contatos através do telefone 3311-6411 - ramal 125 - Engenheiro Afonso.

Aproveitamos o ensejo para reiterar nossos protestos de elevada estima e consideração.


Engº JOSÉ FRANCISCO JANNARELLI

Diretor de Divisão Técnica

**Respondendo p/ Expediente do Deptº de Limpeza Urbana
LIMPURB**

Ilmo. Sr.

Dr. PEDRO PAULO ROQUE MONTELEONE

MD. Presidente do

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA

Rua da Consolação, 753 - 7º andar

São Paulo - SP (FAX 231-1745)

10 DEZ 99 10:00
CORREIO REGIONAL DE MEDICINA
DO ESTADO DE SÃO PAULO



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SERVIÇOS E OBRAS
DEPARTAMENTO DE LIMPEZA URBANA**

68429869
Marta Pimentel Pinto Leite
Oficial de Comunicações

São Paulo, 03 de dezembro de 1999

Ofício nº 1622/LIMPURB/99

Prezado Senhor,

A Prefeitura do Município de São Paulo - P.M.S.P., através do Departamento de Limpeza Urbana - LIMPURB, realiza "gratuitamente" a coleta de Resíduos de Serviços de Saúde - R.S.S., em aproximadamente 7.000 estabelecimentos distribuídos pela cidade.

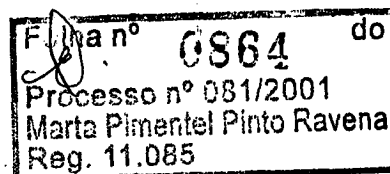
Cabe à P.M.S.P. a coleta, transporte, tratamento e a disposição final dos resíduos infectantes, obedecendo os mais rígidos critérios de prevenção ao meio ambiente e a saúde pública.

Segundo o Decreto Municipal Nº 37.066 de 15 de Setembro de 1997, necessariamente o estabelecimento deve ser cadastrado no LIMPURB, para que haja continuidade da coleta, caso contrário, ficará a cargo do gerador, a responsabilidade do correto gerenciamento, que poderá ser acionado por autoridades competentes.

Visando aprimorar o sistema de controle dos R.S.S. realizado pela P.M.S.P., vimos por meio desta, solicitar a V. Sa. a ampla divulgação dos serviços prestados pelo Departamento de Limpeza Urbana - LIMPURB.

Caso haja possibilidade, acreditamos na oportunidade da divulgação nos diversos veículos de comunicação utilizados pela instituição, como por exemplo:

- mala direta
- site (Internet)
- periódicos
- jornais Específicos
- eventos da Categoria



Apresentamos, anexo, cópia do formulário para cadastramento dos estabelecimentos, com respectivo procedimento para tal, bem como leis e decretos com referência ao tema.

Pretendemos com esse trabalho, a instituição de parceria consciente, onde Prefeitura e Geradores desempenhem seu papel, cada um com sua parcela de responsabilidade.

Aguardando para o mais breve possível uma resposta de V. Sa., colocamo-nos à disposição para contatos através do telefone 3311-6411 - ramal 125 - Engenheiro Afonso.

Aproveitamos o ensejo para reiterar nossos protestos de elevada estima e consideração.

Engº JOSÉ FRANCISCO JANNARELLI

Diretor de Divisão Técnica

**Respondendo p/ Expediente do Deptº de Limpeza Urbana
LIMPURB**

Ilmo. Sr.

Dr. MOACYR DA SILVA

MD. Presidente do

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA

Av. Paulista, 688 - Térreo

São Paulo - SP (FAX 289-3774) -



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SERVIÇOS E OBRAS
DEPARTAMENTO DE LIMPEZA URBANA

São Paulo, 03 de dezembro de 1999

Oficio n° 1623/LIMPURB/99

Prezado Senhor,

A Prefeitura do Município de São Paulo - P.M.S.P., através do Departamento de Limpeza Urbana - LIMPURB, **realiza** “gratuitamente” a coleta de Resíduos de Serviços de Saúde - R.S.S., em aproximadamente 7.000 estabelecimentos distribuídos pela cidade.

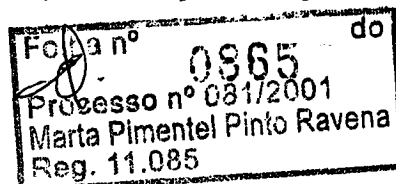
Cabe à P.M.S.P. a coleta, transporte, tratamento e a disposição final dos resíduos infectantes, obedecendo os mais rígidos critérios de prevenção ao meio ambiente e a saúde pública.

Segundo o Decreto Municipal Nº 37.066 de 15 de Setembro de 1997, necessariamente o estabelecimento deve ser cadastrado no LIMPURB, para que haja continuidade da coleta, caso contrário, ficará a cargo do gerador, a responsabilidade do correto gerenciamento, que poderá ser acionado por autoridades competentes.

Visando aprimorar o sistema de controle dos R.S.S. realizado pela P.M.S.P., vimos por meio desta, solicitar a V. Sa. a ampla divulgação dos serviços prestados pelo Departamento de limpeza Urbana - LIMPURB.

Caso haja possibilidade, acreditamos na oportunidade da divulgação nos diversos veículos de comunicação utilizados pela instituição, como por exemplo:

- mala direta
- site (Internet)
- periódicos
- jornais Específicos
- eventos da Categoria



Apresentamos, anexo, cópia do formulário para cadastramento dos estabelecimentos, com respectivo procedimento para tal, bem como leis e decretos com referência ao tema.

Pretendemos com esse trabalho, a instituição de parceria consciente, onde Prefeitura e Geradores desempenhem seu papel, cada um com sua parcela de responsabilidade.

Aguardando para o mais breve possível uma resposta de V. Sa., colocamo-nos à disposição para contatos através do telefone 3311-6411 - ramal 125 - Engenheiro Afonso.

Aproveitamos o ensejo para reiterar nossos protestos de elevada estima e consideração.

Engº JOSÉ FRANCISCO JANNARELLI

~~Diretor de Divisão Técnica~~

Respondendo p/ Expediente do Deptº de Limpeza Urbana
LIMPURB

Imo. Sr.

Dr. JOSÉ ALBERTO PEREIRA

MD. Presidente do

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

Rua São Samuel, 193 - Vl. Mariana

São Paulo - SP (FAX 572-9549)



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SERVIÇOS E OBRAS
DEPARTAMENTO DE LIMPEZA URBANA**

172
6882-98260
Marta Pimentel Pinto Leite
Oficial de Comunicação

São Paulo, 03 de dezembro de 1999

Ofício nº 1624/LIMPURB/99

Prezado Senhor,

A Prefeitura do Município de São Paulo - P.M.S.P., através do Departamento de Limpeza Urbana - LIMPURB, realiza "gratuitamente" a coleta de Resíduos de Serviços de Saúde - R.S.S., em aproximadamente 7.000 estabelecimentos distribuídos pela cidade.

Cabe à P.M.S.P. a coleta, transporte, tratamento e a disposição final dos resíduos infectantes, obedecendo os mais rígidos critérios de prevenção ao meio ambiente e a saúde pública.

Segundo o Decreto Municipal Nº 37.066 de 15 de Setembro de 1997, necessariamente o estabelecimento deve ser cadastrado no LIMPURB, para que haja continuidade da coleta, caso contrário, ficará a cargo do gerador, a responsabilidade do correto gerenciamento, que poderá ser acionado por autoridades competentes.

Visando aprimorar o sistema de controle dos R.S.S. realizado pela P.M.S.P., vimos por meio desta, solicitar a V. Sa. a ampla divulgação dos serviços prestados pelo Departamento de Limpeza Urbana - LIMPURB.

Caso haja possibilidade, acreditamos na oportunidade da divulgação nos diversos veículos de comunicação utilizados pela instituição, como por exemplo:

- mala direta
- site (Internet)
- periódicos
- jornais Específicos
- eventos da Categoria

Folha nº 0866 do
Processo nº 081/2001
Marta Pimentel Pinto Ravena
Reg. 11.085

Apresentamos, anexo, cópia do formulário para cadastramento dos estabelecimentos, com respectivo procedimento para tal, bem como leis e decretos com referência ao tema.

Pretendemos com esse trabalho, a instituição de parceria consciente, onde Prefeitura e Geradores desempenhem seu papel, cada um com sua parcela de responsabilidade.

Aguardando para o mais breve possível uma resposta de V. Sa., colocamo-nos à disposição para contatos através do telefone 3311-6411 - ramal 125 - Engenheiro Afonso.

Aproveitamos o ensejo para reiterar nossos protestos de elevada estima e consideração.

Engº JOSÉ FRANCISCO JANNARELLI

Diretor de Divisão Técnica

Respondendo p/ Expediente do Deptº de Limpeza Urbana
LIMPURB

Ilmo. Sr.
Dr. DIRCEU RAPOSO DE MELO
MD. Presidente do
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA
Rua Capote Valente, 487 - Jd. América
São Paulo - SP (FAX 3064-8973)

03954 07 09 19 2 51

PROTOCOLADO

C.R.F. - SP



Ao
DEPARTAMENTO PROCESSUAL
Senhora Diretora

Folha nº 0867 do
Processo nº 081/2001
Marta Pimentel Pinto Ravena
Reg. 11.085

Providenciada a junção dos documentos de fls. 166/172, encaminhados pelo Departamento de Limpeza Urbana da Secretaria de Serviços e Obras, em atenção ao contido no ofício SSDG nº 2460/99 (fls. 158), cujo prazo inicialmente estabelecido fora prorrogado, nos termos determinados às fls. 163, submetemos os autos a Vossa Senhoria, para conhecimento e superior deliberação pelo Exmo. Sr. Conselheiro ANTONIO CARLOS CARUSO.

São Paulo, 16 de dezembro de 1999.

Regina M. Kishima
Regina Mariko Kishima

Chefe da Seção Téc. de Cad. e Expedição

RECEBIDO EM 17.12.99

EXPEDIENTE DEPARTAMENTO PROCESSUAL



TRIBUNAL DE CONTAS DO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha Nº 174
Proc. Nº 06.872-98-65

AC:

7 / 1 / 99

Alm. Almeida

Folha nº 0868 do
Processo nº 031/2001
Marta Pimentel Pinto Ravena
Reg. 11.085

À
AUD-I
Sr. Diretor:

Para manifestação acerca do acrescido.

São Paulo, 07 de janeiro de 2000



AUD-I
Sr. Diretor

Folha nº 0869 do
Processo nº 031/2001
Marta Pimentel Pinto Ravena
Reg. 11.085

Para atendimento à determinação do sr. Conselheiro, acerca do acrescido pela Origem, em resposta ao nosso relatório, de fls. 153 a 156, temos a informar o que se segue:

- item 3.2 - deficiência na análise da evolução das quantidades coletadas

Os gráficos existentes permitem bom monitoramento do sistema de coleta de resíduos de saúde.

Reiteramos que, em havendo qualquer anormalidade nos itens acompanhados, *"seja elaborado relatório detalhado, tendo por finalidade constatar os motivos dessa ocorrência"* (fls. 156).

- item 3.3 - deficiência na divulgação do serviço de coleta e no cadastro de geradores

Com relação ao cadastro dos estabelecimentos geradores de resíduos de saúde (item 3.3.1), a Origem informa que *"a PRODAM está estudando integração total do sistema de coleta de resíduos de saúde ao SIGIL - Sistema Informatizado de Gerenciamento Integrado de Limpeza Urbana"* (fls. 166), possibilitando, assim, emitir relatórios do cadastro ordenados de forma lógica e racional.

Quanto aos dados cadastrais incompletos de estabelecimentos geradores de resíduos de saúde, a Origem informa que *"para regularizar essa situação estamos estabelecendo uma programação de entrega de documentação"*, para que seja providenciado o cadastramento dos mesmos nos moldes do Decreto nº 37.066, de 15.09.97.

Entendemos que ambos os procedimentos devam estar consubstanciados em um cronograma de execução, em que estivessem explicitadas as responsabilidades dos envolvidos, com a finalidade de viabilizar a obtenção do objetivo almejado, com otimização de esforços.

Relativamente à divulgação da obrigatoriedade de cadastramento dos estabelecimentos geradores de resíduos de saúde (item 3.3.2), a Origem afirma ter enviado *"ofícios a todos os Conselhos Regionais e Sindicatos ligados ao setor de saúde, conforme cópias em anexo, para que informem aos seus associados da obrigatoriedade de tal cadastramento"* (fls. 167).

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA DA FAZENDA MUNICIPAL

FOLHA N.º 178
PROCESSO N.º 6.872.98-69
MARINA LUISA B. PORTE

Folha nº 0870 do
Processo nº 031/2001
Marta Pimentel Pinto Ravena
Reg. 11.085

Processo TC n.º 72-006.872.98-69
Interessados: SSO
Objeto: Coleta de lixo

EGRÉGIO TRIBUNAL
Senhor Conselheiro Relator

1. Pelo conhecimento da nova auditoria realizada.
2. Outrossim, entende a Fazenda, persistirem as deficiências apontadas no relatório de fls. 19/28, em que pese a manifestação de fls. 166/172 da Origem..

Com o devido apreço a essa E. Corte.

São Paulo, 14 de abril de 2000.


TERESA MARIA DO NASCIMENTO ROCHA
PROCURADORA DA FAZENDA

TMNR/mr

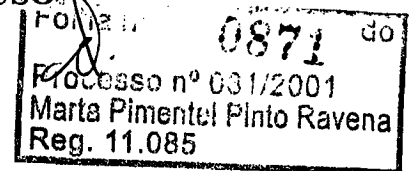




Caruso

Processo TC. nº 72.006.872.98*69
Interessado: SSO
Assunto: Auditoria programada
Relator: Consº ANTONIO CARLOS CARUSO

Exmo. Sr. Consº Relator



Cuida-se, nesta oportunidade, da nova auditoria realizada, em cumprimento à determinação contida no r. acórdão de fls.46/47, para verificar a efetivação, pela Origem, das providências necessárias à correção das deficiências consistentes na análise da evolução das quantidades coletadas e na falta de divulgação do serviço de coleta e de controle no cadastro de geradores.

No que se refere à análise da *evolução das quantidades coletadas*, conclui AUD que os vários gráficos utilizados, atualmente, por LIMPURB permitem monitorar o sistema de coleta dos resíduos de saúde como um todo e que houve aprimoramento dos controles. Ressalta, porém, que no caso de se detectar alguma “anormalidade” se faz necessária a elaboração de relatório detalhado para constatar os motivos dessa ocorrência.

No tocante à *divulgação do serviço de coleta e ao cadastro de geradores*, porém, constata AUD que não foram sanadas pela Origem as deficiências dos dados, que, ainda, se encontravam incompletos e sem ordenamento lógico, dificultando o controle e a fiscalização dos estabelecimentos geradores.

Quanto à divulgação do cadastramento em LIMPURB, pondera a Origem que a providência somente alcançará seus objetivos se for realizada a publicação em jornal de grande circulação, o que implica em custos muito elevados e que essa obrigatoriedade decorre do Decreto nº 37.066/97, já devidamente publicado, tendo havido grande divulgação na imprensa escrita, por ocasião da implantação do serviço.

Caruso



- fls. 02 -

Conclui AUD que essa divulgação requer aprimoramento, visto que "LIMPURB não dispõe de instrumentos de controle que garantam que todos os geradores de resíduos sólidos de saúde estejam cadastrados", podendo tal deficiência afetar a saúde pública e o meio ambiente.

Referidas conclusões foram endossadas pelo Sr. Diretor do Departamento de Auditoria I e pelo Sr. Secretário de Fiscalização e Controle.

Instada a pronunciar-se a Origem esclarece as dificuldades existentes para realizar um cadastro em ordem alfabética ou numérica com o "software" disponível, noticiando, porém, que a PRODAM está estudando a integração total do sistema de coleta de resíduos de saúde do SIGIL o que viabilizará a organização de seu cadastro na forma determinada.

Para divulgação da obrigatoriedade de cadastramento, noticia que foram encaminhados ofícios aos Conselhos Regionais e Sindicatos ligados ao setor de saúde, para que informem a necessidade do cadastramento a seus associados, uma vez que não dispõe de recursos para publicação em jornais de grande circulação.

Novo pronunciamento de AUD sobreveio, no qual pondera que as tratativas levadas a efeito pela Origem devem ser consubstanciadas em cronograma de execução, em que fiquem explicitadas as responsabilidades dos envolvidos, com a finalidade de viabilizar o objetivo almejado.

No tocante às providências para divulgação levadas a efeito, embora entende-as pertinentes, ressalta AUD que, conforme salientou a própria Origem, somente serão atingidos os objetivos se a publicação for realizada em jornais de grande circulação.



TRIBUNAL DE CONTAS DO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº 0873 do
Processo nº 081/2001
Marta Pimentel Pinto Ravena
Reg. 11.085

Folha Nº 181
Proc. Nº 6872.98.69

Chave

- fls. 03 -

A dou^{ta} Procuradoria da Fazenda manifesta-se pelo conhecimento da auditoria, entendendo que persistem as deficiências apontadas na manifestação de fls.19/28.

Não obstante não se encontrem definitivamente solucionadas as deficiências apontadas, não se pode deixar de reconhecer o empenho da Origem na solução do apontado, não se ultimando as providências por motivos alheios às suas possibilidades.

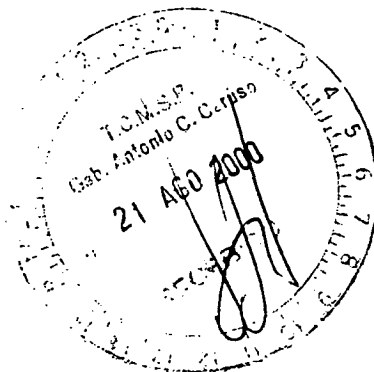
Assim sendo, opino pelo conhecimento da Auditoria, com a determinação sugerida por AUD.

À consideração de Vossa Excelência.

São Paulo, 21. agosto, 2000

[Handwritten signature]
JOÃO ALBERTO GUEDES
Secretário-Diretor Geral

MRMPC/cal*





TRIBUNAL DE CONTAS DO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Fl. N.	82
Proc. N.	6.872.98.69
<i>M. Belio</i>	
<i>Marta Otília de S. Alves</i>	
Aux. Técnico Administrativo	

Folha nº 0874 do
Processo nº 081/2001
Marta Pimentel Pinto Ravena
Reg. 11.085

PEÇO INCLUIR NA PAUTA PARA JULGAMENTO.

T.C.M., 08 de novembro de 2000

[Signature]
EURÍPEDES SALES
Conselheiro Revisor



TC 6.872.98-69

Egrégio Plenário

Trata o presente de Auditoria para verificação das medidas adotadas pelo Departamento de Limpeza Urbana - LIMPURB para cumprimento das determinações exaradas no Acórdão de fls. 46/47.

A auditoria inicial teve como objetivo avaliar o planejamento existente e a segurança dos controles na coleta de resíduos de alto risco produzidos pelos serviços de saúde (hospitais, farmácias, clínicas veterinárias, etc.), objeto do Contrato Limpurb nº 07/97.

Vencido o prazo estabelecido pela citada decisão, AUD apresentou o relatório de fls. 153/156 e, após esclarecimentos da Origem, manifestou-se novamente.

Passo a relatar as conclusões do nosso órgão técnico com relação a cada uma das determinações deste Tribunal.

1. Foi determinado à Origem que corrigisse a deficiência na análise da evolução das quantidades coletadas. A Auditoria concluiu que os controles efetuados foram aprimorados e permitem o monitoramento das quantidades coletadas, porém, recomendam, quando houver qualquer anormalidade, seja elaborado relatório que constate as suas causas;
2. O Acórdão estabeleceu a correção da falta de divulgação do serviço de coleta e da falta de controle no cadastro de geradores. A Origem divulgou os serviços realizados por meio de ofícios encaminhados aos Conselhos Regionais e Sindicatos ligados ao setor de saúde. Quanto ao controle no cadastro de geradores, informou



LIMPURB que solicitou à PRODAM a promoção de integração do sistema de coleta de resíduos de saúde ao SIGIL, bem como estabeleceu um cronograma para que os geradores se recadastrem. AUD concluiu que o procedimento adotado para divulgação é insuficiente, recomendando que seja realizada em jornal de grande circulação. Entendeu, ainda, que o controle realizado deve ser consubstanciado em um cronograma de execução.

A Procuradoria da Fazenda Municipal opinou pelo conhecimento da nova auditoria realizada, entendendo que persistem deficiências.

Encerrando a instrução processual, manifestou-se o Secretário-Diretor Geral pelo conhecimento da auditoria, com a determinação sugerida por AUD, qual seja, a divulgação em jornal de grande circulação. Ressaltou, ainda, que não obstante não terem sido solucionadas as deficiências apontadas, não se pode deixar de reconhecer o empenho da Origem.

É o relatório.

VOTO

A auditoria realizada demonstra que a Origem tomou providências, procurando cumprir as determinações desta Corte. As ressalvas feitas pela Auditoria referem-se, apenas, a aperfeiçoamentos das medidas adotadas.

Quanto a opinião de AUD e SDG para que seja efetuada a divulgação em jornal de grande circulação, entendo que não é caso de determinação, mas, de recomendação, tendo em vista não tratar-se de exigência legal e implicar um alto custo para a Municipalidade.

Entendo, ainda, que não cabe a esta Corte determinar o modo como a Administração deve efetuar o seu controle, mas, apenas verificar e avaliar os controles



existentes, determinando, se for o caso, a correção de deficiências. Assim, descabida a exigência da emissão de qualquer relatório pela Origem, bem como, da realização de um cronograma de suas atividades administrativas.

Portanto, as conclusões de AUD-I devem ser entendidas como meras sugestões.

Diante do exposto, VOTO pelo conhecimento da auditoria realizada, recomendando-se à Origem que:

- 1) Divulgue os serviços de coleta de resíduos de saúde em jornais de grande circulação;
- 2) No caso de anormalidades nas quantidades coletadas, elabore relatório que identifique as suas causas;
- 3) Elabore um cronograma para a execução efetiva das providências que informa estar adotando.

São Paulo, 22 de novembro de 2000.

ANTONIO CARLOS CARUSO
Conselheiro

ACCAF



Maria Helena Capole
Aux. Téc. Adm.
GAB/EES

Processo TC nº : 6.872/98-69
Interessada : Secretaria de Serviços e Obras
Objeto : Verificação das medidas adotadas pela Origem quanto a deficiência na análise da evolução das quantidades coletadas, bem como a falta de divulgação do serviço de coleta e de controle no cadastro de geradores de resíduos hospitalares, conforme acórdão proferido em 5/5/99.
Relator : Conselheiro – ANTONIO CARLOS CARUSO

VOTO EM SEPARADO

Não obstante o determinado no Venerando Acórdão deste Tribunal, à folha 46, sem impor qualquer sanção aos agentes do **DEPARTAMENTO DE LIMPEZA URBANA – LIMPURB** o saneamento das deficiências levantadas pelo Departamento de Auditoria, no cumprimento das cláusulas do **CONTRATO número 007/LIMPURB/97** mantido com a **VEGA Engenharia Ambiental**, verifica-se da nova auditoria realizada, cujo resultado está consignado nos Relatórios de folhas 153 a 156 e 175/176, que persiste a maior parte das impropriedades apontadas.

De se ressaltar a importância, pelo risco que se oferece para a sociedade e para o meio ambiente, sem falar-se nos eventuais prejuízos para o Erário, que se representa o insatisfatório cumprimento do referido Contrato, cujo objeto consiste no serviço de coleta, transporte e destinação final dos resíduos de alto risco, a saber: infectantes; químicos e farmacêuticos e perfurantes.

Em breve síntese, a conclusão da Auditoria, quanto as deficiências registradas é a seguinte:

“Em nossa opinião essas deficiências não permitem que seja assegurado que:

- coleta esteja sendo realizada em todos os geradores cadastrados;
- o valor pago corresponda ao Serviço efetivamente executado;
- os estabelecimentos geradores estejam obedecendo as normas relativas à segregação, armazenagem e acondicionamento dos resíduos produzidos.

Em face das conclusões alcançadas pelos Órgãos Técnicos, **CONHEÇO DA AUDITORIA** realizada. **APLICO** aos responsáveis pela fiscalização do **CONTRATO número 007/LIMPURB/97**, a multa no valor equivalente a 238 UFIRs (duzentas e trinta e oito Unidades Fiscais de Referência) em OUTUBRO de 2000 pela desídia, negligência e inobservância dos deveres funcionais que lhes competiam, com fundamento no artigo 52, inciso II e 53 da Lei número 9.167/80 combinado com o artigo 133 “caput” do Regimento Interno deste Tribunal.



Marisa Helena Coppola
Aux. Téc. Adm.

GABEES

Determino a remessa de cópia do julgado a ser alcançado pelo Plenário, ao Diretor do **Departamento de Limpeza Urbana – LIMPURB**, para que, sem prejuízo da recomendação exarada a folhas 26 pela Auditoria, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação do Acórdão:

- 1- **instaure procedimento disciplinar** para apuração dos nomes dos responsáveis envolvidos pela falta de controle e fiscalização no contrato auditado;
- 2- **apresente detalhadamente os procedimentos e rotinas** que evidenciem a avaliação periódica de seus planos de fiscalizações;
- 3- **padronize os procedimentos e proceda a efetiva coordenação** das suas atividades junto à área auditada;
- 4- **exerça suas atribuições de fiscalização, com aplicação de multa à contratada por descumprimento de cláusula contratual**, ensejando, inclusive, a rescisão do contrato, nos termos dos artigos 77 e 78 da Lei número 8.666/93, **deduzindo dos pagamentos os serviços não executados**;
- 5- **Aplique sanções pela inexecução total ou parcial dos contratos**, de acordo com a gravidade das infrações cometidas.
- 6- **exerça controles efetivos nos contratos de prestação de serviços** sob sua responsabilidade;

Alerto o Diretor do Departamento de Limpeza Urbana, que o não cumprimento das medidas acima citadas, acarretará a responsabilização civil, penal e administrativa pelo exercício irregular de suas atribuições, sendo responsável por todos os prejuízos que causar ao Erário.

Determino, ainda, o retorno dos autos ao Departamento de AUDITORIA I para que, após o referido prazo, a contar desta data, proceda o acompanhamento das medidas adotadas pelo DEPARTAMENTO DE LIMPEZA URBANA – LIMPURB.

Ainda, remeta cópia do presente ao Secretário de Serviços e Obras e à Câmara Municipal, para ciência do que restou apurado, e após o decurso do prazo estipulado, sem qualquer pronunciamento, ou de adoção de medidas por parte da Origem, ao Ministério Público do Estado de São Paulo, para que promova as providências que julgar pertinentes afetas à sua competência legal.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 22 de novembro de 2000.


EDSON SIMÕES
Conselheiro

2 CC - 6872/98
2 cc - 23.11.00



TRIBUNAL DE CONTAS DO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº 0879 do
Processo nº 081/2001
Marta Pimentel Pinto Ravena
Reg. 11.085

FL. N.º 288
PROC. N.º 6.677/98
Francisco Tadeu Alvarez
Auxiliar Técnico Administrativo

Processo TC 72.006.872.98-69

(1.949ª S.O.)

CERTIFICO

que, em sessão desta data, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro ANTONIO CARLOS CARUSO relatou ao Egrégio Plenário a matéria constante do processo epigrafado, que trata da execução do julgado, com o objetivo de verificar as medidas adotadas pela Secretaria de Serviços e Obras quanto à deficiência na análise da evolução das quantidades coletadas, bem como quanto à falta de divulgação do serviço de coleta e de controle no cadastro de geradores de resíduos hospitalares, conforme Acórdão proferido em 5/5/99.

Certifico, outrossim, que Sua Excelência votou pelo conhecimento da auditoria realizada, recomendando a Origem que:

- 1º) divulgue os serviços de coleta de resíduos de saúde em jornais de grande circulação;
- 2º) no caso de anormalidades nas quantias coletadas, elabore relatório que identifique suas causas;
- 3º) elabore um cronograma para execução efetiva das providências que informa estar adotando.

Certifico, também, que o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Substituto DJALMA DONATO - Revisor acompanhou, na íntegra, o voto do Nobre Conselheiro Relator.

/...



TRIBUNAL DE CONTAS DO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº 0880 do
Processo nº 081/2001
Marta Pimentel Pinto Ravena
Reg. 11.085

Fl. N.º 289
PMOC nº 6.872/98
Francisco Tadeu Alvañez
Auxiliar Técnico Administrativo

Processo TC 72.006.872.98-69

Certidão

fl. 02

Certifico, ademais, que o Excelentíssimo Senhor Conselheiro EDSON SIMÕES, nos termos do voto apresentado em separado, conheceu da auditoria realizada, aplicando, aos responsáveis pela fiscalização do Contrato 7/LIMPURB/97, a multa no valor equivalente a 238 UFIRs, em outubro de 2000, pela desídia, negligência e inobservância dos deveres funcionais que lhes competiam, com fundamento no artigo 52, inciso II, e 53 da Lei 9.167/80, combinado com o artigo 133 do Regimento Interno deste Tribunal. Sua Excelência ainda determinou a remessa de cópia do julgado a ser alcançado pelo Plenário ao Diretor do Departamento de Limpeza Urbana - Limpurb, para que, sem prejuízo da recomendação exarada à fl. 26, pelo Departamento de Auditoria, no prazo de 30 (trinta) dias, contada da publicação do Acórdão:

- 1º) instaure procedimento disciplinar para apuração dos nomes dos responsáveis envolvidos pela falta de controle e fiscalização no contrato auditado;
- 2º) apresente, detalhadamente, os procedimentos, rotinas que evidenciem a avaliação periódica de seus planos de fiscalizações;
- 3º) padronize os procedimentos e proceda à efetiva coordenação das suas atividades junto à área auditada;

/...



TRIBUNAL DE CONTAS DO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº 0881 do
Processo nº 081/2001
Marta Pimentel Pinto Ravena
Reg. 11.085

FL. N.º 290
PROC. N.º 6.672/98
Francisco Tadeu Alvarez
Auxiliar Técnico Administrativo

Processo TC 72.006.872.98-69

Certidão

fl. 03

4º) exerça suas atribuições de fiscalização, com aplicação de multa à contratada, por descumprimento de cláusula contratual, ensejando, inclusive, a rescisão do contrato, nos termos dos artigos 71 e 77 da Lei Federal 8.666/93, deduzindo dos pagamentos dos serviços não executados;

5º) aplique sanções pela inexecução total ou parcial dos contratos, de acordo com a gravidade das infrações cometidas;

6º) exerça controles efetivos nos contratos de prestação de serviços sob sua responsabilidade.

O Excelentíssimo Senhor Conselheiro EDSON SIMÕES também alertou o Diretor do Departamento de Limpeza Urbana - Limpurb de que o não-cumprimento das medidas acima citadas acarretará a responsabilização civil, penal e administrativa, pelo exercício irregular de suas atribuições, sendo responsável por todos os prejuízos que causar ao Erário. Sua Excelência determinou, ainda, o retorno dos autos ao Departamento de Auditoria I para que, após o referido prazo, a contar desta data, proceda ao acompanhamento das medidas adotadas pelo Limpurb. Por derradeiro, Sua Excelência determinou a remessa de cópia do julgado ao Secretário de Serviços e Obras e à Câmara Municipal de São Paulo, para ciência do que restou apurado e, após o

...



TRIBUNAL DE CONTAS DO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº 0882 do
Processo nº 081/2001
Marta Pimentel Pinto Ravena
Reg. 11.085

FL. N.º 297
PROC. Nº 6.872/98
Adm
FRANCISCO LUIZ M. AREZ
Auxiliar Técnico Administrativo

Processo TC 72.006.872.98-69

Certidão

fl. 04

decurso do prazo estipulado, sem qualquer pronunciamento ou adoção de medidas por parte da Origem, ao Ministério Público do Estado de São Paulo, para que promova as providências que julgar pertinentes, afetas à sua competência legal.

Certifico, afinal, que, na fase de votação, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro ROBERTO BRAGUIM solicitou vista dos autos, o que foi deferido.

22 - novembro - 2000

João Alberto Guedes
JOÃO ALBERTO GUEDES
Secretário-Diretor Geral



TRIBUNAL DE CONTAS DO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº 0883 do
Processo nº 081/2001
Marta Pimentel Pinto Ravena
Req. 11.005

FL. No. 292
PROC. No. 6.872/98
FRANCISCO TADEU ALVAREZ
Auxiliar Técnico Administrativo

Processo TC 72.006.872.98-69

(1.953ª S.O.)

CERTIFICO

que, em sessão desta data, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro ROBERTO BRAGUIM devolveu ao Egrégio Plenário o processo epigrafoado, após vista que lhe fora concedida, na 1.949ª S.O., quando votou o Excelentíssimo Senhor Conselheiro ANTONIO CARLOS CARUSO - Relator pelo conhecimento da auditoria realizada, recomendando à Origem que:

- 1º) divulgue os serviços de coleta de resíduos de saúde em jornais de grande circulação;
- 2º) no caso de anormalidades nas quantias coletadas, elabore relatório que identifique suas causas;
- 3º) elabore um cronograma para execução efetiva das providências que informa estar adotando.

Certifico, outrossim, que, na referida sessão, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Substituto DJALMA DONATO - Revisor acompanhou, na íntegra, o voto do Nobre Conselheiro Relator.

Certifico, também, que, naquela mesma sessão, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro EDSON SIMÕES, nos termos do voto apresentado em separado, conheceu da auditoria realizada, aplicando, aos responsáveis pela fiscalização do Contrato 7/LIMPURB/97, a multa no valor equivalente a 238 UFIRs, em outubro de 2000, pela desídia, negligência e inobservância dos deveres funcionais que lhes competiam, com fundamento no

/...



TRIBUNAL DE CONTAS DO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº 0384 do
Processo nº 081/2001
Marta Pimentel Pinto Ravena
Reg. 11.085

FL. N.º 293
PROC. Nº 6.872/96
FRANCISCO TADEU ALVAREZ
Auxiliar Técnico Administrativo

Processo TC 72.006.872.98-69

Certidão

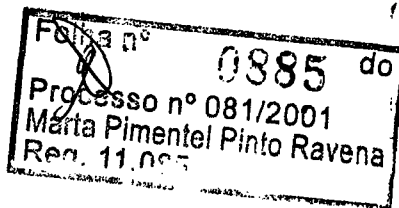
fl. 02

artigo 52, inciso II, e 53 da Lei Municipal 9.167/80, combinados com o artigo 133 do Regimento Interno deste Tribunal. Sua Excelência ainda determinou a remessa de cópia do julgado a ser alcançado pelo Plenário ao Diretor do Departamento de Limpeza Urbana - Limpurb, para que, sem prejuízo da recomendação exarada à fl. 26 dos autos, pelo Departamento de Auditoria, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação do Acórdão:

- 1º) instaure procedimento disciplinar para apuração dos nomes dos responsáveis envolvidos pela falta de controle e fiscalização no contrato auditado;
- 2º) apresente, detalhadamente, os procedimentos, rotinas que evidenciem a avaliação periódica de seus planos de fiscalizações;
- 3º) padronize os procedimentos e proceda à efetiva coordenação das suas atividades junto à área auditada;
- 4º) exerça suas atribuições de fiscalização, com aplicação de multa à contratada, por descumprimento de cláusula contratual, ensejando, inclusive, a rescisão do contrato, nos termos dos artigos 71 e 77 da Lei Federal 8.666/93, deduzindo dos pagamentos dos serviços não executados;
- 5º) aplique sanções pela inexecução total ou parcial dos contratos, de acordo com a gravidade das infrações cometidas;
- 6º) exerça controles efetivos nos contratos de prestação de serviços sob sua responsabilidade.

O Excelentíssimo Senhor Conselheiro EDSON SIMÕES também alertou o Diretor do Departamento de Limpeza Urbana - Limpurb de que o não-cumprimento das medidas acima citadas acarretará a

/...



299
6.872/98
Caclev

Processo TC 72.006.872.98-69

Certidão

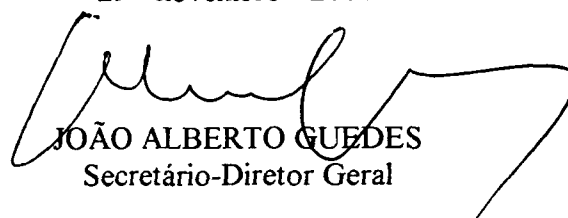
fl. 03

responsabilização civil, penal e administrativa, pelo exercício irregular de suas atribuições, sendo responsável por todos os prejuízos que causar ao Erário. Sua Excelência determinou, ainda, o retorno dos autos ao Departamento de Auditoria I para que, após o referido prazo, a contar desta data, proceda ao acompanhamento das medidas adotadas pelo Limpurb. Por derradeiro, Sua Excelência determinou a remessa de cópia do julgado ao Secretário de Serviços e Obras e à Câmara Municipal de São Paulo, para ciência do que restou apurado e, após o decurso do prazo estipulado, sem qualquer pronunciamento ou adoção de medidas por parte da Origem, ao Ministério Público do Estado de São Paulo, para que promova as providências que julgar pertinentes, afetas à sua competência legal.

Certifico, ademais, que, na presente sessão, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro ROBERTO BRAGUIM acompanhou, na íntegra, o voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro EDSON SIMÕES, proferido na 1.949ª S.O.

Certifico, afinal, que o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente WALTER ABRAHÃO, nos termos do artigo 20, inciso II, do Regimento Interno desta Corte, avocou os autos para proferir voto de desempate.

29 - novembro - 2000


JOÃO ALBERTO GUEDES
Secretário-Diretor Geral



Processo TC. nº 72.006.872.98*69

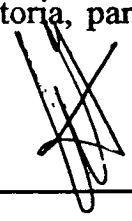
Interessado: SSO

Assunto: Auditoria Programada - 018 - Coleta de Lixo

Egrégio Plenário

Trata o presente de Auditoria Programada realizada no Departamento de Limpeza Urbana - LIMPURB, para avaliação do planejamento existente, da segurança dos controles e da previsão dos recursos orçamentários, no que tange à coleta, transporte e destinação de resíduos hospitalares de alto risco, mediante o Contrato nº 007/LIMPURB/97, celebrado com a "PAVTER SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.", posteriormente, sucedida pela empresa "VEGA ENGENHARIA AMBIENTAL S/A.", conforme Termo de Aditamento nº 01/97. O valor estimativo do ajuste é de R\$29.573.001,63 (vinte e nove milhões, quinhentos e setenta e três mil e um reais e sessenta e três centavos) para o período de 54 (cinquenta e quatro) meses, tendo sido iniciados os serviços em 05.08.97, com vigência, portanto, até fevereiro de 2.002.

Pelo V. Acórdão de 05 de maio de 1.999, o Egrégio Plenário conheceu da auditoria realizada e determinou à Origem que adotasse providências, no prazo de 60 (sessenta) dias, para corrigir as deficiências apontadas por AUD-I, nos itens 3 e 5 de seu relatório (fls. 19/26 dos autos), e que após o decurso de tal prazo, AUD-I realizasse nova auditoria, para verificar e analisar as medidas adotadas.





[Handwritten signature]

Devidamente comunicada a Origem, em 07.06.99 (fls. 62), foi realizada nova auditoria em outubro de 1.999, tendo sido acostados aos autos, sob fls. 87/152, os esclarecimentos prestados pela Origem e documentos respectivos, bem como o novo Relatório de AUD-I (fls. 153/157), complementado às fls. 175/177, para concluir que:

- 1-) quanto à deficiência na análise da evolução das quantidades coletadas, os vários gráficos hoje utilizados por LIMPURB, para o monitoramento do sistema de coleta de resíduos sólidos de serviços de saúde, são satisfatórios;
- 2-) quanto às deficiências na divulgação do serviço de coleta e no cadastro de geradores, estão, ainda, a merecer aperfeiçoamento, já que LIMPURB não dispõe de instrumentos de controle que garantam que todos os geradores de resíduos sólidos de saúde estejam cadastrados, e que está verificando com a PRODAM a possibilidade de integração total do sistema de coleta de resíduos de saúde ao SIGIL - Sistema Informatizado de Gerenciamento Integrado de Limpeza Urbana -, que possibilitem a emissão de relatórios do cadastro, ordenados de forma lógica e racional;
- 3-) quanto à divulgação da obrigatoriedade de cadastramento dos estabelecimentos geradores de resíduos de saúde, que as providências adotadas pela Origem não se revelaram suficientes, posto que somente através de ampla divulgação através de jornais de grande circulação tal objetivo seria atingido, decorrendo, aliás, tal obrigatoriedade do Decreto nº 37.066/97, porém, LIMPURB não dispõe dos recursos financeiros necessários para tal procedimento.

A Procuradoria da Fazenda Municipal opinou pelo conhecimento da nova auditoria realizada, persistindo, porém, as deficiências apontadas anteriormente por AUD.

[Handwritten signature]



A D. Secretaria Diretoria Geral pondera que, embora não se encontrem definitivamente solucionadas as deficiências apontadas, deve ser reconhecido o empenho de LIMPURB na solução das mesmas, "...não se ultimando as providências por motivos alheios às suas possibilidades", o que lhe permite opinar pelo conhecimento da Auditoria, com a determinação sugerida por AUD-I, qual seja a da divulgação da obrigatoriedade de cadastramento, em jornal diário de grande circulação.

O Egrégio Plenário, à unanimidade, conheceu da auditoria realizada, **havendo, entretanto, divergência e empate quanto aos atos subsequentes**, resultando em 03 (três) "**Recomendações**" à Origem, pelos Exmos. Sr. Conselheiros Antonio Carlos Caruso, **RELATOR**, e Djalma Donato, **REVISOR**; enquanto os Exmos. Srs. Conselheiros Edson Simões e Roberto Braguim votaram pela aplicação de multa aos responsáveis pela fiscalização do Contrato nº 007/LIMPURB/97, pela desídia, negligência e inobservância dos deveres funcionais que lhes competiam e em 06 (seis) "**Determinações**" ao Diretor de LIMPURB, alertando-o para a possibilidade de sua responsabilização civil, penal e administrativa, caso não sejam atendidas as determinações no prazo de 30 (trinta) dias, após o qual, o Departamento de AUD-I procederá à verificação das medidas adotadas.

Suas Excelências votaram ainda pelo envio de cópia do presente ao Exmo. Sr. Secretário de Serviços e Obras e à Egrégia Câmara Municipal, dando-lhes ciência do apurado, e, após o decurso do prazo estipulado - sem qualquer pronunciamento ou adoção das medidas determinadas por parte da Origem - pelo envio de Ofício ao Ministério Público do Estado de São Paulo, "... para que promova as providências que julgar pertinentes, afetas à sua competência legal".



Registrado o empate, compete à Presidência votar, nos termos do artigo 20, inciso II, do Regimento Interno desta Corte.

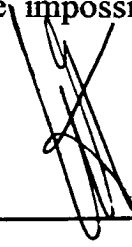
É o relatório.

VOTO

Diante de todo o exposto,

Considerando que as providências determinadas, pelo V. Acórdão de fls. 46/47, foram em parte adotadas pela Origem e, no que ainda estão a merecer aperfeiçoamento - qual seja, na ampla divulgação da obrigatoriedade de cadastramento dos geradores de resíduos sólidos de alto risco à saúde - foram, igualmente, envidados esforços pelo Departamento de Limpeza Urbana - **quer** mediante as tratativas desenvolvidas junto à PRODAM, para a integração total do sistema de coleta de resíduos de saúde ao SIGIL - Sistema Informatizado de Gerenciamento Integrado de Limpeza Urbana - possibilitando a emissão de relatórios do cadastro ordenados de forma lógica e racional; **quer** mediante o envio de Ofícios às entidades representativas do setor de saúde (Sindicatos e Conselhos Regionais) instando-lhes que informem aos seus associados quanto à obrigatoriedade de tal cadastramento, disciplinado pelo Decreto nº 37.066 de 15.09.97, que, publicado, acha-se em plena vigência, não podendo, portanto, ser alegado o seu desconhecimento pelos profissionais e estabelecimentos ligados à área da saúde;

Considerando, ainda, que a Origem não dispõe de recursos financeiros necessários a implementar a ampla divulgação através de jornal diário de grande circulação, o que lhe impossibilita adotar tal providência, por motivo alheio à sua vontade;





Considerando, por fim, que o servidor incumbido da fiscalização do Contrato nº 007/LIMPURB/97, não pode ser responsabilizado pelas deficiências apontadas, que são de amplo espectro, competindo-lhe tão somente a fiscalização do regular e fiel cumprimento das estipulações contratuais que, de resto, já estabelecem os próprios mecanismos para coibir as infrações detectadas no cumprimento do ajuste;

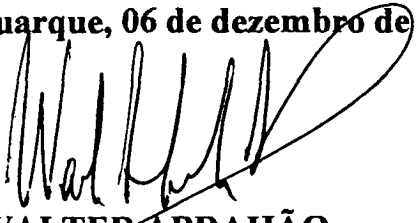
VOTO, acompanhando os Exmos. Srs. Conselheiros Relator e Revisor, ficando, assim, **decidido por unanimidade** deste Egrégio Plenário, pelo conhecimento da auditoria realizada e, **por maioria de três votos**, pelas seguintes **recomendações** à Origem:

- 1-) que adote as providências tendentes a possibilitar a ampla divulgação em jornais de grande circulação, da obrigatoriedade de cadastramento de todos os geradores de resíduos sólidos de serviços de saúde, nos termos do Decreto nº 37.066/97;
- 2-) que, no caso de serem registradas anomalias nas quantidades coletadas, seja elaborado relatório que identifique suas causas;
- 3-) que elabore um cronograma, para a efetiva execução das providências que informa estarem sendo adotadas.



A par disso, acompanho a proposta do Exmo. Sr. Conselheiro Edson Simões, de que se encaminhe cópia do presente ao Sr. Secretário de Serviços e Obras e à Egrégia Câmara Municipal, para ciência do que restou apurado, inclusive, sugerindo ao Sr. Secretário que pleiteie junto ao Exmo. Sr. Prefeito, a suplementação da dotação orçamentária própria, destinada a suportar as despesas com a ampla divulgação preconizada nos autos.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 06 de dezembro de 2000


WALTER ABRAHÃO
Presidente



Solange Campos

Encarregado de Unidade I

Processo TC - 72.006.872.98-69
Interessada - Secretaria de Serviços e Obras
Assunto - Execução do julgado - Verificação das medidas adotadas pela Origem quanto à deficiência na análise da evolução das quantidades coletadas, bem como quanto à falta de divulgação do serviço de coleta e de controle no cadastro de geradores de resíduos hospitalares, conforme Acórdão proferido em 5/5/99

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo TC nº 72.006.872.98-69, devolvidos, na presente sessão, pelo Conselheiro Presidente WALTER ABRAHÃO, após terem sido avocados na 1.953ª S.O., ocasião em que votou o Conselheiro ROBERTO BRAGUIM, com votos anteriormente proferidos, na 1.949ª S.O., pelo Conselheiro ANTONIO CARLOS CARUSO - Relator, pelo Conselheiro Substituto DJALMA DONATO - Revisor e pelo Conselheiro EDSON SIMÕES.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, bem assim consoante voto em separado do Conselheiro EDSON SIMÕES, conhecer da auditoria realizada.

ACORDAM, ainda, por maioria, pelos votos do Conselheiro ANTONIO CARLOS CARUSO - Relator e do Conselheiro Substituto DJALMA DONATO - Revisor, votando o Conselheiro Presidente WALTER ABRAHÃO para efeito de desempate, nos termos do artigo 20, inciso II, do Regimento Interno desta Corte, recomendar à Origem que:

- 1) adote as providências tendentes a possibilitar a ampla divulgação em jornais de grande circulação, da obrigatoriedade de cadastramento de todos os geradores de resíduos sólidos de serviços de saúde, nos termos do Decreto 37.066/97;
- 2) no caso de serem registradas anomalias nas quantidades coletadas, seja elaborado relatório que identifique suas causas;
- 3) elabore um cronograma, para a efetiva execução das providências que informa estarem sendo adotadas.



Solange Campos

Encarregado de Unidade I
fl. 02

Processo TC 72.006.872.98-69

Acórdão

381

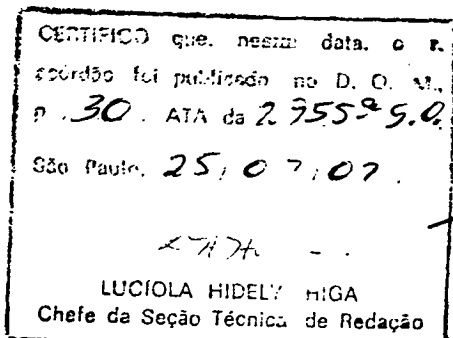
Vencidos, em parte, os Conselheiros EDSON SIMÕES, nos termos do voto apresentado em separado, e ROBERTO BRAGUIM.

ACORDAM, outrossim, por maioria, pelos votos dos Conselheiros EDSON SIMÕES e ROBERTO BRAGUIM, votando o Conselheiro Presidente WALTER ABRAHÃO para efeito de desempate, nos termos do artigo 20, inciso II, do Regimento Interno desta Corte, determinar a remessa de cópia do presente julgado ao Secretário de Serviços e Obras e à Egrégia Câmara Municipal de São Paulo, para ciência do que restou apurado, inclusive, sugerindo ao Senhor Secretário que pleiteie junto ao Excelentíssimo Senhor Prefeito a suplementação da dotação orçamentária própria, destinada a suportar as despesas com a ampla divulgação preconizada nos autos. Vencidos, neste particular, o Conselheiro ANTONIO CARLOS CARUSO - Relator, nos termos do relatório e voto apresentados, e o Conselheiro Substituto DJALMA DONATO - Revisor.

Participaram do julgamento o Conselheiro Substituto DJALMA DONATO - Revisor e os Conselheiros EDSON SIMÕES e ROBERTO BRAGUIM.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda RODOLFO DE CAMARGO MANCUSO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 06 de dezembro de 2000.



/clg

WALTER ABRAHÃO
Presidente, com voto

ANTONIO CARLOS CARUSO
Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº 0894 do
Processo nº 081/2001
Marla Pimentel Pinto Ravena
2001.11.095

Folha Nº 203
Proc. Nº 06.822/98-69

Regina Mariko Kishima
Arquivamento

À
SEÇÃO TÉCNICA DE OFÍCIOS
Senhora Chefe

Com o trânsito em julgado do v. Acórdão de fls. retro, encaminhamos o presente a Vossa Senhoria, para as providências necessárias ao envio de ofícios à **Secretaria de Serviços e Obras**, atual **Secretaria de Infra-Estrutura Urbana**, para conhecimento do quanto deliberado e adoção das medidas necessárias ao cumprimento do julgado, bem assim à Egrégia **Câmara Municipal de São Paulo**, para ciência do que restou apurado.

Após, estará o presente em condições de arquivamento.

São Paulo, 13 de fevereiro de 2001.

Regina M. Kishima
Regina Mariko Kishima
Chefe da Seção Téc. de Cad. e Expedição

Sidnei Rosa da Silva
Sidnei Rosa da Silva
Diretor da Divisão Téc. de Cartório

RECEBIDO EM 13/02/2001
Bureau de
Seção Téc. de Ofícios



TRIBUNAL DE CONTAS DO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
Gabinete da Presidência

ISO 9001

Folha nº 0895 do
Processo nº 081/2001
Marta Pimentel Pinto Ravena
Reg. 11.085

Fl. nº 204
Proc. nº 6.872.98-69
Bianka O. A. Koci Mendes
Escritor de Ata

Ofício SSDG-GAB nº 0174/2001

Processo TC nº 72-006.872.98-69

Assunto: Execução do julgado - verificação das medidas adotadas por SVP quanto à deficiência na análise da evolução das quantidades coletadas, bem como quanto à falta de divulgação do serviço de coleta e de controle no cadastro de geradores de resíduos hospitalares, conforme Acórdão proferido em 05.05.1999

(Pede-se o uso destas referências)

Documentação acompanhante: xerocópia de fls. 42 a 45, 46 a 47vº, 183 a 187, 195 a 200, 201 a 202vº

São Paulo, 14 de fevereiro de 2001.

Senhor Secretário

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência para encaminhar cópia do relatório e voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator Antonio Carlos Caruso, bem assim dos votos proferidos em separado, como também do V. Acórdão prolatado na Sessão Plenária de 06.12.2000, publicado no DOM de 25.01.2001, página 30, transitado em julgado, para conhecimento do quanto deliberado e adoção das medidas necessárias ao cumprimento do julgado.

Ao ensejo, renovo protestos de alto apreço e distinta consideração.

EDSON SIMÕES
Presidente

Ao
Excelentíssimo Senhor
Walter Rasmussen Júnior
Digníssimo Secretário Municipal de
Infra-Estrutura Urbana
Rua Breno Ferraz do Amaral, 415

JS/sv

SECRETARIA DE SERVIÇOS E OBRA
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO
PRO
Recebi em 20/02/2001
Funcionário

Cód - 049 (Versão 02)

Avenida Prof. Ascendino Reis, nº 1.130, CEP.: 04027-000, São Paulo
TEL. PABX (011) 5080-1000, FAX (011) 572-9632, TELEX 23499

José Roberto Manoel
Encarregado da Unidade de Relações



TRIBUNAL DE CONTAS DO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
Gabinete da Presidência

Folha nº 0896 do
Processo nº 081/2001
Marta Pimentel Pinto Ravena
Reg. 11.085

Fl. n.º 205
Proc. n.º 6272.98-69
Blanca
Blanca O. A. Koci Mendes
Escrivã de Atos

Ofício SSDG-GAB nº 0175/2001

Processo TC nº 72-006.872.98-69

Assunto: Execução do julgado - verificação das medidas adotadas por SVP quanto à deficiência na análise da evolução das quantidades coletadas, bem como quanto à falta de divulgação do serviço de coleta e de controle no cadastro de geradores de resíduos hospitalares, conforme Acórdão proferido em 05.05.1999

(Pede-se o uso destas referências)

Documentação acompanhante: xerocópia de fls. 09 a 14, 18 a 25, 38 a 39, 42 a 45, 46 a 47º, 153 a 156, 175 a 176, 183 a 187, 195 a 200, 201 a 202º

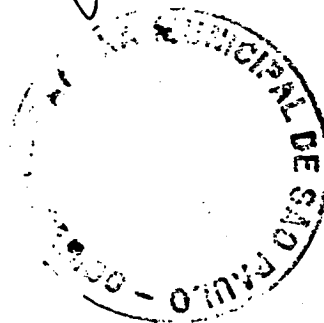
São Paulo, 14 de fevereiro de 2001.

Senhor Presidente

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência para encaminhar cópia das manifestações dos Órgãos Técnicos desta Corte, bem assim dos relatórios e votos dos Conselheiros Relatores, como também dos votos proferidos em separado e dos Venerandos Acórdãos prolatados em 05.05.1999 e em 06.12.2000, para ciência do que restou apurado.

Ao ensejo, renovo protestos de alto apreço e distinta consideração.

EDSON SIMÕES
Presidente



Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador José Eduardo Martins Cardozo
Digníssimo Presidente da
Câmara Municipal de São Paulo
Viaduto Jacareí, 100

JS/sv

Cód - 049 (Versão 02)

Avenida Prof. Ascendino Reis, nº 1.130, CEP.: 04027-000, São Paulo
TEL. PABX (011) 5080-1000, FAX (011) 572-9632, TELEX 23499

José Roberto Manoel
Encarregado de Unidade de Balcões



TRIBUNAL DE CONTAS DO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

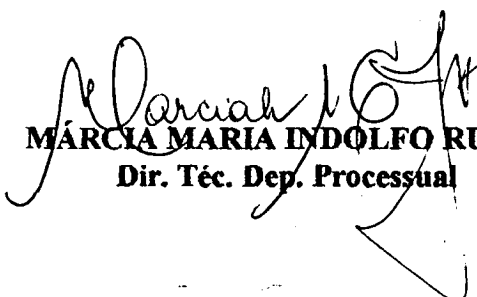
Folha nº 0897 do
Processo nº 081/2001
Marta Pimentel Pinto Ravana
Reg. 11.085

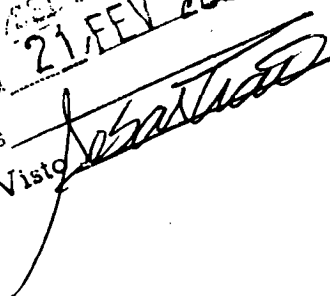
Folha Nº 206
Proc. Nº 2872.98-69

Blanka A. Koci Mendes
Escrivã de Ata

À
Secretaria-Diretoria Geral
Senhora Subsecretária

Após a expedição dos ofícios requestados,
encaminho estes autos a Vossa Senhoria, sugerindo seu arquivamento.
Em 21 de fevereiro de 2001.

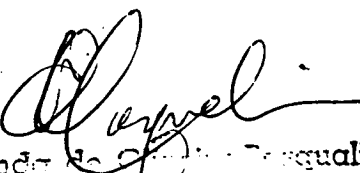

MÁRCIA MARIA INDOLFO RUSSO
Dir. Téc. Dep. Processual

SDC/SDG - Recebido
Dia 21/FEV 2001
às
Visto 

A
COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA

Para a providência cabível a, em
seguida Arquivada.

21 FEV 2007


Vander de Aguiar
Substituto

Controlado com 206 fls.

Arquivado em 11-104-01


Cristiano Ventura
Chefe de Seção do Arquivo

Segue (m), juntada (s) nesta data, _____ folha (s) para informação / documento (s) rubricado (s) sob fl(s).
Nº (s) _____ Em _____ Ass: _____



Câmara Municipal de São Paulo

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO
PARA APURAR EVENTUAIS IRREGULARIDADES OCORRIDAS EM LICITAÇÕES,
CONTRATAÇÕES, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS DE COLETA DE
LIXO E ENTULHO, VARRIÇÃO E LIMPEZA PÚBLICA
(RDP Nº 081/2001)

TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME

ÀS FOLHAS 0897 FICA ENCERRADO

O VOLUME 4 DO PROCESSO 081/2001.

EM 12/09/2001


Sônia Maria Corrêa Alves
Secretária CPI-LIXO